

**DENYSE MOREIRA GUEDES**

**DIREITO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL:  
UM ESTUDO JUSCOMPARATIVO ENTRE OS PAÍSES LUSÓFONOS**

Relatório apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para cumprimento do programa de pós-doutoramento em Ciências Humanas e Sociais – Estudo das Minorias – Serviço Social, sob a supervisão do Prof. Doutor João Casqueira Cardoso.

Universidade Fernando Pessoa  
Porto 2017

## RESUMO

A pesquisa realizada buscou traçar um quadro comparativo, com os principais avanços na legislação brasileira e nos países lusófonos relacionados ao direito à educação para as pessoas com deficiência visual. Direito esse, universal, fundamental, sobretudo para a referida demanda, solidificado no direito constitucional de igualdade. Tem-se como condicionante evitar a exclusão social à educação e cultura, pois a participação da pessoa com deficiência no sistema educacional mundial é um passo de suma importância para a efetiva inclusão do cidadão. Mais do que um direito de todos, a educação, estabelecida está na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 6º, entre os demais direitos sociais e especificamente tratada nos art. 205 a 214, e, no presente trabalho, serão analisadas nas demais Constituições da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. As legislações baseiam-se nos direitos humanos fundamentais, consagrados em constituições e em diversas normas infraconstitucionais, sua promoção e incentivo exigem a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O direito comparado tem sido fundamental para determinados ramos jurídicos e a experiência internacional influencia diretamente muitas normas internas, além de procedimentos técnicos e jurídicos. Destaque se faz à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, incorporando-se ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949 de 2009. Tem-se que é o único tratado internacional de direitos humanos aprovado com *quorum* qualificado, ratificando que o Estado deverá empreender todos os seus esforços para garantir a educação, entre outros deveres, para que se promova a igualdade de todos, em cumprimento aos fundamentos da República, de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Direito à Educação; Pessoas com Deficiência Visual; comparação jurisdicional entre os países lusófonos.

### ABSTRACT

The research sought to draw a comparative picture, with the main advances in Brazilian legislation and in Portuguese speaking countries related to the right to education for the visually impaired. This universal right, fundamental, especially for the said demand, solidified in the constitutional right of equality. One has as a condition to avoid the social exclusion to education and culture, since the participation of the person with disability in the world educational system is a step of paramount importance for the effective inclusion of the citizen. More than a right of all, education, established in the Constitution of the Federative Republic of Brazil in article 6, among other social rights and specifically dealt with in art. 205 to 214, and, in the present work, will be analyzed in the other Constitutions of the Community of Portuguese Speaking Countries. Legislation is based on fundamental human rights, enshrined in constitutions and various infraconstitutional norms, their promotion and encouragement require the collaboration of society, aiming at the full development of the person, his preparation for the exercise of citizenship and his qualification for work. Comparative law has been fundamental for certain legal branches and international experience directly influences many internal norms, as well as technical and legal procedures. The Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol, signed in New York on march 30, 2007, are incorporated into the Brazilian legal system through Decree n°. 6.949 of 2009. It is The only international human rights treaty approved with a qualified quorum, ratifying that the State should undertake all its efforts to ensure education, among other duties, to promote the equality of all, in compliance with the foundations of the Republic, citizenship and dignity of human person.

**Keywords:** Right to education; People with Visual Impairment; Comparison between the Portuguese-speaking countries.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a três pessoas que foram de suma importância em minha vida, foram meu alicerce, sempre deram força e coragem para assumir desafios e ir em busca da realização dos meus sonhos: meus pais, Antonio Moreira Guedes (*in memoriam*) e Maria Aparecida Novaes Antunes Guedes (*in memoriam*) – pela ausência eternamente sentida, e ao meu único irmão, Ulysses Moreira Guedes (*in memoriam*), faleceu aos 38 anos de idade, quando estava no auge de sua carreira como cirurgião oftalmologista.

Verdadeiros exemplos de caráter, determinação, superação, honestidade e dignidade, cujos ensinamentos e lições de vida levarei para sempre, assim como os aplico diuturnamente em todas as circunstâncias.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, presença constante em todos os momentos de minha vida;

Ao meu orientador Professor Doutor João Casqueira Cardoso, a quem agradeço imensamente pela dedicação e total atenção no acompanhamento deste trabalho, que prontamente aceitou-me como orientanda e, pacientemente, ensinou-me a trilhar os caminhos da pesquisa auxiliando de modo efetivo tanto no seu desenvolvimento quanto no resultado final;

À Maria Amélia Mourão, a quem chamo de meu anjo da guarda desde 04 de abril de 2014, quando em Porto a conheci; por toda sua atenção e dedicação;

Aos meus familiares que carinhosamente entenderam minha ausência nos finais de semana e feriados;

À Sonia Regina Gonçalves Tiriba, pelo apoio, incentivo e paciência no percurso dessa jornada;

Aos meus velhos e novos amigos pela companhia e paciência.

*“Se você deixa de ver a pessoa, vendo apenas a  
deficiência, quem é o deficiente visual?”*

*Se você deixa de ouvir o grito, do seu irmão para a  
justiça, quem é o surdo?”*

*Se você não pode comunicar-se com sua irmã e a separa  
de você, quem é o mudo?”*

*Se sua mente não permite que seu coração alcance seu  
vizinho, quem é o deficiente intelectual?”*

*Se você não se levanta para defender os direitos de todos,  
quem é o deficiente físico?”*

*Sua atitude para com as pessoas deficientes pode ser  
nossa maior deficiência...*

*E sua também!”*

*(Autor desconhecido)*

## ÍNDICE

*“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoeir desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”*

(Rui Barbosa)



INTRODUÇÃO.....	17
<b>1</b> <b>EDUCAÇÃO COMO DIREITO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.....</b>	<b>23</b>
1.1      Pessoas com Deficiência: Questões Terminológicas.....	33
1.2      Legislação referente à Proteção de Direitos .....	37
1.2.1    Garantia de Acessibilidade aos Deficientes Visuais .....	48
1.3      Proteção para as Pessoas com Deficiência Visual nas Legislações e Brasileiras e Internacionais.....	53
<b>2</b> <b>AÇÕES ESTATAIS, DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NOS PAÍSES LUSÓFONOS EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL .....</b>	<b>65</b>
2.1      Angola.....	73
2.2      Brasil.....	76
2.3      Cabo Verde .....	85
2.4      Guiné-Bissau.....	87
2.5      Guiné-Equatorial.....	89
2.6      Moçambique .....	92
2.7      Portugal.....	95
2.8      São Tomé e Príncipe.....	100
2.9      Timor Leste.....	103

CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	107
REFERÊNCIAS .....	115
APÊNDICES .....	125
Apêndice A – Países Signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo .....	126
Apêndice B – Literatura de Cordel: Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência .....	132
Apêndice C – Legislações Brasileiras e Internacionais Protetivas aos Deficientes .....	136
Apêndice D – Bengala Branca, GPS, Cão-Guia, Ampliadores Óticos, Máquina <i>Braille</i> e os 7 Princípios do Desenho Universal .....	146
Apêndice E – Brasil: Instituições não governamentais que atendem as pessoas com deficiência visual .....	154
Apêndice F – Portugal: Instituições não governamentais que atendem as pessoas com deficiência visual .....	167

### LISTA DE ABREVIATURAS

ABAADV	Associação Beira Aguieira de Apoio ao Deficiente Visual
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACAMO	Associação dos Cegos e Amblíopes de Moçambique
ACAPO	Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal
ACASTEP	Associação de Cegos e Amblíopes de S. Tomé e Príncipe
ADA	<i>Americans with Disabilities Act</i> (Ato dos Americanos com Deficiência)
ADEMO	Associação dos Deficientes de Moçambique
ADVIC	Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde
AGRICE	Associação Guineense de Reabilitação e Integração de Cegos
AMIC	Associação dos Amigos da Criança da Guiné-Bissau
ANCAA	Associação Nacional de Cegos e Amblíopes de Angola
CDAC	Comissão para o Desenvolvimento das Associações de Cegos dos Países de Expressão Portuguesa
CDC	Comitê dos Direitos das Crianças
CDH	Comissão de Direitos Humanos

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

CDPD	Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CMA	Comissão de Meio Ambiente
CONADE	Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CVI-RJ	Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro
DREC	Direção Regional de Educação do Centro
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FEUP	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
GPS	<i>Global Positioning System</i>
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICP	Instituto para a Cooperação Portuguesa
IDV	Instituto de Deficientes Visuais

IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
ISO	<i>International Standards Organization</i>
LCPI	Lions Club Peoria Illinois – Estados Unidos da América
LCT	Lions Club de Toronto – Canadá
LGDH	Liga Guineense dos Direitos Humanos
LMC	Lar das Moças Cegas
MINARS	Ministério da Assistência e Reinserção Social
NBR	Norma Brasileira
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OM	Orientação e Mobilidade
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONACEMO	Organização Nacional de Cegos de Moçambique
ONU	Organização das Nações Unidas
ONGs	Organizações não Governamentais

OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PALOP	Países Africanos de Língua Portuguesa
PcDV	Pessoa com Deficiência Visual
PDV	Pessoa Deficiente Visual
PIB	Produto Interno Bruto
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNIPPD	Política Nacional para a Integração da  Pessoa Portadora de Deficiência
PNUD	Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento
PPD	Pessoa Portadora de Deficiência
RI	<i>Rehabilitation Internacional</i>
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SFC	Santos Futebol Clube
SP	São Paulo
UE	União Europeia
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNCRPD	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNICAMP	Universidade de Campinas
USP	Universidade de São Paulo

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Bengala longa ou bengala branca .....	28
Figura 2 – Alfabeto em <i>Braille</i> .....	31
Figura 3 – Leitura em <i>Braille</i> .....	31
Figura 4 - Símbolo Internacional de Acessibilidade; de pessoas com deficiência visual e de pessoas com deficiência auditiva (surdez).....	33
Figura 5 – Caneta falante.....	48
Figura 6 – Leitor de cores.....	49
Figura 7 - Mouse- <i>braille</i> .....	50
Figura 8 - A célula ao alcance da mão.....	51
Figura 9 - Botoeira de semáforo sonoro .....	53
Figura 10 – Sinalização tátil .....	57
Figura 11 – Cão-guia .....	62
Figura 12 – Países da CPLP .....	68
Figura 13 – Angola: bandeira e mapa do país .....	73
Figura 14 – Brasil: bandeira, mapa e brasão da República .....	77
Figura 15 –Turismo adaptado.....	78
Figura 16 – Cão-guia da escola Helen Keller-SC e Integra-Brasília.....	80
Figura 17 – Mapa da Baixada Santista .....	80
Figura 18 – Orla da cidade de Santos .....	81
Figura 19 – Entrada principal do Lar das Moças Cegas e o logotipo da Instituição.	82
Figura 20 – Parceria – SFC e LMC .....	83
Figura 21 – Cabo Verde: bandeira e mapa do país.....	86
Figura 22 – Guiné-Bissau: bandeira e mapa do país .....	88

Figura 23 – Guiné Equatorial: bandeira e mapa do país.....	90
Figura 24 – Moçambique: bandeira e mapa do país .....	92
Figura 25 – Instituto de Deficientes Visuais da Beira - Moçambique.....	94
Figura 26 – Portugal: bandeira e mapa do país .....	96
Figura 27 – Logotipo da ACAPO.....	97
Figura 28 – Cão-guia Camila.....	99
Figura 29 – São Tomé e Príncipe: bandeira e mapa do país.....	101
Figura 30 – Timor Leste: bandeira e mapa do país .....	104
Figura 31 – Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	131
Figura 32 – Bengala branca .....	147
Figura 33 – GPS - <i>Global Positioning System</i> .....	147
Figura 34 – Cão-guia auxiliando também os deficientes físicos .....	148
Figura 35 – Leitores de tela e ampliadores óticos .....	149
Figura 36 – Máquina de escrever em <i>Braille</i> .....	150
Figura 37 – Tamanho e espaço para acesso e uso .....	151
Figura 38 – Flexibilidade de uso .....	151
Figura 39 – Uso Intuitivo .....	151
Figura 40 – Informação perceptível.....	152
Figura 41 – Uso equitativo e tolerância ao erro.....	153
Figura 42 – Baixo esforço físico.....	153

## INTRODUÇÃO



O presente trabalho objetiva, por um percurso de investigação, essencialmente como pesquisa e não de propostas, analisar a questão do direito à educação das pessoas com deficiência visual através de um estudo juscomparativo entre os países lusófonos, destacando a existência, ou não, da atenção dos legisladores, bem como dos governantes e mesmo da sociedade, ressaltando quando houver, políticas públicas e ações não só governamentais, mas as não governamentais (OnGs), entidades essas de iniciativa social com fins humanitários, que são independentes da administração pública e que não têm finalidade lucrativa.

A educação, como um dos direitos sociais mais viscerais, tem sido tema central de estudos jurídicos, não somente pela necessidade de promoção da dignidade da pessoa humana, onde a educação é vista como um dos fatores a compor o arcabouço do mínimo existencial, como também pelo entendimento de que é por meio da educação que povos se afirmam social e economicamente.

A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) já reconhecia, em 1945, a importância das OnGs em diversas temáticas. É importante ter em conta que as OnGs não procuram, de forma alguma, substituir o Estado ou os organismos internacionais, visto que o objetivo é complementar as suas funções. Destaca-se aqui a Cruz Vermelha, fundada em 1863, é uma das OnGs mais antigas do mundo.

Será observado o ajuste dos cenários no âmbito educacional, destacando a acessibilidade para o mesmo, às reais necessidades dos indivíduos com deficiência visual, apresentando um enquadramento relativo ao universo do tema, a motivação que levou à sua escolha, os objetivos que se pretende alcançar, a metodologia utilizada para a sua realização e a estruturação desta tese.

A igualdade de oportunidades, participação e inclusão na sociedade, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com deficiência participam desse mosaico de diferenças humanas, apresentam particularidades próprias como qualquer outro cidadão.

Como Assistente Social e Advogada, tive uma trajetória de vida muito envolvida com toda a sociedade, em especial, com as pessoas com deficiência visual, por isso a

motivação em dar continuidade com as pesquisas, estudos e luta em prol dos direitos iguais em todos os setores da sociedade em que vivem essa demanda.

O problema dos direitos sociais, ressaltando aqui o direito à educação, não está em seu reconhecimento, em sua declaração nas Constituições, nas leis ou até mesmo nos documentos de esfera internacional, mas sim na real efetivação e concreta realização pelos governantes, em termos de normas e de reconhecimento de direitos, por meio de apoio efetivo de forma a equalizar as discrepâncias existentes na sociedade.

Este tema ganha cada vez maior relevância sobretudo pela comunicação que tem sido a maior impulsionadora na divulgação e sensibilização em âmbitos sociais. A partir da inclusão dessas pessoas na sociedade, é gerada maior reflexão acerca, inclusive, dos espaços urbanos atuais.

A sociedade busca viabilizar a questão das barreiras urbanísticas e arquitetônicas que insistem em comprometer a liberdade das pessoas com deficiência. Importante vertente na defesa dessa categoria são as determinações de diversas legislações que determinam a observação, pelos responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos e obras, no sentido de minimizar ou eliminar barreiras, tornando assim o uso do espaço universal, para que todos tenham condições adequadas de acessibilidade, principalmente nas instituições de ensino, tema do referido trabalho.

Para atingir os objetivos propostos tornou-se fulcral a realização de um longo percurso de pesquisas, nos bancos de dissertações e teses via internet nas Universidades dos países que serão analisados, e em variados sites referentes ao tema, e principalmente com as OnGs de cada país, realizando em paralelo um levantamento do universo de estudo deste trabalho, com o intuito de registrar as barreiras mais flagrantes e as propostas mais adequadas executadas e a efetivação da legislação em benefício das pessoas com deficiência visual.

O trabalho aborda o tema a partir de uma perspectiva transdisciplinar já que apresenta a visão de diferentes ramos jurídicos: Direito Constitucional, Urbanístico, Ambiental Internacional e Direitos Humanos que poderão contribuir na formulação de políticas públicas mais ajustadas às necessidades dessa coletividade.

Nesse diapasão, objetivo precípua desta pesquisa é a comprovação de que as políticas públicas e legislações específicas relativas ao direito à educação são aplicáveis ou não ou mesmo inexistentes no âmbito das cidades brasileiras, bem como no âmbito internacional, em específico entre os nove países lusófonos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em ordem alfabética: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

Ao se analisar o referido problema serão traçadas as semelhanças e diferenças, mormente por alguns dos citados países terem realidades semelhantes. Justifica-se assim a relevância da investigação para uma possível proposta de melhoria para a CPLP, em prol dos deficientes visuais.

Como metodologia optou-se pela pesquisa qualitativa que utiliza a análise de dados com a posterior redação dos resultados. Inicialmente realizou-se a coleta de dados feita através da documentação indireta, ou seja, do levantamento e leitura das legislações, políticas públicas e planos locais e regionais a fim de compreender a significativa importância dada pelos citados países para o ajustamento dos cenários às reais necessidades dos indivíduos que os compõem. Buscou-se caracterizar a deficiência visual de forma a apresentar conceitos e dados sobre a mesma, assim como abordar o processo de inclusão e participação na sociedade dessa parcela da população, refletir sobre a acessibilidade no âmbito da cidadania, inclusão social, igualdade social e reconhecimento e respeito às diferenças.

Por essa ótica o capítulo inaugural aborda as diversas facetas dos direitos individuais e coletivos no meio social, retratando a trajetória das conquistas desses indivíduos destacando nossa atual Carta Magna e o Direito Humano como instrumental aos demais direitos, bem como a suma importância da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência como proteção aos direitos dos deficientes, demonstrando que ainda não se garante, como deveria, às pessoas com deficiência o direito à educação, embora garantido de maneira implícita e fartamente explicitada em textos infraconstitucionais, o que se constata ainda é a existência de inúmeras barreiras para a fruição de um dos direitos fundamentais do cidadão.

Ressalta ainda no capítulo inaugural a importância do uso correto da nomenclatura “pessoa com deficiência” e o histórico sobre o tema, destacando posteriormente a legislação, em ordem cronológica, referente à proteção dos direitos; a garantia à acessibilidade aos deficientes visuais principalmente, por ser o tema principal da pesquisa, destacando a relevância de se constituir uma sólida base de planejamento social, finalizando assim com o destaque para as legislações nacionais e internacionais referente à proteção para as pessoas com deficiência visual.

Finalizada a etapa de traçar os conceitos necessários ao trabalho, inicia-se a etapa da busca pormenorizada – ainda que não exaustiva - nos ordenamentos jurídicos pátrios dos meios de proteção que cada sistema oferece ao Direito à Educação. Esta missão, que em um primeiro momento pode parecer simples, revela-se árdua na medida em que o Direito à Educação é reconhecidamente uma estrutura complexa de garantias, as quais perfazem-se pelos conjuntos de ações e omissões com os quais o Estado e demais agentes devem comprometer-se em prol do Direito à Educação.

O capítulo seguinte com o qual conclui-se os estudos, destaca-se as ações estatais e da sociedade civil nos nove países lusófonos que compõem a CPLP em prol das pessoas com deficiência visual, apresentando primeiramente um histórico de cada um deles e suas atuações (ou não) com a referida demanda, elencando-se assim possíveis propostas e perspectivas a serem compartilhadas.

Como paradigma será apresentada a instituição Lar das Moças Cegas (LMC), situada em Santos, no estado de São Paulo – Brasil, que possui diversas maneiras de captação de emprego e de recursos na região santista. Pois, a verdadeira inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e o exercício de sua cidadania dependem fundamentalmente de sua participação no mercado de trabalho. Por isso, em 1983, a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assegurou a reabilitação profissional e o emprego de pessoas com deficiência.

O LMC desenvolve um trabalho de base, com educação para as pessoas com deficiência visual de todas as idades, ambos os sexos e de qualquer cidade entre as nove que compõem a Baixada Santista, capacitando-os e encaminhando-os ao mercado de

trabalho com o devido acompanhamento por uma equipe multiprofissional da Instituição, composta por um assistente social, psicóloga e terapeuta ocupacional.

Ao deficiente visual, devem ser concedidas as mesmas oportunidades de participação social, segundo suas capacidades de desempenho, sem discriminações, pois o processo de inclusão social não prevê fórmulas específicas para atendimento dessa categoria de pessoas, pelo contrário, os serviços devem ser aperfeiçoados para prestar atendimento cada vez melhor, funcionando como facilitadores de um processo saudável de inclusão, auxiliando-os em busca de sua superação de desafios alcançando cada vez mais conquistas.<sup>1</sup>

A maioria das pessoas, uma vez deficiente visual, elabora suas próprias estratégias de adaptação em todas as áreas de gestão, tanto pessoal como profissional.

A inclusão, ao contrário, nos aponta para um novo caminho. Nele, nossas decisões são guiadas pela certeza de que o direito de escolher seres humanos é filosoficamente ilegítimo, além de ser anticonstitucional. Uma sociedade inclusiva tem compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas com deficiência. Tem compromisso com elas e com sua diversidade e se auto-exige transformações intrínsecas.

---

<sup>1</sup> GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual**. Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, p. 15-16, 2013.

## CAPÍTULO 1

# EDUCAÇÃO COMO DIREITO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

*"A igualdade consiste em tratar igualmente  
os iguais e desigualmente os desiguais"*  
(Aristóteles)



A igualdade dos homens foi positivada pela primeira vez na Virginia *Bill of Rights*, de 1776, que indica serem todos os homens naturalmente livres e autônomos com determinados direitos. Na Constituição de Massachussets, de 1780, há ainda outra afirmação fundamental no sentido de que todos os homens nascem livres, são iguais e possuem direitos naturais, essenciais e inalienáveis.<sup>2</sup> Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, há também a mesma declaração de que todos os homens nascem e se tornam livres e iguais em direitos.

Cabe aqui ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, nasceu como resposta à barbárie totalitária, às atrocidades, aos horrores cometidos ao longo do totalitarismo da era Nazista. Nasceu respondendo com seus 30 artigos que os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) são universais, indivisíveis, com relação de interdependência e inter-relação com três vertentes: global, regional e local, trazendo o valor da dignidade da pessoa humana como um valor intrínseco à condição humana e é a partir da citada Declaração que temos o direito protetivo internacional de direitos humanos.

Como acentua Norberto Bobbio, os direitos de liberdade negativa, os primeiros direitos reconhecidos e protegidos, valiam para o homem abstrato. Bobbio acrescenta ainda que, se esta generalização era possível com relação aos direitos civis, contrariamente, na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade, essa universalização (ou indistinção, ou não discriminação) não valia para os direitos sociais e nem para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup>“*all men are by nature equally free and independent and have certain inherent rights*” (todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inerentes), sendo retomada na Constituição de Massachussets, de 1780 – “*all men are Born free and have certain natural, essential and unalienable rights* (todos os homens nascem livres e têm certos direitos naturais, inalienáveis e essenciais). CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. 2ª reimpressão. Coimbra – Portugal: Almedina, 2001, p. 394-395.

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 63.

Observa-se que princípio de igualdade não se satisfaz com o mero reconhecimento formalista de direitos. É antes de tudo uma conscientização em promover a igualdade e levar em consideração as particularidades que desigualam os indivíduos.<sup>4</sup>

O princípio da igualdade, indubitavelmente, como destaca Paulo Bonavides, é o centro medular do estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica, e constitui o eixo ao redor do qual gira toda a concepção estrutural do Estado democrático contemporâneo.<sup>5</sup> Constitui “um ideal permanente de toda sociedade democrática, que não apenas deve se propor a assegurá-lo a todos, no plano jurídico, como, e principalmente, a superar as desigualdades no plano jurídico e no plano da vida concreta”.<sup>6</sup>

Os direitos humanos, nomenclatura que nasce em 1945, em substituição aos direitos fundamentais, não são estáticos no tempo. Trata-se da junção dos direitos fundamentais internos e internacionais fundados na dignidade humana, embora com limitação de poder. Modificam-se conforme as mudanças históricas, as transformações técnicas, as necessidades da sociedade e as possibilidades de se realizarem esses direitos. O elenco de direitos do homem existente hoje não é o mesmo de sempre e nem permanecerá inalterado no futuro.

Como bem sublinha Norberto Bobbio,

Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre inviolable* foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas, direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações. Não é difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões que no momento nem sequer podemos imaginar, como o direito a não portar armas contra a própria vontade, ou o direito de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup>PORTANOVA, Rui. **Princípio igualizador**. Revista Associação dos Juizes, do Rio Grande do Sul: *Ajuris*: v. 62, ano XXI, Porto Alegre: 1994/novembro, p. 281-282.

<sup>5</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional** – 18 ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Malheiros, 2006, p. 376.

<sup>6</sup> FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988**. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (org.). *Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização*. Osasco: Edifeo, 2006, p. 147.

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 64.

Flávia Piovesan destaca como um dos temas centrais à temática dos Direitos Humanos a reflexão de como compreender a concepção contemporânea desses, ou seja, qual é o legado da Declaração Universal de 1948, em que se afirma que enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e quando podem nascer. Diz Bobbio que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são dados, mas são invenção humana em constante processo de construção e reconstrução – esse constructo axiológico que é fruto da nossa história, do nosso passado, do nosso presente, parte sempre de um espaço simbólico de luta e ação social. Para Joaquín Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade e resistência, traduzindo esses processos que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana, invocando uma plataforma emancipatória voltada de um lado à proteção à dignidade humana e, de outro à prevenção ao sofrimento humano. Eles não apresentam uma história linear. Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas uma constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais, Flores afirma ainda que os Direitos Humanos se inspiram em uma dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano<sup>8</sup>.

Os direitos humanos passam por uma reconstrução em sua fundamentação, com o avanço da concepção de que a dignidade humana é inerente a todos os seres humanos e que os direitos humanos são construções históricas e não propriamente dados. Essas acepções os alteram profundamente e criam a concepção mais contemporânea. Esta vai mais além e passa a propugnar os direitos humanos (ou mais especificamente a base dos mesmos – a dignidade humana) como base, atualmente, de um princípio de justiça<sup>9</sup>.

Importantes tratados internacionais voltados a valorização dos direitos humanos foram ratificados pelo Governo brasileiro. Entre eles, destaca-se a Convenção

---

<sup>8</sup> PIOVESAN, Flávia. **Artigo: Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas**. Disponível em <http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2009/n%201/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%201,%20p%20107-113,%20jan-mar%202009.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>9</sup> JUBILUT, L. L. **Não intervenção e legitimidade internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 73.

Internacional para Prevenir e Punir a Tortura (1989); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989); o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1992); O pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995); o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte (1996); o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo San Salvador (1996); a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional (2002); o Protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (2002); o Protocolo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2004); o Protocolo facultativo à Convenção sobre os da Criança sobre Venda, prostituição e Pornografia Infantis (2004); o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (2007).<sup>10</sup>

Os Tratados Internacionais têm como contribuição em destaque, a positivação da mudança de paradigma da visão da deficiência no mundo, que passa do modelo médico e assistencialista, predominante por muitos anos na história da Humanidade, quando se aborda o conceito de pessoa com deficiência, para o modelo social dos direitos humanos<sup>11</sup>.

Faz-se necessário transpor barreiras muitas vezes imperceptíveis à sociedade com políticas e projetos públicos que concebam ambientes e produtos para pessoas com deficiência a partir de uma visão sistêmica e não como partes isoladas, para tal deve-se considerar na práxis o conceito de acessibilidade, concomitantemente no convívio familiar, escolar e social, com o devido respeito a dignidade da pessoa humana.

Desde a antiguidade, há notícias do uso de bastão ou vara para a locomoção de deficientes visuais, como o patriarca bíblico Isaac e Tirésias o profeta, mas, somente no

---

<sup>10</sup>PIOVESAN, Flávia. **Tratados internacionais e proteção dos direitos humanos**: jurisprudência do STF. *In: O novo constitucionalismo moderno na era pós-positivista. Homenagem a Paulo Bonavides*. MOURA, Lenise S. Moreira de Moura (org). São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 127.

<sup>11</sup> LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

século XX que registraram tentativas concretas e valiosas para descobrir um meio seguro e eficaz para locomoção dos deficientes visuais – com o uso da bengala longa ou bengala branca.<sup>12</sup>



**Figura 1** – Bengala longa ou bengala branca<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> **História da bengala branca.** Disponível em: <<http://intervox.nce.ufrj.br/~amigosbr/historia.html>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

<sup>13</sup> **Orientação e Mobilidade.** Disponível em: <<http://www.deficienciavisual.pt/txt-caminhandojuntos.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

Em 1930, o Lions Club Peoria Illinois (LCPI - EUA), apresentou uma proposta de lei que após ser aprovada foi chamada Lei da Bengala Branca. Dava prioridade no trânsito ao deficiente visual que portasse uma bengala branca, no ano seguinte, em reunião no Lions Club de Toronto (LCT - Canadá), estabeleceu o dia 15 de outubro como “Dia Mundial da Bengala Branca”.

A bengala longa, como uma das técnicas de orientação e mobilidade, é um instrumento indispensável para a locomoção, fornecendo mais segurança e mobilidade durante a travessia de ruas, subindo ou descendo escadas ou durante seus deslocamentos no interior de instituições públicas e/ou privadas. Ela é uma extensão corporal que caracteriza a pessoa com deficiência visual – um signo, uma identificação.

Ao longo dos últimos anos, a União Europeia tem procurado desenvolver um conjunto de políticas e ações no sentido de promover a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos europeus, regra geral, os cidadãos com deficiências estão mais expostos a situações de pobreza que os demais cidadãos europeus, têm menos oportunidades não só no mercado de trabalho, mas também no acesso a serviços fundamentais como uma educação com as condições essenciais, a rede de transportes ou o mercado imobiliário de habitação.

Independentemente da forma de discriminação, as barreiras sociais e físicas afetam cerca de um em cada seis cidadãos europeus, isto é, aproximadamente oitenta milhões de pessoas. Paralelamente, a recessão econômica tem produzido um impacto adverso na situação das pessoas com deficiência, circunstância que contribui para acentuar a urgência de tomada de decisões neste domínio.<sup>14</sup>

Reconhecendo os desafios associados a esta matéria, a União Europeia decidiu colocar em marcha um plano estratégico para o período entre 2010-2020 com o objetivo principal de remover as diversas barreiras que os cidadãos deficientes enfrentam no dia-a-dia, inspirando-se noutros documentos importantes como a Convenção da Nações

---

<sup>14</sup> **Cidadãos com deficiência na União Europeia.** Disponível em: [http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p\\_cot\\_id=7628](http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7628)>. Acesso em: 05 abr. 2017.

Unidas sobre os Direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência (UNCRPD) e o Plano de Ação a favor de Pessoas Deficientes (2004-2010).

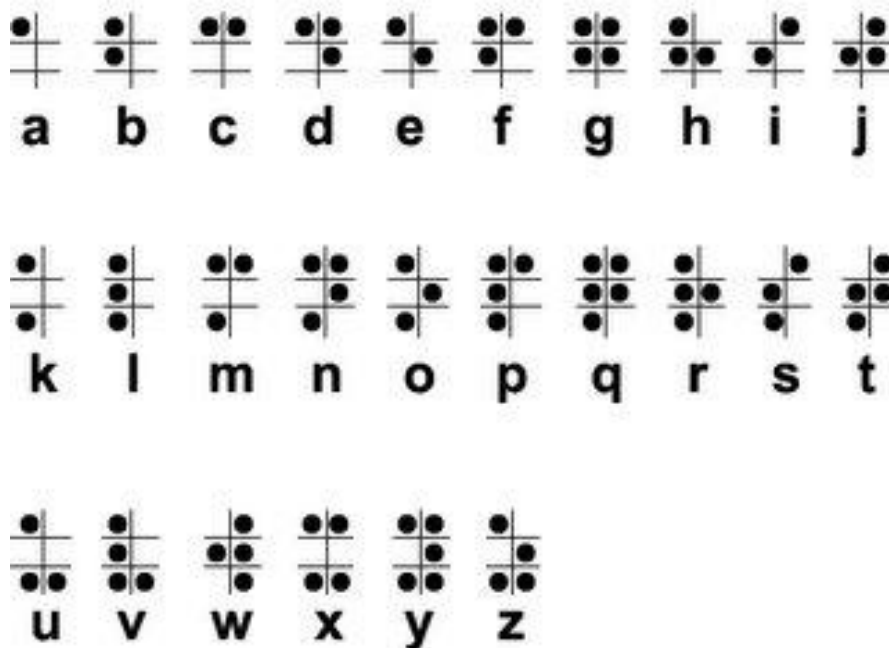
Um grande marco na história da educação das pessoas com deficiência visual foi a criação, em 1946, da Fundação para o Livro do Cego no Brasil, hoje denominada Fundação Dorina Nowill para cegos que, com o objetivo original de divulgar livros do Sistema *Braille*, alargou sua área de atuação, apresentando-se como pioneira na defesa do ensino integrado, prestando relevantes serviços na capacitação de recursos humanos e de práticas pedagógicas. Em 1950, a cidade de São Paulo e, em 1957, a cidade do Rio de Janeiro, inauguram em escolas comuns, pertencentes à Rede Regular de Ensino, o ensino integrado. A partir de então, em inúmeras regiões do Brasil a oportunidade de educar pessoas com deficiência visual é oferecida em salas de recursos, salas especiais e mais recentemente nos Centros de Apoio Pedagógico. Na década de 80 e 90, com o avanço científico, foram criados nas universidades os cursos para capacitação de professores e a criação de Centros de Atendimentos com Núcleos de Estudos, tais como: Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Marília, Universidade de Campinas (UNICAMP) – São Paulo (SP), Universidade de São Paulo (USP), SANTA CASA - SP e Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ-RJ)<sup>15</sup>.

*Braille* é um sistema de leitura com o tato para cegos, inventado pelo francês Louis Braille, que perdeu a visão aos três anos de idade. Quatro anos depois, ele ingressou no Instituto de Cegos de Paris. Em 1827, então com dezoito anos, tornou-se professor desse Instituto. Ao ouvir falar de um sistema de pontos e buracos inventado por um oficial para ler mensagens durante a noite em lugares onde seria perigoso acender a luz, Louis Braille fez algumas adaptações no sistema de pontos em relevo. Em 1829, publicou o seu método Braille, o qual vem a ser um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de

---

<sup>15</sup> **Programa de capacitação de recursos humanos.** Disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def\\_visual\\_1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_visual_1.pdf)>. Acesso em 05 abr. 2017.

pontuação, utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo<sup>16</sup>.



**Figura 2 -** Alfabeto em *Braille*.<sup>17</sup>



**Figura 3 -** Leitura em *Braille*.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> **Como funciona o sistema Braille?** Disponível em: < <https://novaescola.org.br/conteudo/397/como-funciona-sistema-braille>>. Acesso em 17 abr. 2017.

<sup>17</sup> **Alfabeto em Braille.** Disponível em: < [http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006\\_09\\_01\\_archive.html](http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006_09_01_archive.html) >. Acesso em: 12 mar. 2017.

<sup>18</sup> **Leitura em Braille.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 12 mar. 2017.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais. Tema esse, ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Portanto, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania.

Nesse contexto, é editada no Brasil em 1994, a NBR9050, pela associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), órgão atuante desde 1940 e, legalmente constituído para cuidar das normas técnicas, filiado à *International Standards Organization* (ISO), a qual fixa os padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiências condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma e edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos. A norma atende a padrões de desenho universal que deverão ser aplicados tanto a novos projetos quanto a adequações dos diversos tipos de espaços físicos, que incluem os de uso público, mesmo que de propriedade privada, e uso multifamiliar, nas áreas comuns de circulação, devendo ser aplicada com observância de normatização complementar.

Outra importante garantia para que as pessoas com deficiência tenham assegurado o exercício do direito de se locomoverem por toda parte em busca da educação, do trabalho, do lazer, da cultura, é a presença obrigatória do Símbolo Internacional de Acesso, aprovado e adotado no Congresso Mundial de Reabilitação do Portador de Deficiência, realizado em 1969 pela *Rehabilitation Internacional* (RI).

Para a indicação de acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, utiliza-se o Símbolo Internacional de Acessibilidade, que pode ser representado de acordo com a Figura 4, sempre voltado para o lado direito, não sendo permitido qualquer tipo de modificação, estilização ou adição. Existem também as representações internacionais da deficiência visual e auditiva, que indicam a existência de equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com estas deficiências.



**Figura 4** - Símbolo Internacional de Acessibilidade; de pessoas com deficiência visual e de pessoas com deficiência auditiva (surdez)<sup>19</sup>.

### 1.1 Pessoas com Deficiência: Questões Terminológicas

A expressão ou denominação do que venha a ser uma pessoa deficiente é uma questão que traz sempre divergências terminológicas, pois não há uma uniformidade entre os autores.

Concepções equivocadas ou enraizadas em preconceitos nos são reveladas por muitos termos ou denominações utilizadas, elaboradas por interpretações criadas devido a imagens veiculadas ou artigos publicados por meio de comunicação.

---

<sup>19</sup> **NBR nº 9.050, setembro de 1994.** Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/croquidigital/nbr-9050-presentation>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

Tanto na legislação nacional quanto na estrangeira diversas são as nomenclaturas utilizadas, como por exemplo: indivíduos de capacidade limitada, pessoas com necessidades especiais, portadoras de deficiência, minorados, impedidos, *descapitados*, excepcional, *minunsválidos*, *disable person*, *handicapped person*, inválido, entre outros, sendo, deficiente, o termo mais utilizado.

A Declaração Universal das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em dezembro de 1975, definiu o que vem a ser pessoa deficiente. E, em 1980, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou os casos de deficiência. Entretanto, essa nova terminologia não conseguiu eliminar o preconceito que o termo deficiente traz consigo, principalmente, porque ser deficiente, antes de tudo, é não ser capaz; não ser eficaz. É exatamente o contrário de eficiente, “o deficiente é o não eficiente”.<sup>20</sup>

Alguns autores desaconselham a utilização da terminologia deficiente, argumentam, com razão, que o termo ‘deficiente’ mais serve para ressaltar as diferenças do indivíduo do que suas similaridades com o chamado grupo ‘normal’. Figueiredo<sup>21</sup>, por exemplo, acredita ser mais adequada a expressão portador de deficiência. Ele reflete sobre a expressão *pessoa portadora de deficiência* (PPD) utilizada no texto constitucional, bem como na Lei nº 7.358/99, dizendo que:

“(...) não obstante, em última análise, insitivamente contenha ela uma contradição”. Com efeito, na maior parte das vezes, as PPDs se ‘ressentem de uma ausência ou redução’ (locomoção, sensorial, psicológica). Ora, se o verbo ‘portar’ significa ‘carregar consigo’, e paradoxal a ideia de ‘carregar consigo uma ausência’.

A doutrina questiona a expressão *pessoa portadora de deficiência*, propondo que seja substituída por “*portadores de necessidades especiais*”. E na área da educação, utiliza-se a terminologia “*pessoas com necessidades educativas especiais*”.<sup>22</sup> Mas essa

---

<sup>20</sup> RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985, p. 12.

<sup>21</sup> FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho**. Direitos da pessoa portadora de deficiência. (Coordenador). Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Advocacia & Sociedade. São Paulo, ano 1, nº 1, 1997, p.47.

<sup>22</sup> CARVALHO, Rosita Edler. **A nova LDB e a educação especial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1998, p.65.

mesma terminologia utilizada na área da educação preocupa José Geraldo Silveira Bueno, pois a substituição do termo não pode ficar no nível meramente filológico e abstrato, sem reportar à realidade concreta. O termo do mesmo modo que pode significar ampliação de oportunidades educacionais, ou seja, de democratização social para um número diverso de crianças com distúrbios neurológicos específicos, que antes não eram incluídas como anormais, pode também significar a incorporação de um grande número de crianças que não teriam algum tipo de necessidades especiais. Assim, essa questão é mais da área da política do que da área filológica ou legal.<sup>23</sup>

Nas palavras de Araujo a terminologia “pessoas portadoras de deficiência” tem o condão de diminuir o estigma de deficiência, ressaltando o conceito de pessoa; é mais leve, mais elegante e diminui a situação de desvantagem que caracteriza esse grupo de indivíduos”.<sup>24</sup>

A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Nesta linguagem há expressão voluntária ou involuntária, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência.

Nas últimas três décadas os termos que definem a deficiência foram adequando-se à evolução da ciência e da sociedade. Atualmente, o termo correto a ser utilizado é “Pessoa com Deficiência”, que faz parte do texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência<sup>25</sup>, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 2006, ratificada no Brasil

---

<sup>23</sup> BUENO, José Geraldo Silveira. *Práticas institucionais e exclusão social da pessoa deficiente*. In: *Conselho Regional de Psicologia* (Vários autores). *Educação especial em debate*. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo/CRP – 6ª região. 1996, p.41.

<sup>24</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2ª ed. Brasília: CIRDEM 1997, p.17.

<sup>25</sup> A Convenção, de acordo com a ONU, é um instrumento de direitos humanos, com explícita dimensão de desenvolvimento social. Ela reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais – e esclarece exatamente como as categorias de direitos devem ser aplicadas. Além disso, identifica especificamente áreas onde adaptações precisam ser feitas para permitir às pessoas com deficiência que exerçam efetivamente seus direitos, bem como áreas onde seus direitos foram violados e onde a proteção de seus direitos deve ser reforçada. Disponível em: <<http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/41/file/Covencao-sobreosDireitosdasPessoascomDeficienciapdf.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

em julho de 2008<sup>26</sup>, e, em 2009 através do Parecer nº 21/2009/ Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência/Secretaria Especial de Direitos Humanos (CONADE/SEDH)<sup>27</sup>, no qual alguns dos motivos foram: não esconder ou camuflar a deficiência, mostrar com dignidade a realidade e valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência.

Busca-se assim, a padronização universal em não mais utilizar a palavra “portadora”. A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. O verbo “portar” tanto como substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) requer a adequação de quatro leis federais aos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A proposta, Projeto de Lei nº 25/13, de Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), surgiu em audiência pública conjunta da CDH e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), os ajustes serão na Lei nº 8.989/95, sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos por pessoas com deficiência; na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); na Lei nº 10.048/00, que confere atendimento preferencial a certos segmentos da sociedade; e na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência. O projeto substitui a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, uniformizando com a terminologia adotada pela Convenção Internacional<sup>28</sup>.

Assim, tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, com vistas a dar-lhes tratamento jurídico mais isonômico tem sido a tônica das políticas afirmativas de

---

<sup>26</sup> GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual**. Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, p.16, 2013.

<sup>27</sup> **CONADE – Conselho Nacional dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer\\_-\\_mudanca\\_da\\_nomeclatura.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer_-_mudanca_da_nomeclatura.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

<sup>28</sup> **Nova terminologia sobre deficiência**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/02/18/nova-terminologia-sobre-deficiencia>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

minorias, a fim de que o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas materialize-se e não reduza a uma mera declaração de intenções.

## 1.2 Legislação referente à Proteção de Direitos

Cabe aqui um especial destaque em relação à Declaração Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, em 9 de dezembro de 1975, que garantiu às pessoas com deficiência os direitos inerentes à dignidade humana, bem como previu que as necessidades especiais seriam consideradas no planejamento econômico e social<sup>29</sup>.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 publicada pela Presidência da República do Brasil em 2007, da qual 161 países ratificaram o documento e 155 são signatários, incluindo o Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Portugal (Apêndice A), ressaltando que Angola, aderiu em 19 de maio de 2014, São Tomé e Príncipe em 05 de novembro de 2015 e Guiné-Equatorial e Timor Leste não são signatários bem como não aderiram à Convenção. A mencionada Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional<sup>30</sup>, após ser aprovada nos moldes do § 3º do artigo 5º da CF, e é o único tratado internacional de direitos humanos que até hoje foi aprovado com esse *quorum*.

Destaca-se na referida Convenção os dois temas ora abordados: acessibilidade e educação. No Preâmbulo, alínea “v”, encontramos legislado ambos:

Os Estados Partes da presente Convenção:

---

<sup>29</sup> GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Artigo preparado para o programa de qualificação da pessoa com deficiência da Microlins. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/P\\_D\\_Historia.php+seculo+XX+peoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/P_D_Historia.php+seculo+XX+peoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

<sup>30</sup> Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004: alterou o dispositivo do artigo 5º § 3º da CF/88: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

v) *Reconhecendo* a importância da **acessibilidade** aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à **educação** e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (grifo nosso)

Como princípios gerais, o artigo 3 refere-se em sua alínea “f”: Artigo 3 - Os princípios da presente Convenção são: f) A acessibilidade. Ainda sobre acessibilidade encontra-se o artigo 9 referindo exclusivamente sobre o tema, assim como o artigo 24 refere-se sobre a educação.

A referida Convenção é um marco para muitos militantes da justiça e da equidade sociais e para seu público destinatário, pois logo no art. 1º há o princípio da dignidade humana estabelecido, acreditando-se que todos os outros são consequência deste: “O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.”

Interessante destacar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência encontra-se até mesmo em Literatura de Cordel<sup>31</sup>, conforme pode ser observado no Apêndice B deste trabalho.

Cronologicamente, no plano internacional, temos instituído em proteção aos deficientes as seguintes legislações:

Em 1958 a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de junho de 1958, em sua quadragésima - segunda

---

<sup>31</sup> **Conceito de Literatura de Cordel.** Literatura de cordel é um tipo de poema popular, oral e impressa em folhetos, geralmente expostos para venda pendurados em cordas ou cordéis, o que deu origem ao nome. O nome de cordel é original de Portugal, que tinha a tradição de pendurar folhetos em barbantes. Essa tradição se espalhou para o Nordeste do Brasil, onde o nome acabou sendo herdado, porém a tradição do barbante não se manteve. A literatura de cordel é escrita em forma rimada e alguns poemas são ilustrados com xilogravuras, o mesmo estilo de gravura usado nas capas. As estrofes mais comuns são as de dez, oito ou seis versos. Os autores recitam esses versos de forma melodiosa e cadenciada, acompanhados de viola, além de fazerem as leituras ou declamações muito empolgadas e animadas para conquistar os possíveis compradores. A literatura de cordel começou com o romanceiro luso-holandês da Idade Contemporânea e na época do Renascimento. Foram os portugueses que introduziram o cordel no Brasil, e na segunda metade do século XIX os folhetos já possuíam características próprias brasileiras. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/literatura-de-cordel/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

sessão; Após ter decidido adotar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, assunto que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão; Após ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional; CONSIDERANDO que a declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais; CONSIDERANDO, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adota neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita que será denominada Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958<sup>32</sup>.

No ano de 1980, conhecida como a Década Internacional da Pessoa com Deficiência, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) divulgou a “Declaração da década (2006-2016) das Américas pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência”.

Profundamente preocupada pelo fato de que aproximadamente 90 milhões de pessoas no Hemisfério Sul enfrentam situações de deficiências, muitas das quais sobrevivendo abaixo da linha de pobreza, em situação de miséria, principalmente em países em desenvolvimento, excluídas de suas comunidades por barreiras físicas, políticas, culturais, sociais, econômicas e atitudinais.

Tendo em conta a importância particular de uma ação conjunta dos Estados para promover o exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência, sua inclusão nas atividades econômicas, sociais, culturais, civis e políticas dos países, assim como sua ativa participação no desenvolvimento social, fazendo-se cumprir os compromissos internacionais assumidos, entre eles, as Metas de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas;

Considerando que para se impulsionar ações de curto, médio e longo prazo que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência, organizações internacionais e regionais de diferentes partes do mundo têm visto que é conveniente declarar Décadas das Pessoas Com Deficiência, com o objetivo de dar visibilidade à realidade na qual vivem essas pessoas com deficiência, reforçando a vontade e a força política dos governos, atraindo recursos humanos, técnicos e econômicos de cooperação internacional. DECLARA:

1. Sua preocupação profunda pela persistência das condições de desvantagem, desigualdade e discriminação na qual se encontram a maioria das pessoas com deficiência.
2. A necessidade de adoção de medidas e estratégias regionais urgentes, que promovam o reconhecimento e o exercício de todos os direitos humanos, incluídos os civis e políticos, como os econômicos, sociais e culturais, assim como as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.
3. A “Década das Américas: pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Com Deficiência” durante o período de 2006-2016, como o lema: “Igualdade, dignidade e participação”, com os objetivos de alcançar o reconhecimento e o pleno exercício dos direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, e seu direito de participar plenamente da vida econômica, social, cultural, política e

---

<sup>32</sup> **Direitos Humanos: Instrumentos e textos universais.** Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/pd-conv-oit-111-emprego.html>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

no desenvolvimento de suas sociedades, sem discriminação e em situação de igualdade com os demais cidadãos.

4. A necessidade de que durante a Década anunciada e, aqui declarada, se empreendam programas, planos e ações para alcançar a inclusão e a participação plena em todos os aspectos da sociedade pelas pessoas com deficiência; que se executem programas sociais, políticos, econômicos, culturais e de desenvolvimento, destinados a alcançar a equiparação de oportunidades para com os demais cidadãos e cidadãs, e que se promovam medidas efetivas para a prevenção de novas deficiências, assim como o acesso aos serviços de reabilitação para as pessoas com deficiência <sup>33</sup>.

Em 1981, adotou-se no âmbito da ONU o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência.

Desabrigados, refugiados, órfãos, doentes e mutilados das guerras trouxeram aos organismos internacionais a premente necessidade de ações e programas com o intuito de reduzir estas e as demais causas das deficiências físicas, sensoriais e intelectuais. No início do século XX ocorreram as primeiras conferências, primeiros congressos e os primeiros censos sobre pessoas com deficiência, então denominadas “deficientes”, assim como maior ênfase e desenvolvimento nos serviços de reabilitação. Desde então, contamos com a mobilização internacional de atenção e programas específicos às pessoas com deficiência.

Apesar dos esforços, as situações geradoras de deficiências pouco diminuíram. Em função disto, a Assembléia Geral da ONU proclamou duas importantes Declarações e uma resolução, na década de 1970: a *Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental*, em 1971; a *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*, em 1975; e a Resolução no 31/123, em 1976, declarando o ano de 1981 como o *Ano Internacional das Pessoas Deficientes*.

O objetivo do Ano Internacional foi de conclamar todos os países, seus governantes, a sociedade e as próprias pessoas com deficiência, a tomar consciência e providências para garantir a prevenção da deficiência, o desenvolvimento das habilidades, a reabilitação, a acessibilidade, a igualdade de condições, a participação plena e a mudança de valores sociais (preconceitos e atitudes discriminatórias).

O primeiro encontro do movimento social para a reunião preparatória do plano de ação nacional para o AIPD aconteceu em São Paulo, em maio de 1980. Posteriormente, o Relatório da Comissão Estadual para o AIPD, organizado em São Paulo, serviu de subsídio para as Comissões de outros estados e territórios nacionais. A *Rehabilitation International* teceu elogios diretos a atuação do Estado de São Paulo, em comparação a outras partes do mundo <sup>34</sup>.

Outro importante instrumento é a Convenção 159 de 1983 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos seguintes termos:

A OIT afirmou ser a nova Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência adotada em dezembro de 1983 fortalece os esforços realizados

---

<sup>33</sup> **ONU estabelece a Década das Américas das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <[http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade](http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

<sup>34</sup> **Memorial da Inclusão.** Disponível em: <<http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/home/aipd.shtml>>. Acesso em 14 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

em nível nacional e internacional para a eliminação da discriminação baseada na deficiência. Os princípios da convenção estão alinhados com as normas relacionadas da OIT, incluindo a Convenção sobre readaptação profissional e o emprego (pessoas inválidas) número 159, ratificada por 80 países, nela se afirma que as organizações de empregadores, de trabalhadores e de deficientes sejam consultadas sobre a aplicação de políticas nacionais relacionadas com a readaptação profissional e emprego de pessoas com deficiência. A necessidade de realizar estas consultas com atores chave também está incluída na Convenção. Além das medidas contra a discriminação aplicadas pelos governos, é importante levar em conta o papel desempenhado pelas organizações de empregadores e pelos sindicatos na gestão das questões de deficiência no local de trabalho. A Organização Internacional do Trabalho destacou que espera impulsionar uma maior compreensão sobre os assuntos que afetam as pessoas com deficiência no mundo do trabalho e ajudar a gerar novas iniciativas para defender seus direitos trabalhistas<sup>35</sup>.

Em 1990 aprovou-se a ADA (*Americans with Disabilities Act* - Ato dos Americanos com Deficiência), aplicável a toda empresa com mais de quinze funcionários:

Aprovada pelo Congresso em 1990 e sancionada pelo presidente George H.W. Bush, a Lei dos Americanos Portadores de Deficiência (ADA, na sigla em inglês) procura evitar a discriminação contra pessoas com deficiência do mesmo modo que as leis anteriores de direitos civis proibiram a discriminação por raça, religião e gênero. A ADA proíbe a discriminação por parte de empresas e governos contra portadores de deficiência na contratação, no trabalho e na prestação de bens e serviços, incluindo transportes, locais públicos e telecomunicações<sup>36</sup>.

Em 1990, estabeleceu-se outro importante marco: a Declaração de Jomtien - Educação como um direito fundamental de todos, nos seguintes termos:

Em março de 1990, aconteceu em Jomtien, na Tailândia, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, onde foi proclamada a Declaração de Jomtien. Neste documento, os países reforçam a Educação como um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, em qualquer país do mundo. Além de referendar a Declaração Universal de Direitos Humanos, especifica que a educação é fundamental para o desenvolvimento das pessoas e das sociedades e contribui para a conquista de um mundo mais justo e mais saudável em todos os aspectos. Poderíamos dizer, então, que em termos de marcos internacionais voltados à educação, a Declaração acima citada foi a pioneira em problematizar e impulsionar a luta para que todas as

---

<sup>35</sup> **Convenção 159 da OIT valoriza pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://cntt.org.br/index.php?tipo=noticia&cod=161>>. Acesso em 14 mar. 2017.

<sup>36</sup> **Lei dos Americanos portadores de deficiência.** Disponível em: <<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/pamphlet/2012/08/20120815134689.html#axzz3UNrcfJU6>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

pessoas, de fato, fossem consideradas e atendidas nesse direito, colocando uma questão importante que perseguimos até os dias atuais<sup>37</sup>.

No ano de 1992, a ONU estabeleceu o dia 3 de dezembro como sendo o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência:

A 37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em 14 de outubro de 1992, em comemoração ao término da Década, adotou o dia 3 de dezembro como Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, por meio da resolução A/RES/47/3. Com este ato, a Assembleia considera que ainda falta muito para se resolver os problemas dos deficientes, que não pode ser deixado de lado pelas Nações Unidas. A data escolhida coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembleia Geral da ONU, em 1982. As entidades mundiais da área esperam que com a criação do Dia Internacional todos os países passem a comemorar a data, gerando conscientização, compromisso e ações que transformem a situação dos deficientes no mundo. O sucesso da iniciativa vai depender diretamente do envolvimento da comunidade de portadores de deficiência que devem estabelecer estratégias para manter o tema em evidência<sup>38</sup>.

Em, 1994, na Espanha, editou-se a Declaração de Salamanca tratando da educação especial:

Documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social. A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990. Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, e cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70, é também considerada inovadora porque, conforme diz seu próprio texto, ela "...proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de 'educação para todos' firmada em 1990 (...) promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem".

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a idéia de "necessidades educacionais especiais" passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades

---

<sup>37</sup> **O direito das pessoas com deficiência: marcos internacionais.** Disponível em: <[http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead\\_reei1\\_ee\\_d02\\_texto01.pdf\\_p7](http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf_p7)>. Acesso em: 16 mar. 2017.

<sup>38</sup> **Documentos internacionais.** Disponível em: <http://www.cedipod.org.br/dia3.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja. Uma das implicações educacionais orientadas a partir da Declaração de Salamanca refere-se à inclusão na educação. Segundo o documento, “o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...)”<sup>39</sup>.

No Tratado de Amsterdã, de 1997, a União Europeia (UE) se comprometeu a facilitar a inserção e a permanência das pessoas com deficiência nos mercados de trabalho:

A União Europeia baseia-se nos princípios do Estado de direito, ou seja, todas as medidas tomadas pela UE assentam em tratados que foram aprovados voluntária e democraticamente por todos os países da UE. Por exemplo, se um domínio de intervenção não for mencionado num tratado, a Comissão não pode propor legislação nesse domínio. Um tratado é um acordo vinculativo entre os países da UE. Nele estão consagrados os objetivos da UE, as regras por que se regem as instituições europeias, o processo de tomada de decisões e a relação entre a UE e os países que a constituem. As alterações aos tratados têm por objetivo tornar o funcionamento da UE mais eficaz e transparente, preparar a adesão de novos países e introduzir novas áreas de cooperação, como no caso da moeda única. Ao abrigo dos tratados, as instituições europeias adotam a legislação que, em seguida, é aplicada pelos países da UE. Artigo 118º. 1. A fim de realizar os objetivos enunciados no artigo 117º, a Comunidade apoiará e completará a acção dos Estados-Membros nos seguintes domínios:...; integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 127, igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho<sup>40</sup>.

Na Guatemala, estabeleceu-se, em 1999, a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência:

Eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade. Define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em

---

<sup>39</sup> **Declaração de Salamanca.** Disponível em:  
<<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=109>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

<sup>40</sup> **O Tratado de Amsterdã.** Disponível em:<<http://www.historiasiglo20.org/europortug/tamsterdao.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

deficiência, ou em seus antecedentes, conseqüências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001<sup>41</sup>.

Em 2002, realizou-se em março, o Congresso Europeu sobre Deficiência, em Madri, que estabeleceu 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência:

Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência. Nesta Declaração definimos a nossa visão, que se constituirá em parâmetro conceitual para as atividades do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência tanto em nível da União Européia como nos níveis regional, nacional e local. 1. A deficiência como uma questão de direitos humanos; 2. Pessoas com deficiência querem oportunidades iguais e não caridade; 3. As barreiras na sociedade conduzem à discriminação e à exclusão social; 4. Pessoas com deficiência: cidadãos invisíveis; 5. Pessoas com deficiência constituem um grupo diverso; 6. Não-discriminação + ação afirmativa = inclusão social<sup>42</sup>.

Aprovou-se em 2006 na ONU, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em New York em março de 2007 e em maio de 2008 entrou em vigor no Brasil:

Em 2008, o ano do sexagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, na expectativa de conformar uma sociedade construída com liberdade, justiça e paz. Após os crimes hediondos contra a humanidade, em especial contra os mais vulneráveis, os líderes dos países vencedores da II Guerra Mundial idealizaram uma casa e uma declaração para salvaguardar a dignidade, o valor da pessoa humana e os direitos humanos fundamentais. É muito difícil que não saibamos de cor, o artigo 1º dessa Declaração: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Nada mais seria necessário se, de fato, a igualdade fosse inequívoca entre os homens e as mulheres, independentemente de qualquer adjetivo usado, como mulheres pobres, homens idosos, pessoas negras ou crianças com deficiência, sem esgotar as possibilidades de desigualdade inicial. Da Carta de Direitos Humanos ao seu gozo e exercício plenos, há uma imensidão de obstáculos construídos pela própria humanidade, os quais o Estado de Direito não se mostrou suficiente para mitigar ou corrigir. Para celebrar esta data de alto simbolismo, a ONU cunhou a expressão “Dignidade e Justiça para Todos Nós” e sob esta inspiração, os Estados Partes estão desenvolvendo suas agendas de educação em direitos humanos. No Brasil, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com status de ministério, já está trabalhando para a mais ampla divulgação da

---

<sup>41</sup> **Convenção da Guatemala.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/29>>. Acesso em 14 mar. 2017.

<sup>42</sup> **Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/33>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Declaração Universal dos Direitos Humanos. As atividades se desenvolvem com base no lema “Iguais na Diferença”. Nada melhor do que juntarmos dignidade e justiça para reconhecer que muito deve ser feito até que as diferenças não nos impeçam de ser iguais. Se todos vão comemorar neste ano o 60º aniversário da DUDH, há um grupo que deixa de ser apenas subjetivamente protegido em seus direitos fundamentais e passa a ter a mais nova e surpreendente Convenção ou norma internacional vinculante, com seu Protocolo Facultativo. Estamos nos referindo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, homologada pela Assembleia das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006, em homenagem ao 58º aniversário da DUDH. A mais recente das Convenções dirigidas a um segmento marginalizado da sociedade - nem por isto reduzido em tamanho - entrou em vigência em 3 de maio de 2008, após ultrapassar o mínimo de vinte ratificações. O tratado universal dos estimados 650 milhões de pessoas com deficiência traz as especificidades que tornam efetivos para elas os direitos e as garantias fundamentais do texto de 1948<sup>43</sup>.

As pessoas com deficiência apresentam graus de dificuldade de inclusão, com uma multiplicidade de situações, que deve ser objeto de atenção rigorosa, tanto do legislador infraconstitucional, como do administrador.

A economia globalizada exige a redução de contingentes humanos improdutivos, conferindo-lhes papéis efetivos na sociedade para, em médio ou longo prazo, criar condições de que essa “mão de obra” científica ou braçal, não se constitua em mero peso social, mas em realização humana e benefício comum.

O princípio da igualdade repercute de forma semelhante em legislações de diversos níveis e nacionalidades.

Este viabiliza e estabelece que aqueles que se encontrem em uma situação diferente sejam reconhecidos e incluídos. Inclui como mister necessário ao legislador (a quem é dado o papel de criar normas que defendam, também, a situação dos diferentes), quanto ao aplicador da lei (igualdade na lei e perante a lei) e, também, o particular, na celebração de negócios. Neste sentido:

“O princípio constitucional da igualdade não veda que a lei estabeleça tratamento diferenciado entre as pessoas que guardem distinções de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica ou de idade, entre outras; o que não se admite é que o parâmetro diferenciador seja arbitrário e desprovido de razoabilidade, ou deixe de atender a alguma relevante razão de

---

<sup>43</sup> **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Comentada.** Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior. Disponível em: <file:///C:/Users/Denyse/Downloads/A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%20Comentada.pdf>. Acesso em 16 mar. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

interesse público. Em suma, o princípio da igualdade não veda o tratamento discriminatório entre indivíduos, quando há razoabilidade para a discriminação.”<sup>44</sup>

Em relação às pessoas deficientes é importante que se considere a condição primeira de pessoa detentora de todos os direitos instituídos a favor de qualquer outra, fundamentando-se no princípio da dignidade humana e deixando de lado a mera alusão à palavra e ao significado de deficiência.

A legislação brasileira, até a década de 1980, tinha um caráter basicamente assistencialista e paternalista, ratificando a visão e a prática com as quais geralmente vinham sendo tratadas as questões envolvendo as pessoas com deficiência.

Tais políticas centravam-se, no caso dos deficientes visuais, na organização do ensino e instalação de classes em *braille* e na adaptação social e reabilitação. Sendo assim, cabia à pessoa adaptar-se ao meio onde vive e não o contrário.

Defende-se hoje a inclusão social como uma medida que permita a inserção e a troca de experiência entre os mais diversos grupos de pessoas.

Cada vez mais se pensa em tornar possível a superação de obstáculos que antes seriam intransponíveis e a tecnologia aliada ao conhecimento científico, que evoluem constantemente, têm apresentado às pessoas com deficiência um mundo de oportunidades e de novos planos a serem traçados.

Atualmente, a política nacional adotada visa a integração das pessoas com deficiência, acompanhando as iniciativas realizadas em âmbito internacional, organizadas pelos Movimentos de Direitos Humanos, pela ONU, entre outros.

Nesse sentido, a inclusão é entendida no sentido amplo, envolvendo as esferas culturais, socioeconômicas e políticas.

---

<sup>44</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2010, p 47.

O objetivo, não obstante, concentra-se em “normalizar” aqueles que “são tidos como anormais”<sup>45</sup>.

No apêndice C há indicação das importantes legislações nacionais e internacionais protetivas aos deficientes.

As deficiências do ser humano, em suas mais diversas modalidades, não é um tema recente. Porém a preocupação com a prevenção e proteção das pessoas com deficiência certamente ganhou maior relevância a partir da 2ª Guerra Mundial, diante das atrocidades que acabaram por gerar um agravamento do número dessas pessoas, como por exemplo, as bombas atômicas que devastaram as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki.

O Brasil, em específico, não se enquadra nesse contexto de índice de deficiências agravadas pela guerra.

Contudo, o número elevado de pessoas com deficiência relaciona-se à carência de condições condignas de existência que ainda persiste em muitas áreas, aos acidentes de trânsito e à violência, além dos casos de deficiências congênitas<sup>46</sup>.

Desse modo, a verdadeira isonomia está no reconhecimento das diferenças e na busca de tentativas e fórmulas capazes de se garantir certa equalização entre as desigualdades e, no que for possível, maior disponibilização de oportunidades.

Assim, tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, com vistas a dar-lhes tratamento jurídico mais isonômico tem sido a tônica das políticas afirmativas de minorias, a fim de que o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas materialize-se e não reduza a uma mera declaração de intenções.

---

<sup>45</sup> **Saindo da “escuridão”: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n11/n11a13>>. Acesso em 04 abr. 2017.

<sup>46</sup> **As deficiências visuais podem ser congênitas ou adquiridas.** Existe uma série de doenças na infância que podem produzi-las ou agravá-las, assim como acidentes em qualquer época da vida. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7238/000497210.pdf?sequence=1>>. Acesso em 03 mar. 2017.

### 1.2.1 Garantia de Acessibilidade aos Deficientes Visuais

A acessibilidade também se faz através de equipamentos especializados. Os avanços tecnológicos – como é o caso das máquinas de datilografia e impressoras em *braille*, dos softwares computacionais para uso de deficientes visuais e das calculadoras que falam as respostas – passam a ser consumidos quase que de imediato, vindo a fazer parte do dia-a-dia dos usuários. No entanto, nem todos as pessoas com deficiência visual (PcDV) têm acesso a eles, por falta de recursos financeiros, devido à grande desigualdade econômica existente entre eles. Isso nos remete, além da questão física dos deficientes visuais, às enormes contradições existentes em todas as sociedades aqui investigadas.

Pesquisadores amazonenses estão propondo o lançamento de uma caneta falante que facilitaria o manuseio de dinheiro, acesso à educação, informação, lazer, entre outras tarefas, para deficientes visuais. A caneta está em fase de testes.



Figura 5 - Caneta falante.<sup>47</sup>

Com significativo avanço tem destaque o acesso às tecnologias, tais como leitores e ampliadores de tela e monitores *Braille*. Estes instrumentos permitem aos

---

<sup>47</sup> **Caneta falante.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

deficientes visuais usar aplicações informáticas e telefones celulares. A disponibilidade de tecnologia assistiva está aumentando, acompanhada de esforços concertados para garantir a acessibilidade das tecnologias de informação a todos os potenciais utilizadores, principalmente as pessoas com deficiência visual.

Em São Paulo - Brasil, uma empresa nacional criou o chamado Aurie Prisma. É um identificador de cor e dinheiro que funciona com um leitor de cores, emitindo uma luz e captando o seu reflexo. A resposta vem em forma de áudio, em alto falante ou fone de ouvido; no caso de um objeto, o aparelho fala a sua cor e, no caso de dinheiro, sua calibração permite que ele associe a cor à nota e já diga ao usuário quanto vale aquela cédula.



Figura 6 - Leitor de cores.<sup>48</sup>

De um modo geral tem-se adaptações de moedas e cédulas para que o valor possa ser determinado pelo toque, por exemplo: em algumas moedas, como o euro, a libra esterlina e a rúpia indiana, o tamanho de uma nota varia de acordo com o seu valor; algumas notas têm uma característica tátil para indicar denominação, por exemplo, o recurso da moeda canadense tátil é um sistema de pontos em relevo em um canto, baseado

---

<sup>48</sup> **Leitor de cores.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

no *Braille*; também é possível dobrar notas de diferentes maneiras para ajudar o reconhecimento; rotulagem e etiquetagem de roupas e outros itens pessoais; colocação de diferentes tipos de alimentos em diferentes posições em um prato; controles de marcação em eletrodomésticos<sup>49</sup>.

Criado pelo engenheiro francês Raul Parienti, o *mouse-braille*, desde 2007 é comercializado por 3.000 euros. O aparelho compõe a tradução instantânea de cada letra impressa no papel ou em qualquer outra superfície para o *Braille*, sendo possível, com a ajuda de um fone para ouvir o texto.



**Figura 7 – Mouse-braille.**<sup>50</sup>

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), inaugurou, em 2006, o Laboratório de Pesquisa e Educação Inclusiva do Museu de Ciências Morfológicas. O espaço, no Campus Pampulha, conta com a coleção única no Brasil, patentada pela Universidade, composta de modelos em gesso, tridimensionais e em relevo. Eles

---

<sup>49</sup> **Adaptações para deficientes visuais.** Disponível em: <[http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual\\_\\_\\_10.html](http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual___10.html)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

<sup>50</sup> **Mouse Braille.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u312600.shtml>>. Acesso em 04 abr. 2017.

representam células, tecidos, órgãos e sistemas orgânicos. A finalidade principal do novo laboratório é integrar os alunos, principalmente os deficientes visuais, nas aulas práticas de ciências.



**Figura 8** – A célula ao alcance da mão<sup>51</sup>.

---

<sup>51</sup> **A célula ao alcance da mão.** Disponível em: < <https://www.ufmg.br/online/arquivos/003987.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

Sentar à mesa de um restaurante e passear os olhos no cardápio para iniciar a aventura pelo mundo de sabores, aromas e descobertas parece simples, mas não é para pessoas com algum tipo de deficiência visual. Geralmente, eles dependem de alguma ajuda para fazerem suas escolhas e, inevitavelmente, isso pode gerar algum tipo de incômodo.

O que pouca gente sabe é que, no Brasil, todos os tipos de estabelecimentos que comercializam refeições e lanches são obrigados a ter no mínimo dois cardápios em *braille*, em cumprimento ao Decreto nº 3.446/99, que regulamenta a Lei nº 1.774/99. Aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH). A adesão dos estabelecimentos ainda é pouca, mesmo assim, celebrada.

Com o objetivo de diminuir as dificuldades que os deficientes sofrem ao transitar pelas ruas, em diversos países encontramos os semáforos sonoros, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual, no Brasil<sup>52</sup> Theo Redona (Partido dos Direitos Humanos), de São Paulo, apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 28/2013, que dispõe sobre a referida implantação dos mesmos.

O texto obriga que esse tipo de semáforo seja instalado em todas as ruas e avenidas de grande circulação de pedestres. O som que será emitido pelo sinal deverá ser agudo e específico, para que não seja confundido com outros ruídos urbanos.

Os pedestres que utilizam os semáforos sonoros adaptados para deficientes visuais instalados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) aprovam os equipamentos. Eles dizem que a tecnologia proporciona aos deficientes visuais maior autonomia.

Os deficientes visuais costumam despertar atenção, curiosidade e estranheza, ao fazer compras, combinar peças do vestuário, lidar com talheres, dinheiro ou realizar tarefas igualmente prosaicas. É como se fossem "párias" em uma comunidade de cidadãos invisíveis, cujos direitos são esquecidos, negligenciados ou negados quotidianamente. Portanto, torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos.

---

<sup>52</sup> **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.** Disponível em:  
<http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=339476>>. Acesso em 04 abr. 2017.



Figura 9 – Botão de semáforo sonoro<sup>53</sup>.

Neste sentido, convém potencializar o compromisso dos agentes públicos, a promoção de ações educativas e a participação dos sujeitos envolvidos. As necessidades de cada pessoa têm igual relevância e deveriam constituir a base do planejamento social.

### 1.3 Proteção para as Pessoas com Deficiência Visual nas Legislações Brasileiras e Internacionais

As pessoas com deficiência sofreram, através dos tempos, o preconceito, a exclusão e, por alguns períodos, até mesmo seu extermínio. Atualmente, os ideais de

---

<sup>53</sup> **Botão de semáforo sonoro.** Disponível em: < <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/deficientes-visuais-dizem-que-semaforos-sonoros-proporcionam-autonomia-20131025.html>>. Acesso em 04 abr. 2017.

inclusão e igualdade já permeiam a legislação brasileira e internacional, reforçando as ações da sociedade civil para o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Para os deficientes visuais, foco desta tese, um dos grandes entraves para sua inclusão é o não acesso à informação que está relacionado, por exemplo, à acessibilidade de documentos escritos em formatos acessíveis bem como de informações sonoras em ônibus, metrô, semáforos e outros. Infelizmente, a escassez dessa atenção para com essa camada da população deficiente, desfavorece o processo de educação, desenvolvimento pessoal e cultural<sup>54</sup>.

Há escassez na legislação dos países lusófonos, de normas que tratem do tema específico do acesso dos deficientes visuais e garantia efetiva dos seus direitos em diversos aspectos. Existem garantias em leis esparsas, como apresentado no Apêndice C, onde, em toda a legislação referente aos deficientes, seja qual for a deficiência, atende, em várias situações às necessidades dos deficientes visuais.

A Convenção da Guatemala, para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, que foi assinada pelo Brasil em 1999 e promulgada pelo Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001, o que propiciou sua incorporação ao sistema legislativo brasileiro com *status* de lei ordinária, trouxe conceito legal, apesar do seu caráter genérico e sem escopo específico, cuidando da questão de forma ampla e sem qualquer finalidade específica.<sup>55</sup>

Importante destacar que o modelo de cidadania varia de uma sociedade para outra, pois reflete condições econômicas, políticas, sociais e culturais das sociedades em um determinado contexto.

---

<sup>54</sup> SILVA, Chirley Cristiane Mineiro da, TURATTO, Jaqueline, MACHADO, Lizete Helena. **Os deficientes visuais e o acesso à informação** p. 9-19. Revista ACB, América do Norte, 7, ago. 2005. Disponível em: <<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/368/439>>. Acesso em: 19 mar. 2017. p.11.

<sup>55</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **Em busca de um conceito de pessoa com deficiência**. In: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (Org.). Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. p. 11-23.

Para Martine<sup>56</sup>, uma sociedade democrática é idealizada, sendo evidente que “este cenário ideal não existe em nenhuma parte do mundo”. Nesse sentido, o jogo democrático, realizado numa esfera de disputas, pressupõe o reconhecimento explícito do papel da confrontação e negociação entre os grupos sociais que lutam pela construção e efetivação de seus direitos. Assim, abre-se espaço para as organizações e associações representantes do interesse dos diversos grupos e segmentos sociais, seja pela via institucional, seja através de movimentos sociais, por meio de Organizações Governamentais (OGs) e Organizações Não-Governamentais (ONGs). Tema esse, que trataremos no capítulo seguinte, destacando a atuação dessas Organizações em prol dessa demanda.

Cabe ressaltar que em Portugal, como resultado das revisões da Constituição Portuguesa, em 1982 adicionou-se um número 3 ao artigo 71, definindo que “O Estado apoia as associações de deficientes” e em 1997 o uso de ‘deficientes’ foi substituído pelo de ‘cidadãos com deficiência’. Representando, portanto, ponto fundamental para as pessoas com deficiência em Portugal, e o início da responsabilização do Estado. Esta norma constitucional exige, todavia, a sua efetivação em legislação específica igualmente emancipatória, fato que comprometeu o seu sucesso. Na prática, esta norma geral foi incapaz de ultrapassar uma ideologia deficientizadora dominante e que condicionou o impacto das políticas vindouras<sup>57</sup>. No quadro jurídico português importa salientar que o nº 2 do artigo 71º da Constituição comete ao Estado a obrigação de tornar efetiva a realização dos direitos dos cidadãos com deficiência, impondo, assim, ações por parte do Estado de que não se pode eximir.

Os governos dos países lusófonos, em quase sua totalidade, buscam dar cada vez mais importância de que se reveste a supressão das barreiras urbanísticas, arquitetônicas e culturais no processo de total integração social das pessoas com deficiência visual, permanente ou temporária, e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos em

---

<sup>56</sup> MARTINE, George. **A resolução da questão social no Brasil: experiências passadas e perspectivas futuras.** In: Instituto de Planejamento Econômico e Social, Instituto de Planejamento. Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. Brasília: IPEA/IPLAN, 1989. pp.97-128.

<sup>57</sup> FONTES, Fernando. **Deficiência da Infância: Políticas e representações sociais em Portugal,** Tese de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

geral, para que, na possibilidade da utilização por todos dos bens e serviços comunitários, se materialize o princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.

No Brasil, em vários pontos das cidades encontra-se, conforme legislação pertinente, o piso direcional o qual deve ser usado em calçadas largas e de grande circulação, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços muito amplos. Tem-se o piso tátil de alerta, ou também denominado de piso podotátil, o qual é usado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. Esse piso, usado para alertar as pessoas com deficiência visual, tem de ter cor contrastante com a da calçada - usualmente pede-se a cor amarela, essa cor diferenciada também serve de alerta para os videntes, mesmo que não necessário empregar o recurso.

Pode parecer insignificante para as pessoas que enxergam, mas para o deficiente visual e a pessoa com baixa visão este piso é fundamental para dar autonomia e segurança no dia a dia!<sup>58</sup>.

Os deficientes visuais quando passam com a bengala ou notam a textura diferente do piso com a sola do sapato, já sabem que terão um obstáculo à frente: seja uma travessia, um poste, uma árvore ou um telefone público, devem seguir os critérios de instalação como: usar em obstáculos suspensos entre 0,60 cm e 2,10 m de altura, que sejam maiores na parte superior do que na base. A superfície em volta do objeto deve estar sinalizada em um raio mínimo de 0,60 cm. Exemplos: caixas de correio, telefones públicos, entre outros.<sup>59</sup>

A NBR 9050/2004 caracteriza o piso tátil, por exemplo, pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, sendo destinado a constituir alerta ou linha guia perceptível por pessoas com deficiência visual. Temos dois tipos de piso: o de alerta (com relevos semicirculares) e o direcional (com faixas lineares em relevo).

---

<sup>58</sup> **Piso tátil.** Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em 08 abr. 2017.

<sup>59</sup> **Calçadas para deficientes visuais.** Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/calçadas/index.php?p=37189>>. Acesso em 23 abr. 2017.

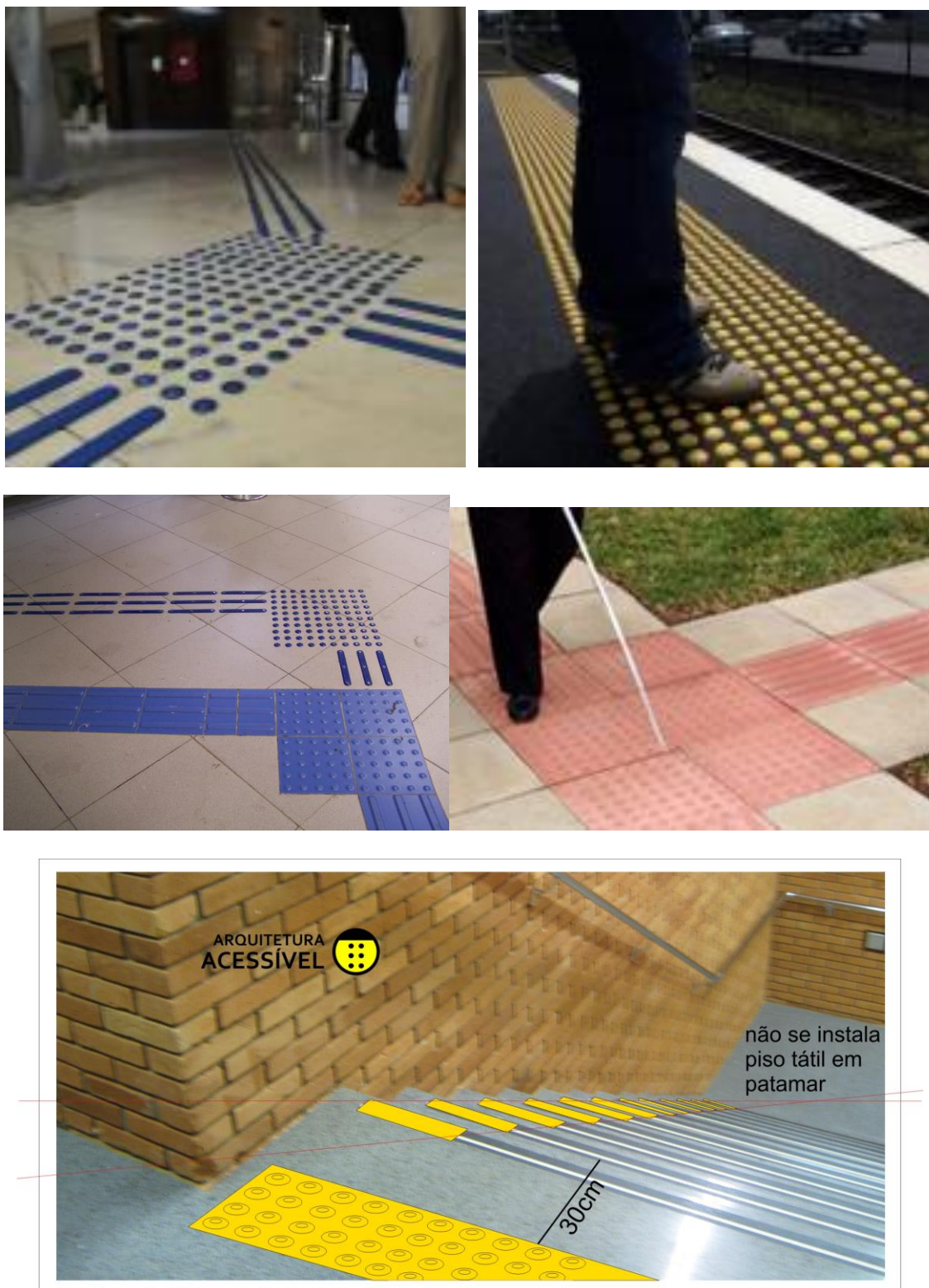


Figura 10 - Sinalização tátil.<sup>60</sup>

<sup>60</sup> **Sinalização tátil.** Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

Há várias maneiras de tornar um ambiente interno, meio de transporte, material escolar ou órgão público acessível, principalmente quando seguidos os sete princípios do Desenho Universal, conforme disponibilizado no Apêndice D.

Em 1987, o americano Ron Mace, arquiteto que usava cadeira de rodas e um respirador artificial, criou a terminologia *Universal Design*. Mace acreditava que esse era o surgimento não de uma nova ciência ou estilo, mas a percepção da necessidade de aproximarmos as coisas que projetamos e produzimos, tornando-as utilizáveis por todas as pessoas.

Na década de 90, o próprio Ron criou um grupo com arquitetos e defensores destes ideais para estabelecer os sete princípios do desenho universal. Estes conceitos são mundialmente adotados para qualquer programa de acessibilidade plena. São eles<sup>61</sup>:

*1. Uso Equitativo:* O projeto não pode criar desvantagens ou estigmatizar qualquer grupo de usuários. Seu desenho deve ser utilizável por pessoas com habilidades diversas e prover os mesmos significados de uso para todos os usuários: idêntico quando possível, equivalente quando isso não for possível. Alguns exemplos: portas automáticas com sensores, que se abrem sem exigir força física ou alcance das mãos; rampa adjacente a uma escada, que impede a segregação de pessoas com restrições de mobilidade; barras de apoio no sanitário, que permitem que a pessoa faça a transferência da cadeira de rodas para o vaso sanitário de forma independente e segura.

*2. Flexibilidade de Uso:* O projeto precisa ser adaptado a um largo alcance de preferências e habilidades individuais e possibilitar que o usuário faça sua escolha na forma de utilização. Exemplos: computador com teclado e mouse possibilitando a escolha entre os dois recursos, e com softwares de sintetização de voz e leitura de texto; possibilidade de acesso à utilização para destros e canhotos (por exemplo, no caso de tesouras e abridores de lata); escadas rolantes devem oferecer um patamar horizontal antes da subida, para que haja tempo de adaptação à mudança de velocidade no deslocamento do usuário.

---

<sup>61</sup> **Desenho Universal: Arquitetura para Todos. Disponível**

em:<<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

3. *Uso Intuitivo*: O projeto deve ser criado de modo a ser de fácil entendimento, independentemente da experiência prévia, conhecimento, linguagem e grau de concentração dos usuários, eliminando qualquer complexidade desnecessária. Exemplos: utilização de simbologia de identificação fácil e intuitiva (com desenhos, sem texto); mapas e placas informativas devem ficar em locais próximos aos acessos; hierarquização das informações, através da utilização de placas maiores e menores, priorizando a informação essencial; sinalização sonora e luminosa em elevadores.

4. *Informação Perceptível*: O projeto comunica, necessariamente, informações efetivas ao usuário, independentemente das condições do ambiente e das habilidades sensoriais de cada um. Exemplos: Mapas táteis, em relevo, permitem que as pessoas com restrições visuais identifiquem o ambiente em que se encontram; utilização de contrastes de cor que despertem com mais ênfase a atenção do usuário; utilização de mais de uma forma de linguagem (texto em Braille, ou som e imagem) nos avisos dirigidos ao público em aeroportos, estações de trem, shopping centers e outros; demarcação do piso com a utilização de recursos táteis para orientação de pessoas com deficiência visual.

5. *Tolerância ao Erro*: O projeto minimiza os riscos e as consequências adversas de acidentes, organizando de forma mais protegida os elementos que oferecem algum perigo em potencial. Exemplos: escadas e rampas com corrimão e piso antiderrapante; instalação de sensores, em alturas diversas, que impeçam o fechamento de portas de elevadores; sinalização sonora e luminosa nos semáforos de pedestres e saídas de garagem.

6. *Baixo Esforço Físico*: O projeto deve ser usado de forma eficiente e confortável, exigindo um mínimo de energia, e permitindo que o usuário mantenha a posição do corpo neutra e a força utilizada seja de moderada intensidade. Exemplos: utilização de maçanetas de porta do tipo alavanca (de uso mais fácil por pessoas com deficiência nos membros superiores do que maçanetas do tipo bola); utilização de torneiras com sensor de movimento ou monocomando; uso de escadas e esteiras rolantes para possibilitar a mudança de um nível para o outro.

7. *Tamanho e Espaço para Acesso e Uso*: Tamanho e espaços apropriados para acesso, manipulação e uso, independentemente das dimensões do corpo, postura ou

mobilidade do usuário. Exemplos: os assentos devem ser mais largos para comportar confortavelmente pessoas obesas; os balcões, caixas eletrônicos e aparelhos de telefone devem ser rebaixados para o uso de cadeirantes e anões; as portas e catracas devem ter largura adequada para a passagem de pessoas obesas e cadeirantes.

Para difusão dos conceitos do Desenho Universal, em dezembro de 2004, na cidade do Rio de Janeiro, aconteceu a Conferência Internacional sobre *Desenho Universal*, denominada *Projetando para o Século XXI*. Nesta ocasião, foi criado o Fórum de Planejamento Estratégico para a América Latina, contando com o apoio da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI – Rio), do *Adptive Environments de Boston* e do Programa Global das Nações Unidas para Portadores de Deficiência<sup>62</sup>.

Os locais adaptados (alterados posteriormente para serem acessíveis) ou adequados (originalmente planejados para serem acessíveis) podem receber diversos recursos que garantirão autonomia, segurança e conforto às pessoas com deficiência, tais como:

- rebaixamento de calçadas,
- rampas que vençam todos os desníveis,
- sinalizações em *Braille*,
- recursos comunicacionais para os surdos, entre outros.

Ao que se refere à mobilidade existe para o deficiente visual a chamada bengala branca, a qual citada e ilustrada no início do capítulo a qual garante o direito de ir e vir, a preservação de privacidade, a condição de executarem tarefas com autonomia a possibilidade do cumprimento de compromissos sociais e profissionais, a indispensável segurança no caminhar e a preservação da integridade física<sup>63</sup>, bem como os cães-guia -

---

<sup>62</sup> LEITE, Flávia Piva Almeida. **Cidades Acessíveis**. São Paulo: SRS Editora, 2012.

<sup>63</sup> O Dia Internacional da Bengala Branca de Segurança ("*International White Cane Safety Day*") foi instituído em 15 de outubro de 1970, sob iniciativa da Federação Internacional dos Cegos ("*International Federation of the Blind*"), em Paris. Diversos países hoje comemoram este dia como meio de divulgar o alcance das conquistas das pessoas cegas no exercício de seu direito de transitar nos lugares públicos,

estes treinados para desviar a pessoa com deficiência visual de vários obstáculos, e indicar quando se torna necessário subir ou descer um degrau. Existe também o *Global Positioning System* (GPS), para deficientes visuais - esses softwares podem ajudar as pessoas cegas ou com baixa visão, com orientação e navegação, conforme Apêndice D, mas não é um substituto para ferramentas de mobilidade tradicionais, tais como bengalas brancas e cães-guia<sup>64</sup>.

Outra importante legislação refere-se ao cão-guia, que, por meio do Decreto-Lei nº 118/99 de 14 de abril, introduziu-se no ordenamento jurídico português regras destinadas a facilitar a missão de auxiliar a locomoção que os cães-guia acompanhantes de deficientes visuais desempenham. Supre-se, assim, uma lacuna legislativa que obstava, afinal, ao pleno cumprimento da missão que os mesmos animais são chamados a legislação referente às condições de a desempenhar. Em 1982, foi publicado acesso dos cães-guia aos transportes públicos.

A Portaria nº 83/82, de 19 de janeiro, e o Decreto Regulamentar nº 18/82, de 8 de abril, regulam, respectivamente, o acesso dos cães-guia acompanhantes de deficientes visuais aos metrô e aos ônibus de transporte público de passageiros. As medidas consignadas nesses diplomas, embora com sua aplicabilidade reforçada pelo artigo 7º da Lei nº 92/95, de 12 de setembro, são insuficientes, porque tratam exclusivamente do acesso aos transportes e não têm em consideração bastante ao adestramento destes animais, ao imporem condições de utilização que são manifestamente injustificadas, aliás, consideradas na época de natureza transitória, a serem eliminadas quando estiverem criadas as estruturas necessárias ao adestramento especial dos 'cães-guia' com vista ao pleno desempenho da sua função de meio auxiliar de locomoção, por forma acessível a todos os deficientes visuais, o que veio a efetivar-se com a criação da escola de cães-guia.

---

nos locais de lazer e na locomoção para os ambientes de trabalho de forma independente. Alguns desses países adotaram legislação especial sobre a matéria. A Federação Nacional dos Cegos dos Estados Unidos ("*National Federation of the Blind*" -- *NFB*), sob a liderança de seu presidente, Dr. *Jacobus tenBroek* (1911-1968), em campanha nacional, obteve do Congresso norte-americano, em 1964, a Resolução HR 753, que autoriza o Presidente dos Estados Unidos a proclamar anualmente o dia como o "Dia da Bengala Branca de Segurança", cujo primeiro ato foi assinado em outubro daquele ano pelo presidente *Lyndon Johnson*.

<sup>64</sup> **Cães guia.** Disponível em:

<[http://vidamaislivre.com.br/videos/video.php?id=5135&/brasil\\_tem\\_70\\_caes\\_guia](http://vidamaislivre.com.br/videos/video.php?id=5135&/brasil_tem_70_caes_guia)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

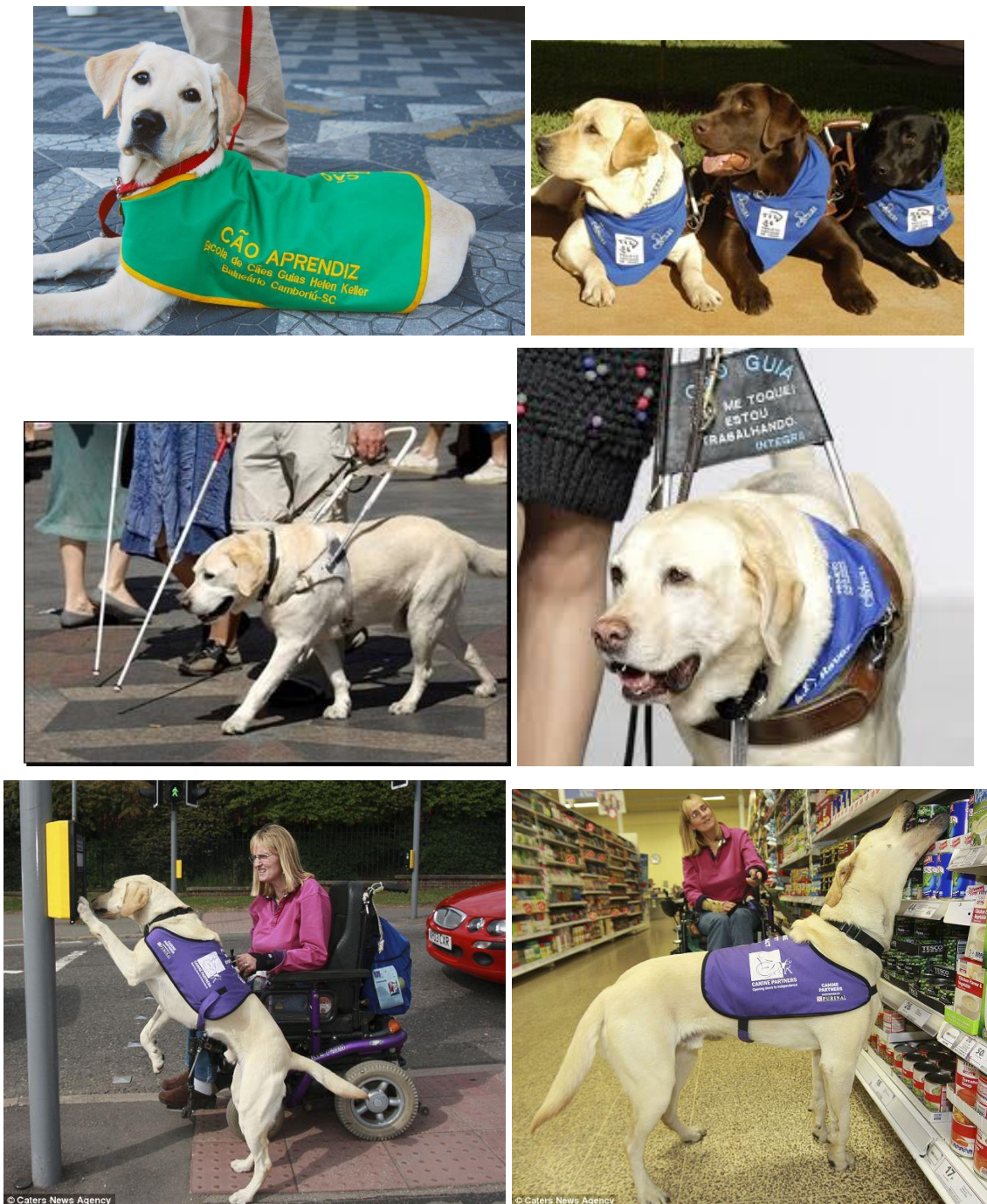


Figura 11 – Cão-guia<sup>65</sup>.

Os cães-guia, destacam-se por ampararem os deficientes visuais. Existem outras deficiências, como auditiva e física, que esses animais treinados podem ser muito úteis e proporcionar melhor qualidade de vida para quem os possui. Tem-se o exemplo do Byron, um labrador (inglês) que ajuda uma deficiente a obter a liberdade e até poder viver sem

<sup>65</sup> **Cão-guia.** Disponível em: <[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

ter que pedir a quase ninguém auxílio no seu dia a dia. Byron é proveniente de uma organização que treina e dá assistência a cães destinados a ajudarem deficientes de locomoção e Kate acometida de uma doença grave degenerativa que a impede de exercer as funções do dia a dia, onde Byron sabe mais do que 100 comandos diferentes, e pode fazer muitas coisas<sup>66</sup>.

Por vezes, a representação das pessoas com deficiência também se configura sob a égide da pedagogia e da estigmatização, quando esses indivíduos são colocados em situação de exclusão/inclusão por frequentarem escolas em que não existe o professor especializado nem os instrumentos necessários ao seu desenvolvimento educacional. Situações dessa ordem estimulam a desistência escolar e favorecem as altas taxas de baixa, ou nenhuma, escolaridade.

No capítulo seguinte analisaremos as ações estatais da sociedade civil e das organizações não governamentais nos países lusófonos em prol das pessoas com deficiência visual.

---

<sup>66</sup> **Cães treinados prestam assistência a pessoas com deficiência física.** Disponível em <[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em 20 abr. 2017.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

## CAPÍTULO 2

# AÇÕES ESTATAIS, DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS NOS PAÍSES LUSÓFONOS EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

*"Há homens que lutam por um dia e são bons; há  
outros que lutam por um ano e são melhores; há  
outros, ainda que lutam por muitos anos e são muito  
bons; há, porém, os que lutam por toda a vida, estes  
são os imprescindíveis."*

(Bertold Brecht)



A educação, como um dos direitos sociais mais viscerais, tem frequentemente sido tema central de estudos jurídicos, não somente pela necessidade de promoção da dignidade da pessoa humana, onde a educação é vista como um dos fatores a compor o arcabouço do mínimo existencial, como também pelo entendimento de que é por meio da educação que os povos se afirmam social e economicamente.

Por meio da educação que se promove o acesso aos bens culturais sem obstáculos políticos e jurídicos, estabelecendo relações salutaras intra e inter família, sociedade, estado e demais instituições.

O vocábulo educação aparece 55 (cinquenta e cinco) vezes na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, sendo que somente em 04 (quatro) oportunidades, ele é relevante para ajudar na delimitação de um conceito de educação – são os casos do artigo 205; artigo 206; artigo 212 § 3º; artigo 225, § 1º, inciso VI; e finalmente do artigo 227.

O primeiro deles é o artigo mais esclarecedor, pois atribui a determinadas instituições – no sentido social do termo – a responsabilidade pela educação do indivíduo. Essa responsabilização é direta para o Estado e para a família e indireta para a sociedade, haja vista que preconiza o referente artigo que a educação é “dever do Estado e da família” por um lado, e “será promovida e incentivada em colaboração com a sociedade” por outro.

No ordenamento jurídico português, recorreremos inicialmente à Constituição da República Portuguesa, decretada em 02 de abril de 1976, onde o vocábulo educação aparece 16 (dezesesseis) vezes, sendo que somente em 07 (sete) artigos esse vocábulo auxilia-nos na conceituação da Educação e do Direito à educação. São os artigos 36 (3 e 5); artigo 43 (2); artigo 64 (2, B); artigo 66 (2, G); artigo 67 (2, C); artigo 73 (2); artigo 74 (2).

Foi realizada em Lisboa, em 17 de julho de 1996, a Cimeira de Chefes de Estado e de governo que marcou a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a qual tem como objetivos a união política e a cooperação nos setores social, cultural e econômico. Integrada por sete países, número que foi ampliado para oito, em

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

2002, com a conquista da independência pelo Timor Leste e para nove em 2014 com Guiné-Equatorial.

A CPLP é regida pelos seguintes princípios<sup>67</sup>:

- Igualdade soberana dos Estados membros;
- Não-ingerência nos assuntos internos de cada estado;
- Respeito pela sua identidade nacional;
- Reciprocidade de tratamento;
- Primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- Respeito pela sua integridade territorial;
- Promoção do desenvolvimento;
- Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

País	Estatuto	Entrada em	Língua oficial	Continente	População <sup>[2]</sup>
 <a href="#">Angola</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">África</a>	25 800 000
 <a href="#">Brasil</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">América do Sul</a>	205 823 665
 <a href="#">Cabo Verde</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">África</a>	553 432
 <a href="#">Guiné-Bissau</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">África</a>	1 759 159
 <a href="#">Moçambique</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">África</a>	25 930 150
 <a href="#">Portugal</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">Europa</a>	10 833 816
 <a href="#">São Tomé e Príncipe</a>	Membro	1996	<a href="#">Português</a>	<a href="#">África</a>	197 541
 <a href="#">Timor-Leste</a>	Membro	2002	<a href="#">Português</a> e <a href="#">tétum</a>	<a href="#">Ásia</a>	1 261 072
 <a href="#">Guiné Equatorial</a>	Membro	2014	<a href="#">Português</a> , <a href="#">Espanhol</a> e <a href="#">Francês</a>	<a href="#">África</a>	759 451
 <a href="#">Maurício</a>	Observador associado	2006	<a href="#">Inglês</a> e <a href="#">Francês</a>	<a href="#">África</a>	1 348 242
 <a href="#">Senegal</a>	Observador associado	2008	<a href="#">Francês</a>	<a href="#">África</a>	14 320 055
 <a href="#">Geórgia</a>	Observador associado	2014 <sup>[5][6]</sup>	<a href="#">Georgiano</a>	<a href="#">Europa</a>	4 928 052

<sup>67</sup> **Princípios da CPLP.** Disponível em: <<https://www.cplp.org/id-2763.aspx>>. Acesso em 25 abr. 2017.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

País	Estatuto	Entrada em	Língua oficial	Continente	População <sup>[2]</sup>
 <a href="#">Japão</a>	Observador associado	2014 <sup>[5][6]</sup>	<a href="#">Japonês</a>	<a href="#">Ásia</a>	126 702 133
 <a href="#">Namíbia</a>	Observador associado	2014 <sup>[5][6]</sup>	<a href="#">Inglês</a>	<a href="#">África</a>	2 436 469
 <a href="#">Turquia</a>	Observador associado	2014 <sup>[5][6]</sup>	<a href="#">Turco</a>	<a href="#">Ásia e Europa</a>	80 274 604
 <a href="#">Eslováquia</a>	Observador associado	2016 <sup>[7][8]</sup>	<a href="#">Eslovaco</a>	<a href="#">Europa</a>	5 445 802
 <a href="#">Hungria</a>	Observador associado	2016 <sup>[7][8]</sup>	<a href="#">Húngaro</a>	<a href="#">Europa</a>	9 874 784
 <a href="#">República Tcheca</a>	Observador associado	2016 <sup>[7][8]</sup>	<a href="#">Tcheco</a>	<a href="#">Europa</a>	10 644 842
 <a href="#">Uruguai</a>	Observador associado	2016 <sup>[7][8]</sup>	<a href="#">Espanhol</a>	<a href="#">América do Sul</a>	3 351 016

**Figura 12** – Países da CPLP<sup>68</sup>.

Apesar do mandamento constitucional de inclusão das pessoas com deficiência, os países da CPLP caminharam pouco neste sentido. Enfrentam-se sérios problemas para a efetivação, seja por desconhecimento das pessoas com deficiência sobre seus direitos, seja pela indiferença da sociedade e do Estado em admitir as diferenças e promover a devida inclusão. A luta dessas pessoas demanda grandes esforços para a obtenção de resultados efetivos. Essa constatação estimula esses lutadores a abrir novas frentes de batalha, certos de que, mais dia menos dia, atingirão seus objetivos.<sup>69</sup>

Sob tal enfoque, urge ressaltar que as políticas afirmativas ou inclusivas frequentemente adotadas nas sociedades contemporâneas, marcadamente pluralistas, têm ganhado um significado político e jurídico enorme. Registra-se a mobilização do Estado e da sociedade civil no sentido de assegurar às minorias a efetividade do direito à igualdade. A concretização do direito à igualdade importa a implementação de duas estratégias: (I) o combate à discriminação e (II) a promoção da igualdade, considerando-se que ambas não podem ser dissociadas.

<sup>68</sup> **Países da CPLP.** Disponível em: <

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados\\_membros\\_da\\_Comunidade\\_dos\\_Pa%C3%ADses\\_de\\_L%C3%ADngua\\_Portuguesa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados_membros_da_Comunidade_dos_Pa%C3%ADses_de_L%C3%ADngua_Portuguesa)>. Acesso em 22 abr. 2017.

<sup>69</sup> **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência e os aspectos jurídicos para sua efetivação.** Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst98.html>>. Acesso em 22 abr. 2017.

Para tanto, além de normas proibitivas de comportamentos discriminatórios, deve-se atentar para aquelas normas que prescrevem uma discriminação positiva de maneira a incluir os grupos historicamente marginalizados ao núcleo da sociedade. No caso em tela, as pessoas com deficiência visual.

Graças à pressão dos movimentos sociais e das diversas categorias de pessoas com deficiência, lavrou-se no âmbito nacional brasileiro a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (PNIPPD) inserida no Decreto nº 3.298/99, sancionado em 20 de dezembro de 1999. Esse postulado legal contém um conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a esses sujeitos o pleno exercício dos direitos no campo da saúde, educação, habilitação e reabilitação, trabalho, cultura, turismo e lazer. Não há como negar que a PNIPPD é um divisor de águas na história do movimento desses sujeitos<sup>70</sup>.

Essa estratégia legitima tanto a demanda dos sujeitos como a prática de gestores e profissionais envolvidos no processo de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência. Fruto da sensibilização de uma parcela significativa da sociedade, essas pessoas encontram apoio nos movimentos sociais, no âmbito dos fóruns, das associações e das organizações não-governamentais.

Os avanços da ciência e da tecnologia possibilitam ganhos anatomofisiológicos significativos que melhoram a sua qualidade de vida. Há a preocupação dos profissionais de saúde em oferecer cuidados adequados a essas pessoas, pois há a compreensão de que a aquisição de habilidades e competências na área da reabilitação agrega valor à prática de cuidados e possibilita a elaboração de projetos de promoção de saúde, prevenção das doenças e reabilitação.

No Dia Mundial da Visão, 10 de outubro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou que existem 39 milhões de cegos no mundo. Segundo a OMS, outros 246 milhões sofrem de perda moderada ou severa da visão, 90% dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento. A agência calcula que 19 milhões de crianças com menos de 15 anos

---

<sup>70</sup> **Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci\\_arttext&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci_arttext&tlang=pt). Acesso em 14. abr. 2017.

tenham problemas visuais. Desse total, 12 milhões sofrem de condições que poderiam ser facilmente diagnosticadas e corrigidas<sup>71</sup>.

A PNIPPD estabelece um novo marco de conquista para a pessoa com deficiência. Sua estruturação viabiliza inúmeras políticas públicas e criação de novas normas necessárias à inserção dessa categoria reequilibrando as diferenças existentes e buscando uma inserção paulatina capaz de melhor atingir as metas de equalização entre os deficientes visuais e os videntes.

### **Ações Estatais**

O tema da igualdade de oportunidades e não discriminação das pessoas com deficiência está frequentemente presente nos debates políticos, dentro e fora do movimento social, no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas agremiações partidárias, nos sindicatos patronais e de trabalhadores. Isso não é prática de longo tempo. A invisibilidade desse grande contingente de pessoas se perpetuou em discursos superficiais e que se aproximavam do obsoleto paradigma do assistencialismo e do modelo que reduz as ações da política pública ao setor saúde em se tratando de pessoas com deficiência.

Confundidas com permanentes ‘pacientes’, passivos, sem autonomia e sem direitos, cada pessoa vivia a sua história de discriminação e preconceito de forma isolada, sem saber que era tão titular de direitos e de deveres como todo e qualquer cidadão. No início da década de 80, nasce no Brasil a consciência de movimento político das pessoas com deficiência, processo esse que ganha fôlego com a adoção do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, instituído pela ONU e celebrado nos países do ocidente. A luta cresce e ganha mais espaço entre as reivindicações sociais, ainda de forma incipiente, sem organização e representatividade próprias, sem força de protagonistas, mas com uma imensa capacidade de dizer não à tutela e ao paternalismo<sup>72</sup>.

---

<sup>71</sup> **OMS afirma que existem 39 milhões de cegos no mundo.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-afirma-que-existem-39-milhoes-de-cegos-no-mundo/>>. Acesso em: 14. abr. 2017.

<sup>72</sup> **A inclusão das pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado brasileiro.** Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

Não se conseguem programas, ações e orçamento públicos sem críticas e sem demandas políticas. É sabido que a crítica que tem legitimidade vem da sociedade organizada em movimentos chamados de ‘minorias marginalizadas’. A partir deles surgem democraticamente as demandas reais, que reclamam, mas que no futuro não se olvidam dos avanços conquistados com programas e investimentos sérios e efetivos tanto no campo normativo como na praxe inovadora.

### **Ações da Sociedade Civil**

O conceito de sociedade civil hoje está atrelado a ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e outras entidades do Terceiro Setor. Devido a quantidade de estudos recentes referentes à participação da sociedade civil em diversas esferas políticas, muitas vezes a definição de ONGs e terceiro setor se confundem. A conjugação dos dois movimentos citados fez com que muitos passassem a tratar “Sociedade Civil” e “Terceiro Setor” como termos sinônimos, mas essa definição é equivocada, pois as organizações sem fins lucrativos são uma parte constitutiva da Sociedade Civil, não sua totalidade. No entanto, o mais importante ao falar de Sociedade Civil e sua relação com a política é entender, segundo Alves<sup>73</sup>:

Como a sociedade civil pode efetivamente contribuir para a construção de uma ordem democrática, bem como de que forma os estudiosos do campo das organizações podem compreendê-la como um campo de multifacetado de ações que congregam diversos interesses e posições de poder.

Alves<sup>74</sup> define com clareza a relação entre Estado e sociedade civil ao dizer que não se pode esquecer que a esfera pública não se sustenta apenas na sociedade civil. A sociedade civil e o Estado fazem um *continuum*, separados, mas interdependentes - as instituições do Estado reforçam a sociedade civil e vice-versa. Portanto, a democracia também precisa de um tipo de Estado com instituições abertas e preparadas para a diversidade de opiniões da sociedade. Se é no “lugar” que a sociedade civil se concretiza, é no lugar que o Estado se constitui e legitima.

---

<sup>73</sup> ALVES, M. A. **O Conceito de Sociedade Civil: Em uma busca de uma Repolitização**. Organização e Sociedade, V. 11 – Ed. Especial, p. 141

<sup>74</sup> ALVES, M. A., GALEÃO-SILVA, L. G.; **A crítica da gestão da diversidade nas organizações**. Revista de Administração de Empresas, Vol. 44, nº. 3. São Paulo, Jul./Set 2004.

Os conselhos de gestão setorial são peças importantes para viabilizar a participação social. Estes surgiram como mecanismos que dinamizam a opinião setorial. A descentralização dessas políticas oferece maior autonomia de entidades da espécie que atualmente ganham maior apoio das normas, como consequência de previsões diversas constitucionais.

A Constituição prevê diversos mecanismos de participação e controle social, tais como plebiscito popular, orçamento participativo, referendo popular, entre outros. No entanto, os conselhos são legitimamente instituídos como atores principais nesse processo<sup>75</sup>. A sociedade civil organizada é fundamental no processo de gestão popular e participação de classes menos privilegiadas.

A seguir analisaremos algumas informações gerais a respeito de cada país que compõe a CPLP focando nas atuações em prol das pessoas com deficiência visual.

Ressalta-se inicialmente que falar da África, é falar de um continente devassado pela guerra, fustigado pelos caprichos do clima, de populações corroídas por doenças endêmicas e laceradas pela fome. Falar de África de expressão portuguesa, é falar de tudo isto em escala aumentativa: a guerra que se prolonga em Angola há quarenta anos, as catástrofes naturais que assolam Moçambique, as minas antipessoais que diariamente estilhaçam vidas inocentes nestes dois países, o subdesenvolvimento econômico e social da Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe, o conformismo dos seus povos resignados com a condição de serem dos mais pobres do mundo. Cabo Verde, decerto o menos favorecido de todos em recursos naturais, tem demonstrado uma admirável capacidade de superação desta desvantagem, apresentando-se no contexto africano como uma das democracias mais estáveis e com um dos desenvolvimentos mais sustentados<sup>76</sup>.

É neste contexto difícil, de dureza extrema, que vivem muitos milhares de pessoas com deficiência visual que se expressam em português. Não é possível escrever sobre as suas vidas, como adaptam as desvantagens das suas deficiências a condições tão adversas.

---

<sup>75</sup> **Políticas Públicas para pessoas deficientes no Brasil.** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4778/61080100037.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

<sup>76</sup> **O associativismo de cegos nos países africanos de expressão portuguesa.** Disponível em: <<http://www.gesta.org/gesta01/artigo06.htm>>. Acesso em 14. abr. 2017.

O que conhecemos são as suas associações, que muitos deles nem sabem que existem, criadas nas cidades capitais, mas nem estas com as suas débeis e exíguas estruturas têm hipótese alguma de estender a sua ação para além do restrito círculo dos que estão aquém dos limites urbanos.

Limitamo-nos, assim, a traçar breve descrição de cada uma das associações que atendem às pessoas com deficiência visual constituídas nos países da CPLP.

## 2.1 Angola

Angola ou República de Angola é um país africano localizado na costa ocidental da África, por isso é banhado pelo oceano Atlântico. O país ocupa uma área de 1.246,700 km<sup>2</sup> onde vivem 26.534.164 milhões de habitantes, esse território tem como capital a cidade de Luanda. Essa nação compõe um dos países que possui como língua oficial o português.



Figura 13 – Angola: bandeira e mapa do país<sup>77</sup>.

---

<sup>77</sup> Angola: bandeira e mapa. Disponível em: < <https://www.cplp.org/>>. Acesso em 29 abr. 2017.

O estabelecimento do território angolano ocorreu na Conferência de Berlim, em 1885, essa reunião serviu para decidir quais países iriam dominar e explorar como colônias os territórios africanos. Colonizada por Portugal, sua independência aconteceu somente em 11 de novembro de 1975. Apesar da conquista da autonomia política, essa nação não usufruiu de paz, a luta que antes era contra a ocupação portuguesa tornou-se uma guerra civil provocada por divergências políticas<sup>78</sup>.

Os países africanos de expressão portuguesa encontram-se num contexto difícil, de dureza extrema, como: guerras, doenças endêmicas, catástrofes naturais, subdesenvolvimento econômico, fome e miséria. É nesta realidade adversa que encontramos muitos milhares de deficientes visuais que se expressam em português. Com cerca de 26,5 milhões de habitantes, Angola ocupa o 165º lugar entre os 174º países estudados (de acordo com o relatório sobre o desenvolvimento humano, da ONU), com uma taxa de alfabetização de 42,5 por cento.

A primeira escola para o atendimento de cegos, em Angola, apareceu em 1972, por sugestão do médico oftalmologista Jorge Dário dos Santos Lapa e do escritor cego Oscar Ribas, idéia trazida do Brasil. Encantados com o atendimento dado aos cegos brasileiros pelo Instituto Benjamin Constant e conscientes de que o Braille constitui um meio fundamental para a alfabetização, para um percurso escolar bem sucedido e para o desenvolvimento cultural das pessoas com deficiência visual, imprescindíveis ao pleno exercício do direito de cidadania, deu-se início a implantação do Sistema Braille para o uso e aplicação em Angola.

Verifica-se um significativo atraso na adoção do Sistema Braille no país devido às condições desfavoráveis que vive o povo africano, sobretudo pela escassez de recursos humanos e materiais. Para estes grupos vindos da subnutrição, das doenças tropicais, da insalubridade e dos estilhaços da guerra, o essencial não seria um livro em Braille nem uma pauta para escrever, pois o que lhes interessa é atingir um lugar seguro e protegido onde, se possível, haja água e algum alimento.

---

<sup>78</sup> **Angola.** Disponível em: < <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/angola.htm>>. Acesso em 14. abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Com sua população majoritariamente bantu, com religiões que vão da católica ao animismo, Angola (situada na região da África austral) tem uma centena de grupos étnicos. De acordo com o relatório sobre o Desenvolvimento Humano, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o país ocupa o 165º- lugar entre os 174 países estudados. A esperança de vida situa-se nos 46,3 anos. A taxa de alfabetização é de 42,5 por cento e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita atinge os 674 USD.

Em 1992 foi constituída a Associação Nacional de Cegos e Amblíopes de Angola (ANCAA), com objetivo de auxiliar a escola e dar encaminhamento para emprego aos cegos capacitados pelos programas de preparação profissional.

A ANCAA, sediada nas instalações do Instituto Oscar Ribas, vê a sua ação forçosamente limitada, quer em virtude da situação de guerra que se vive no país, quer por força da escassez de recursos humanos e materiais.

As políticas de inclusão social documentadas pelo Executivo angolano foram bem concebidas, mas não têm sido postas em prática. Entretanto, a ANCAA para amenizar a vida de algumas pessoas com problemas visuais, está levar a cabo um projeto de “resgate da dignidade dos deficientes visuais”, dando-lhes a oportunidade de aprender a ler em *braille* e, posteriormente, de frequentarem uma escola.

Um total de 8.694 pessoas com dificuldades visuais é vigiado pelo Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS), sendo que 537 residem em Luanda. Porém, de acordo com o “Mapa de Controlo de Alunos com Necessidades Educativas Especiais de 2013”, da Direção Provincial da Educação de Luanda, apenas 97 deficientes visuais estão enquadrados no sistema de ensino na capital, como confirma o Coordenador Provincial do Ensino Especial, Pedro Mabilama<sup>79</sup>.

A ANCAA é filiada na União Mundial de Cegos e foi uma das entidades fundadoras da CDAC (Comissão para o Desenvolvimento das Associações de Cegos dos

---

<sup>79</sup> **Deficientes visuais com poucas oportunidades de formação.** Disponível em: <<http://economiaemercado.sapo.ao/sociedade/deficientes-visuais-com-poucas-oportunidades-de-formacao>>. Acesso em 14. abr. 2017.

Países de Expressão Portuguesa), estrutura criada para fomentar a cooperação e o associativismo no espaço lusófono.

Fora de Luanda, o auxílio à população, quase sempre composta de deslocados e refugiados, é prestado sobretudo por organizações não governamentais estrangeiras de ação humanitária. Estes grupos de deslocados, decerto que integram cegos vindos da subnutrição, das doenças tropicais, da insalubridade e dos estilhaços da guerra. Para estas pessoas, o essencial não é um livro em Braille, nem uma pauta para escrever; o que interessa mesmo, é atingir um lugar fora do alcance dos projéteis e limpo de minas onde, se possível, haja água, e algum alimento.

O povo angolano e, concomitantemente os seus deficientes visuais, vivem um dos maiores paradoxos do nosso tempo: vivem no limiar da dignidade humana numa das parcelas mais ricas do globo, onde desde os diamantes, o petróleo e toda a sorte de minérios até à fertilidade do solo e abundância da caça, nada falta.

## 2.2 Brasil

Com uma população de 211 milhões de habitantes<sup>80</sup> no Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão.

Apesar de 14,5% da população brasileira ter algum tipo de deficiência, a falta de acessibilidade nas cidades ainda é uma realidade em todo o País. Com o objetivo de mudar esse panorama, a Secretaria de Direitos Humanos lançou em 1º de julho de 2010 o projeto Cidade Acessível<sup>81</sup>, com vistas ao atendimento de necessidades especiais de certos grupos com deficiência.

O projeto busca estabelecer um modelo efetivo de garantia do direito à acessibilidade, entendida como acesso das pessoas com e sem deficiência, em igualdade de condições, ao ambiente físico (incluindo o uso de sinalização indicadora e de

---

<sup>80</sup> **População do Brasil.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Brazil>>. Acesso em 14. abr. 2017.

<sup>81</sup> **Secretaria de Direitos Humanos lança projeto Cidade Acessível.** Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/secretaria-de-direitos-humanos-lanca-projeto-cidade-acessivel/>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

sinalização nas ruas), aos transportes, à informação e às comunicações (incluindo tecnologia e sistemas de informação e comunicações) e a outras facilidades concedidas ao público, inclusive por entidades privadas.



**Figura 14** – Brasil: bandeira, mapa e brasão da República.

O Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência lançou em 2006, durante a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Campanha Nacional de *Acessibilidade Siga essa Ideia*,<sup>82</sup> cujo objetivo é sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para eliminação de barreiras que impedem as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida de participar efetivamente da vida em sociedade. As ações dessa campanha foram focadas prioritariamente nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Fortaleza, Recife, Salvador, Natal, Curitiba, Manaus, Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro.



**Figura 15** – Turismo adaptado.<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> **Campanha Nacional de Acessibilidade Siga essa Ideia.** Disponível em: <<http://acessibilidadesigaessaideia.org.br/?catid=3&blogid=1&itemid=4#more>>. Acesso em 24 abr. 2017.

<sup>83</sup> **Turismo adaptado.** Disponível em: <<https://turismoadaptado.wordpress.com/2013/02/18/catalogo-em-braile-promove-mais-acessibilidade-no-museu-do-futebol/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

A ação integra os investimentos do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, *Viver sem Limite*, que foi lançado no final de 2011. O objetivo da criação dos centros é promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações voltadas às pessoas com deficiência, tendo como eixos a educação, inclusão, saúde e acessibilidade.

O Município de Santos é signatário, desde setembro de 2013, do referido Plano, com o objetivo de implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já vêm sendo desenvolvidas pela municipalidade em benefício das pessoas com deficiência. O plano tem ações desenvolvidas por 15 ministérios e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que trouxe contribuições significativas para a sociedade civil. O Projeto Viver sem Limite envolve todos os entes federados e se trata de marco fundamental para melhoria dos níveis de locomoção de pessoas com diversos tipos de deficiência.<sup>84</sup>

No Brasil existem 128 Instituições dão assistência às pessoas com deficiência visual, conforme elencadas no Anexo E. Cabe aqui destacar que o Brasil é o único país da América Latina que atua na formação de cães-guia.

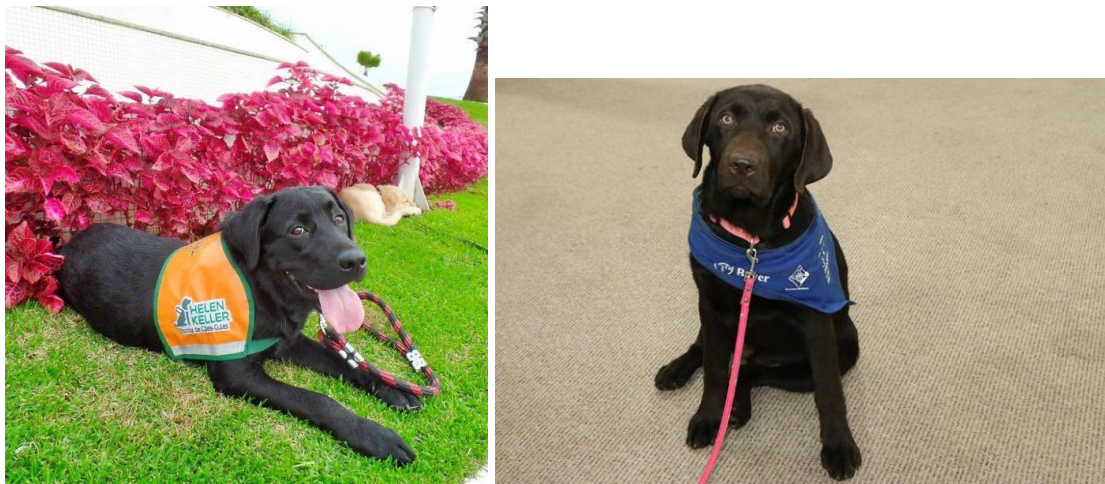
Em funcionamento desde 2013, o primeiro Centro Tecnológico de Formação de Instrutores e Treinadores de Cães-Guia do País. Localizado em Camboriú, Santa Catarina, local foi instalado no campus do Instituto Federal Catarinense e conta com quatro salas administrativas, alojamento com dez dormitórios, canil com capacidade para 45 cães, maternidade e uma clínica veterinária.

Entre as escolas do país cabe destacar a Hele Keller no Balneário Camboriú, em Santa Catarina; o Projeto Cão Guia para Cegos, em Brasília-Distrito Federal; o Canil Sambucan, em Embu das Artes no estado de São Paulo; o Cão Guia Brasil na cidade do Rio de Janeiro, entre outras<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> **Plano Viver sem Limite.** Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

<sup>85</sup> **Escolas de cães-guia no Brasil.** Disponível em: < <http://www.petcidade.com.br/saiba-como-e-o-treinamento-dos-caes-guia-e-conheca-escolas-especializadas/>>. Acesso em 18 abr. 2017.



**Figura 16** – Cão-guia da escola Helen Keller-SC e Integra-Brasília.

Nota-se que no município de Santos há avanço, gradual e contínuo referente à acessibilidade, em específico aos deficientes visuais no que tange à educação, saúde, transporte, meio ambiente, trabalho e lazer, embora sem o cumprimento das legislações pertinentes, por falta de fiscalização da Prefeitura ou mesmo da população. Há, outrossim, constante busca, através de ONGs, principalmente às que se dedicam à melhoria e segurança da qualidade de vida dos deficientes visuais.



**Figura 17** – Mapa da Baixada Santista.<sup>86</sup>

<sup>86</sup> **Mapa da Baixada Santista.** Disponível em: <<http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/quem-somos/baixada-santista.fss>>. Acesso em: 02 mai. 2017.



**Figura 18** – Orla da cidade de Santos.<sup>87</sup>

Destaque se faz ao Lar da Moças Cegas (LMC), é a instituição paradigma do Brasil, localizada na cidade de Santos, a qual compõe a Baixada Santista, no estado de São Paulo.



---

<sup>87</sup> **Orla da cidade de Santos.** Disponível em:  
[https://www.google.com.br/search?q=fotos+da+cidade+de+santos&biw=1366&bih=657&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0CAcQ\\_AUoAmoVChMIoNSv3fzaxwIVxBmQCh2tnAy-#tbm=isch&q=fotos+da+cidade+de+santos+pontos+tur%C3%ADsticos&imgc=a4-mWrZbFulsZM%3A>](https://www.google.com.br/search?q=fotos+da+cidade+de+santos&biw=1366&bih=657&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0CAcQ_AUoAmoVChMIoNSv3fzaxwIVxBmQCh2tnAy-#tbm=isch&q=fotos+da+cidade+de+santos+pontos+tur%C3%ADsticos&imgc=a4-mWrZbFulsZM%3A>). Acesso em 03 set. 2015.



**Figura 19** – Entrada principal do Lar das Moças Cegas e o logotipo da Instituição<sup>88</sup>.

O Lar das Moças Cegas, instituição fundada em 1943, criou o Centro de Educação e Reabilitação para Deficientes Visuais, sendo a primeira instituição desse tipo certificada com o selo de Qualidade ISO 9001/2008, além de ser referência no atendimento ao deficiente visual na Baixada Santista.<sup>89</sup>

Com o objetivo inicial de tirar as moças cegas da marginalização, oferecia um sistema de moradia, educação e integração, passando a partir 1988 a atender deficientes visuais de ambos os sexos e todas as idades, oferecendo as mesmas oportunidades e direitos.

A “Lotérica da Entidade” está em atividade desde 2001 e funciona nas dependências do Lar das Moças Cegas, com estacionamento próprio à disposição, tem grande procura pela comunidade, onde, parte da renda é revertida para a Instituição e aplicada em prol dos alunos, sendo esses de qualquer idade ou sexo e de qualquer cidade da Baixada Santista.

---

<sup>88</sup> **Lar das Moças Cegas.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

<sup>89</sup> Em 18 de abril de 1943, foi fundado e inaugurado por Maria Helena Nolf Figueiredo, Regina Mathilde Nolf Azevedo, Nelson Serra, a extensão do Instituto Profissional Paulista para Cegas de São Paulo, em Santos.

Um dos serviços que o LMC oferece para a sociedade é a transcrição para o *Braille*. Isso é possível porque a instituição possui uma *Imprensa Braille* com quatro impressoras e uma máquina de relevos táteis, que reproduz mapas e imagens em papel *Thermoform*. O LMC já recebeu vários prêmios devido aos seus trabalhos em prol da comunidade.

A Instituição oferece aos alunos cursos de capacitação tais como: informática, Culinária, Drenagem Linfática, Massagem e Telefonia. São gratuitos e após a formação dos alunos os mesmos são encaminhados para o mercado de trabalho, com o acompanhamento de uma equipe especializada da Instituição formada por um assistente social, um terapeuta ocupacional e um psicólogo.

Como pioneiro no cenário esportivo, o Santos Futebol Clube (SFC), no início de 2006 tornou-se o primeiro clube de futebol do Brasil a ter uma equipe neste esporte paraolímpico. Desde então, através de uma parceria estabelecida com o LMC, o SFC introduziu o *Goalball*, com equipes masculinas e femininas, como um dos esportes do clube.



Figura 20 - Parceria – SFC e LMC<sup>90</sup>.

---

<sup>90</sup> **Parceria – SFC e LMC.** Disponível em: < <http://santosfc.com.br/esportes/goalball>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

A modalidade, que é mantida pelo LMC desde 1999, é um esporte que atrai as atenções, especialmente nos Jogos Paraolímpicos e alguns atletas do time santista integram a Seleção Brasileira. Os treinos acontecem na quadra coberta da Instituição.

Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sócio-político-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as ações dessa política. Nessa seara o LMC está sempre presente nas mais variadas maneiras, conforme apresentadas acima em prol da inclusão do deficiente visual preparando-o e auxiliando-o para o convívio social e familiar.

Encontra-se ainda, para estimular-se a responsabilidade na sociedade civil, a autorização da legislação brasileira quanto a realização de concessões fiscais para empresas dispostas a contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência, previsto na Lei nº 10.754 de 2003, os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, intelectual e autistas ou seus representantes legais são isentos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em alguns estados, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como os financiamentos de automóveis de fabricação nacional, para os deficientes, são isentos de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Além disso, os benefícios destinados às pessoas com deficiência não são tributados pelo Imposto de Renda (IR).

O transporte coletivo interestadual é gratuito para as pessoas com deficiência. Há também a chamada Lei do Passe Livre<sup>91</sup>, em que após o preenchimento por um assistente social de requerimento contendo diversos dados sócio-econômicos para averiguar se o deficiente preenche os requisitos exigidos por lei, é preciso constar as informações, no caso de deficiente visual, acerca dos dados do oftalmologista que o atendeu, contendo ainda assinatura e carimbo de ambos profissionais, posteriormente enviado a Brasília.

Referente à assistência a saúde e a reabilitação clínica, essas são condições decisivas para a inclusão social da pessoa com deficiência na sociedade e a Política

---

<sup>91</sup> Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Nacional Para a Integração da Pessoa com Deficiência, implementada em 1989, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298, prevê assistência desde a prevenção de doenças, passando pelo atendimento psicológico, a reabilitação e o fornecimento de medicamentos.

A reserva de mercado de trabalho está prevista desde 1988, na Constituição Federal, e na Lei nº 8.112 de 1990, conhecida como “Lei de Cotas”, a qual estabeleceu que, até 20% dos cargos públicos sejam destinados às pessoas com deficiência. O Decreto nº 3.298 de 1999 em seu artº 36, prevê que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa com deficiência habilitada.

### **2.3 Cabo Verde**

A República de Cabo Verde é um país independente localizado à África Ocidental, constituído por dez ilhas e cinco ilhotas. Distante cerca de 450 quilômetros do continente africano, o nome do país é uma referência à península localizada no Senegal de mesmo nome (Cap Vert). Com uma população de 531 mil habitantes<sup>92</sup>, sua capital é a cidade da Praia. Seu território possui 4033 km<sup>2</sup>. A religião principal das ilhas é o cristianismo de cunho católico e a língua oficial é o português, apesar de um idioma crioulo local baseado no português ser a língua de comunicação cotidiana. A moeda do país é o escudo caboverdiano.

Em Cabo Verde a cegueira e a baixa visão constituem problema de saúde pública pela morbidade e impacto socioeconômico que tem. Os únicos dados fiáveis sobre a matéria encontram-se num inquérito transversal de prevalência, realizado em 1998, de acordo com os procedimentos da OMS, que revelou a existência de 3.080 cegos (0,76% da população) e 15.640 pessoas em risco, por uma baixa da visão bilateral ou mesmo perda de visão unilateral. Também se concluiu que a prevalência da cegueira na faixa

---

<sup>92</sup> **População de Cabo Verde.** Disponível em: <[http://countrymeters.info/pt/Cape\\_Verde](http://countrymeters.info/pt/Cape_Verde)>. Acesso em 14. abr. 2017.

etária dos 70-80 anos era 11 vezes maior do que a média nacional e 25 vezes superior a partir dos 80 anos<sup>93</sup>.

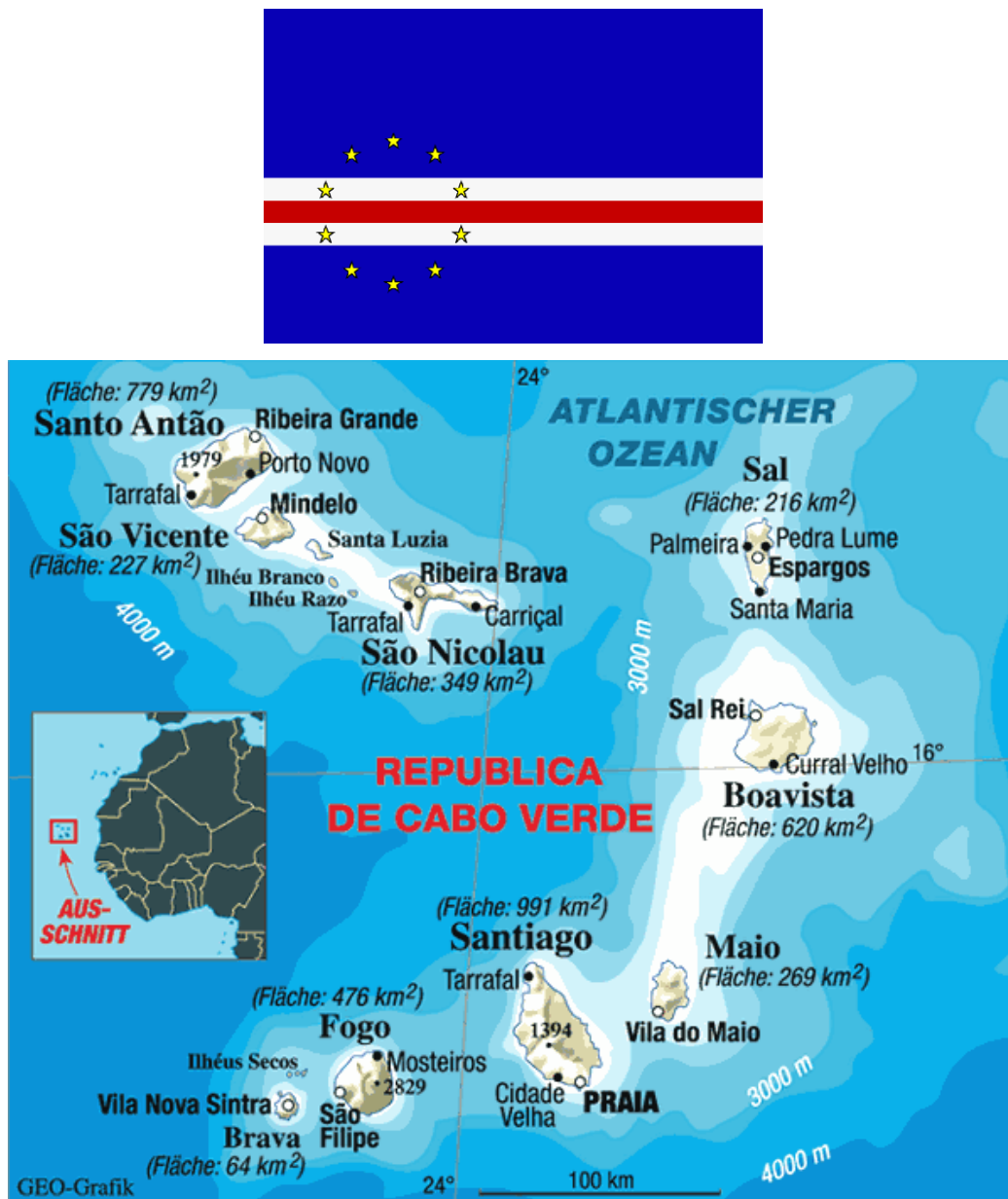


Figura 21 – Cabo Verde: bandeira e mapa do país.

A Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde (ADVIC) criada em 1993 e, sem sombra de dúvida, entre todas as associações de cegos dos países africanos de

<sup>93</sup> **Eye and ear health.** Disponível em: <  
[http://www.who.int/profiles\\_information/index.php/Cape\\_Verde:Eye\\_and\\_ear\\_health/pt](http://www.who.int/profiles_information/index.php/Cape_Verde:Eye_and_ear_health/pt)>.  
Acesso em 14. abr. 2017.

expressão portuguesa, aquela que apresenta uma estrutura mais sólida e com maior capacidade de intervenção.

A grande complementaridade entre a atividade da ADVIC e a estrutura governamental responsável pelo ensino especial, deve-se ao fato do Presidente da ADVIC, Manuel Júlio Rosa, exercer a sua atividade profissional no Ministério da Educação, com responsabilidades de coordenação no ensino especial.

Na formação e inserção profissional, a ADVIC também tem feito notar a sua ação, tendo conseguido emprego para alguns associados, nomeadamente como telefonistas na administração pública.

A sensibilização e informação da população local é outra das preocupações eleitas pelos responsáveis da ADVIC; aparece com regularidade na rádio e nos jornais, divulgando atividades, informando e sensibilizando.

Atualmente a ADVIC concentra o seu esforço na construção de uma sede própria, autônoma, onde possa desenvolver e expandir a sua atividade.

Trata-se de um terreno fértil, onde a cooperação pode impulsionar um desenvolvimento que já é uma certeza.

## **2.4 Guiné-Bissau**

A Guiné Bissau é um pequeno país (36 120Km), situado na costa ocidental da África, limitado ao norte pelo Senegal, a leste pela Guiné Conacry, ao sul e oeste pelo Oceano Atlântico. A população de 1.924.083de habitantes<sup>94</sup>, tem uma esperança de vida média de 47 anos. Segundo dados do último recenseamento geral da população (realizado em 2009) e publicados pela Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), existem no país cerca de 13.500 pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

---

<sup>94</sup> **População de Guiné-Bissau.** Disponível em: < <http://countrymeters.info/pt/Guinea-Bissau>>. Acesso em 14. abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

Na Guiné-Bissau é raro ver crianças deficientes porque “são muito cedo exterminadas”, sacrificadas em cerimônias, relata Laudolino Medina, secretário-executivo da Associação dos Amigos da Criança da Guiné-Bissau (AMIC)<sup>95</sup>.

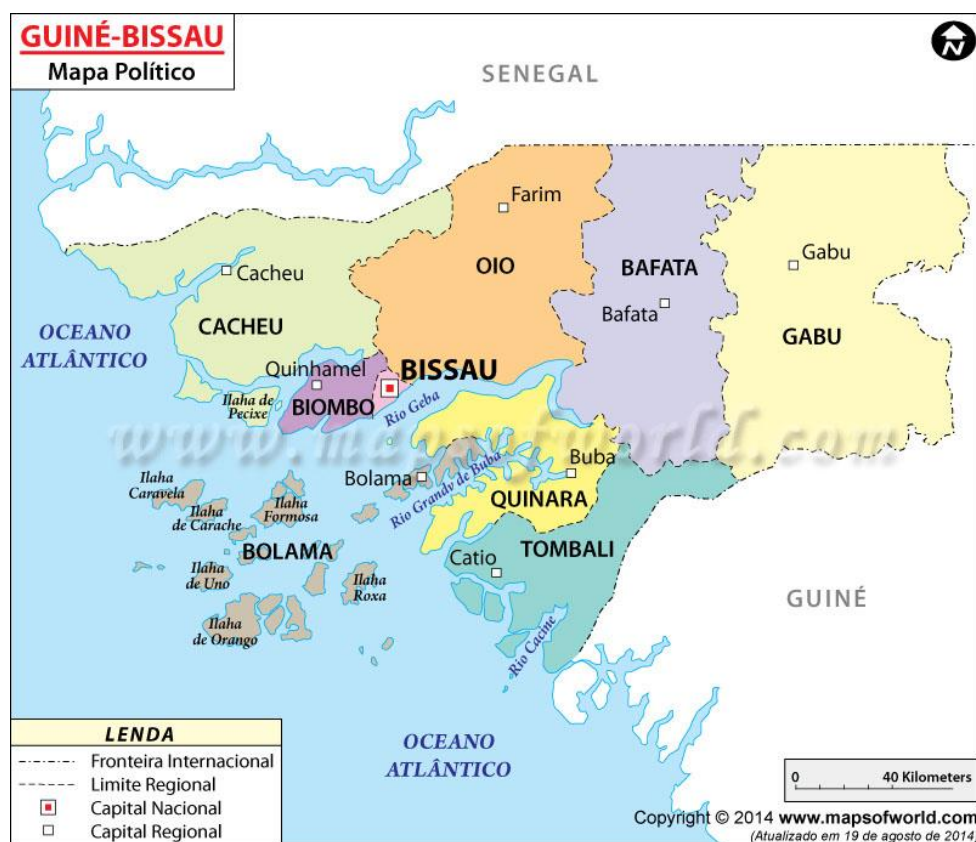


Figura 22 – Guiné-Bissau: bandeira e mapa do país.

Em maio de 1990, foi fundada a Associação Nacional dos Deficientes da Guiné Bissau com o objetivo de defender e apoiar os cidadãos deficientes. Quando, em 1994 a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO) lança as primeiras iniciativas para aproximação e conhecimento da realidade sobre a deficiência visual nos Países

<sup>95</sup> **Guiné-Bissau o país onde ainda se sacrifica bebês deficientes.** Disponível em: <<http://www.redeangola.info/guine-bissau-o-pais-onde-ainda-se-sacrificam-os-bebes-deficientes/>>. Acesso em 14. abr. 2017.

Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), não existia na Guiné Bissau qualquer estrutura associativa de cegos autônoma, estando estes integrados na Associação Nacional de Deficientes.

A Associação Guineense de Reabilitação e Integração de Cegos (AGRICE) é uma organização sem fins lucrativos, que, desde 1996, promove a inclusão social das pessoas com deficiência visual, em todas as esferas da sociedade guineense. Com o único objetivo de defender e representar todas as pessoas com deficiência visual a nível nacional, promover a reabilitação, o acesso à educação, à formação profissional e ao emprego e sensibilizar e conscientizar a sociedade guineense.

As dificuldades financeiras, a guerra civil que se seguiu nos meses seguintes, a inexistência de pessoas cegas com qualificação mínima capaz de assumirem a liderança dum projeto associativo, tem mantido a Associação de Cegos e Amblíopes da Guiné Bissau como uma realidade abstrata, um nome que a Associação Nacional de Deficientes evoca a nível internacional quando se exige que a representação seja feita por uma estrutura associativa de cegos.

Excetuando a intervenção de programas internacionais na área da saúde em geral e da oftalmologia em particular, não existe no país qualquer resposta específica para os deficientes visuais, seja ao nível da reabilitação básica, da educação ou do emprego. É bem significativo, que em 1997, um único deficiente visual guineense fosse indicado com conhecimentos (rudimentares) da escrita Braille, conhecimento este que lhe fora proporcionado numa curta passagem pelo Brasil.

## **2.5 Guiné-Equatorial**

A Guiné Equatorial pode alegar que tem tantas raízes portuguesas quanto espanholas. O navegador Fernando Pó descobriu o país em 1474 e até 1778 a região pertenceu à coroa portuguesa. Nesse ano, Carlos III da Espanha firmou um protocolo com Maria I de Portugal para trocar a Guiné por territórios brasileiros. Até 1969, a Guiné não

conseguiu a independência da Espanha; dez anos depois, Teodoro Obiang Nguema estava à frente do país. Hoje com uma população de 890.167 mil habitantes<sup>96</sup>.

O grande avalista da entrada da Guiné Equatorial na comunidade portuguesa é o presidente de Angola, José Eduardo dos Santos. Entre ele e Obiang existe uma amizade baseada no acesso ao poder quase ao mesmo tempo e em situações similares; e com as mesmas armas, ambos se mantêm<sup>97</sup>.



**Figura 23** – Guiné-Equatorial: bandeira e mapa do país.

A maior rejeição quanto à incorporação dessa pequena nação em termos populacionais, mas grande em recursos energéticos, porém, sempre foi Portugal, que exigia que o português fosse uma língua de uso corrente —para além do decreto— e que se eliminasse a pena de morte. Em 2012, a reunião de Maputo (Moçambique), Portugal manteve o veto, mas Brasil, Timor e São Tomé votaram ao lado de Angola.

---

<sup>96</sup> **População de Guiné Equatorial.** Disponível em: < [http://countrymeters.info/pt/Equatorial\\_Guinea](http://countrymeters.info/pt/Equatorial_Guinea)>. Acesso em 17 abr. 2017.

<sup>97</sup> **Guiné Equatorial entra na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/20/internacional/1405852956\\_098717.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/20/internacional/1405852956_098717.html)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

Além de suas reservas energéticas, a Guiné é cortejada por seu voto na ONU. Já há 35 anos no poder, o presidente Obiang têm a honra de dirigir o país com a maior desigualdade do mundo: é o 40º por Produto Interno Bruto, teoricamente de 17.278 euros per capita —na Espanha, são 22.400—, mas ocupa a 136ª posição no índice de desenvolvimento humano. Apesar da riqueza, a metade da população não tem nem água potável.

Como um dos seis membros fundadores da Confederação Empresarial dos PALOP (os outros são Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe), a Guiné Equatorial deu o primeiro passo para a integração na comunidade dos falantes de português.

Por parte de Malabo Equatorial, aprovaram os estatutos e elegeram os corpos sociais a Câmara Oficial de Comércio de Bioko e a Câmara Oficial de Comércio de Rio Muni. O Presidente, Teodoro Obiang Nguema, há muito que se empenha pela adesão do seu país à CPLP, o que ocorreu em 2014. O maior obstáculo a esta adesão foi a situação dos Direitos Humanos naquele país, considerada em falta.

Um país com todos os indicadores de governo negativos e que, como tal, pouco tem de democrático, mesmo depois de suspender, não eliminar, a pena de morte. Só que a Guiné-Equatorial, o terceiro produtor africano de petróleo, dispõe de recursos financeiros mais do que suficientes para contornar os obstáculos. Uma realidade a que a Guiné-Equatorial, para mal do seu povo, continua a ser estranha e não apenas pela circunstância de o seu presidente estar no poder desde 1979 e ser detentor da oitava maior fortuna do mundo.<sup>98</sup>

Guiné-Equatorial é beneficiada com a integração na CPLP, uma vez que beneficiará do estatuto que a organização tem vindo a construir junto da comunidade internacional. Quanto à CPLP, por mais avultado que seja o investimento proveniente da Guiné-Equatorial, o benefício é bem mais duvidoso.

---

<sup>98</sup> **A adesão de Guiné-Equatorial à CPLP.** Disponível em: < <http://www.dn.pt/opiniao/jornalismo-de-cidadao/interior/a-adesao-da-guineequatorial-a-cplp-3719190.html>>. Acesso em 29 abr. 2017.

## 2.6 Moçambique

Moçambique estende-se por uma área de 1 246 700 km<sup>2</sup> e a sua população de 29.387.620<sup>99</sup> milhões de habitantes, com aproximadamente 121 mil pessoas com deficiência visual, sendo a sua maioria banto (Tsonga, Coranga, Nhang , e Macua ), e as minorias de mulatos, asiáticos ( indianos, paquistaneses e chineses ) e europeus. Apesar do animismo ser a religião dominante, também há quem professe as religiões católica e mulçumana. O rendimento per capita é de 150 USD.

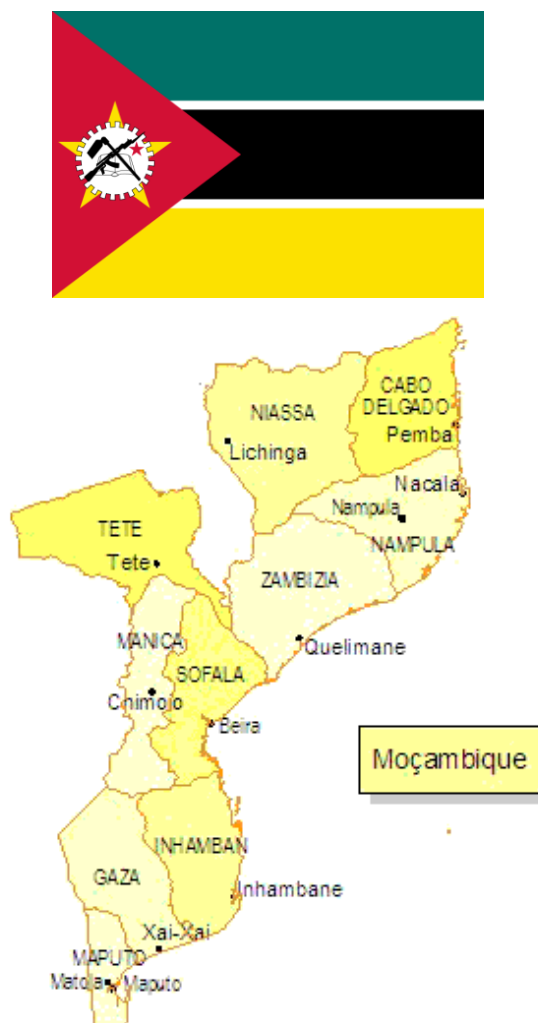


Figura 24 – Moçambique: bandeira e mapa do país.

---

<sup>99</sup> **População de Moçambique.** Disponível em: < <http://countrymeters.info/pt/Mozambique>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

A ideia de criar uma associação de cegos em Moçambique reporta-se a 1981 devido ao Ano Internacional do Deficiente, promovido pelas Nações Unidas. No ano seguinte, alguns alunos do Instituto Nacional do Deficiente Visual da Beira, liderados por Raul Honvana, criam a Organização Nacional de Cegos de Moçambique (ONACEMO), estrutura que se mantém sem reconhecimento oficial durante alguns anos.

Por força das leis vigentes no país nessa época, o processo de legalização da ONACEMO é indeferido, permitindo-se apenas a constituição de uma associação que englobasse todos os tipos de deficiência.

Em 1989 surge a Associação dos Deficientes de Moçambique (ADEMO), estrutura associativa abrangente, na qual se integram os deficientes visuais.

Com o apoio financeiro da Associação Norueguesa de Cegos, constitui-se em 1995 a Associação dos Cegos e Amblíopes de Moçambique (ACAMO)<sup>100</sup>, instituição que desde essa data representa a nível nacional e internacional os cegos moçambicanos.

Sendo um dos principais problemas que mais afeta a sua população a exclusão das pessoas com deficiência, traduzindo-se no desigual tratamento dentro da família e da comunidade, no fraco ensino inclusivo, na fraca acessibilidade e sensibilidade das instituições públicas e privadas, na ausência do respeito à diferença, na inobservância das políticas e normas estabelecidas sobre a proteção social, na fraca observação dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Intimamente ligada ao Instituto Nacional do Deficiente Visual da Beira, a ACAMO, tem funcionado sobretudo como um elo de ligação entre o Instituto (escola oficial) e os seus ex-alunos.

O Instituto da Beira, inicialmente de natureza privada, um estabelecimento de ensino especial que já foi modelar, viu surgir o declínio da sua ação e a degradação permanente das suas estruturas após o ato de oficialização.

---

<sup>100</sup> ACAMO. Disponível em: < <http://acamo.org.mz/leitura.php?hist>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Caberá à ACAMO, como estrutura privada e autônoma, sem a tutela asfixiante da burocracia estatal, cativar a atenção das organizações de cooperação que intervêm no país para a grave situação em que vive o Instituto.

Cabe aqui ressaltar uma importante Instituição de ensino que atende às crianças com deficiência visual em Moçambique, o Instituto de Deficientes Visuais (IDV)<sup>101</sup>. Sediado no Bairro do Goto, Beira, foi inaugurado a 12 de Julho de 2005 e está sob gestão dos Sagrados Corações de Jesus e Maria. Tem capacidade para 84 alunos internos e cerca de 120 alunos externos, dispõe de uma área coberta de 952 metros quadrados, com 12 quartos e cinco salas de aula. O Instituto utiliza os equipamentos e materiais adquiridos em Portugal e em Moçambique, indispensáveis ao regular funcionamento. O estabelecimento é a única instituição do gênero em Moçambique e ministra nas suas instalações o ensino regular, até à 5ª classe.



**Figura 25** – Instituto de Deficientes Visuais da Beira – Moçambique.

Para além das instalações, Portugal co-financia ainda as despesas de funcionamento daquele estabelecimento, apoia a reorganização dos seus serviços, a formação do pessoal docente e a aquisição de equipamento.

---

<sup>101</sup> **Instituto de Deficientes Visuais de Moçambique (IDV)**. Disponível em: <  
<http://bolukakuazua.blogspot.com.br/p/idv-instituto-deficientes-visuais.html>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

Tem por objetivo lecionar o ensino básico e o encaminhamento dos alunos para o sistema de ensino regular, através do método *Braille*, bem como, garantir a reabilitação de adultos com deficiência visual e a formação dos familiares em técnicas básicas de atendimento ao deficiente visual. Apoiar a população com deficiência visual, designadamente crianças, jovens e adultos, ajustando a instituição à necessidade de um atendimento de qualidade, quer ao nível do reforço das competências e capacidades, quer ao da oferta de oportunidades de inclusão, de modo a garantir o seu pleno desenvolvimento e participação na sociedade.

## 2.7 Portugal

Portugal, é um país europeu situado na Península Ibérica. Limita-se a leste e ao norte com a Espanha e ao sul e oeste com o oceano Atlântico. Seu território abrange uma área de 92.389 km<sup>2</sup>, na qual vivem 10 269 472<sup>102</sup> milhões de habitantes, sendo 160 mil pessoas com problemas de visão, destes, 20 mil são cegos e 140 mil amblíopes (baixa visão).

O clima que predomina em Portugal é o mediterrâneo, é um dos mais quentes países da Europa. A vegetação é constituída basicamente por pinheiros, árvore castanheiro, sobreiro, azinheira, carvalho e eucalipto. Quanto à fauna, os principais animais são raposas, texugo, lince ibérico, lobo ibérico, cabra selvagem, gato selvagem, lebre, doninha, urso pardo, entre outros. São identificadas mais de 100 espécies de peixes de água doce.

Tradicionalmente, Portugal sempre teve uma forte ligação com a atividade agrícola, no entanto, atualmente sua economia se baseia nos setores de serviços e na indústria. Na agricultura o país se destaca na produção de oliveira, uva, trigo e milho, além das frutas como laranjas algarvias, pera-rocha, cereja, banana da madeira. O parque industrial português atua na transformação de produtos agrícolas e tecnologia, entre os quais se destacam as indústrias: têxteis, calçado, mobiliário, mármore, cerâmica, além

---

<sup>102</sup> **População de Portugal.** Disponível em: < <http://countrymeters.info/pt/Portugal>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

de refinarias de petróleo, petroquímica, cimento, fabricação de automóveis e navios, entre muitas outras<sup>103</sup>.

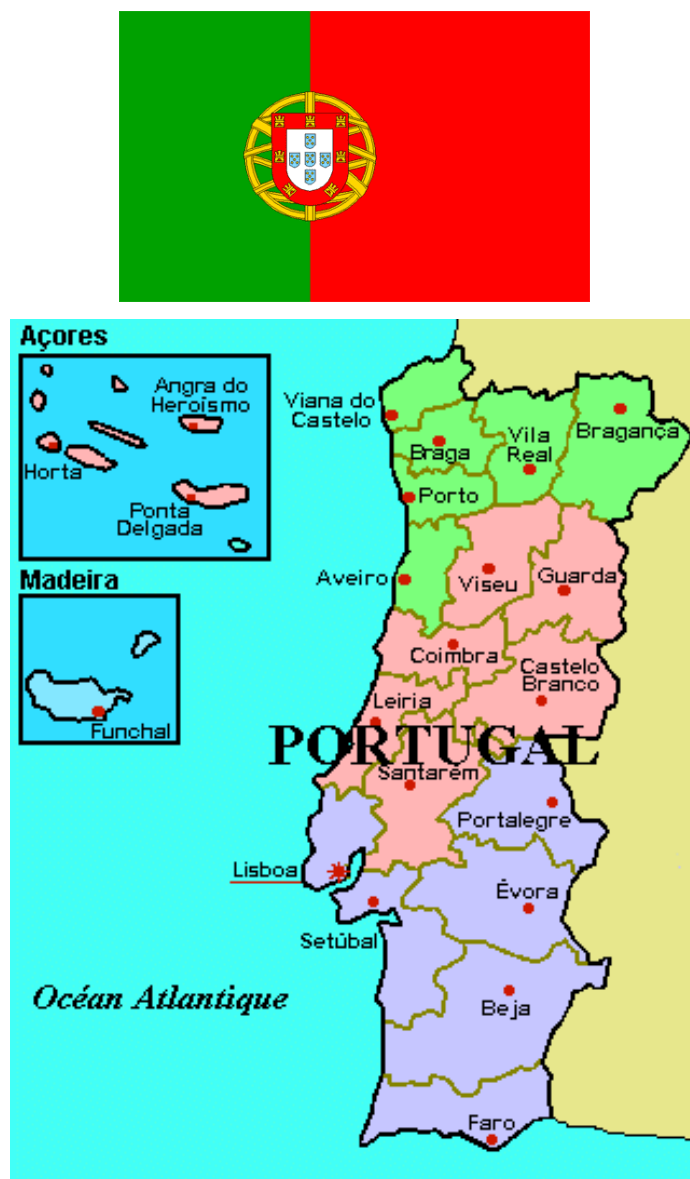


Figura 26 – Portugal: bandeira e mapa do país.

Originalmente os portugueses são compostos por celtas, iberos, celtiberos e lusitanos. Do total de habitantes, cerca de 5% são imigrantes de diversas origens, como brasileiros, ucranianos, além de outros oriundos de Cabo Verde, Moldávia, Romênia, Guiné-Bissau, Angola, Timor-Leste, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Rússia.

---

<sup>103</sup> **Portugal.** Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/portugal.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

Entre as 13 instituições que atendem as pessoas com deficiência visual em Portugal, conforme elencadas no anexo F, destaca-se a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), por ser, reconhecidamente, a instituição de referência nessa área. É uma instituição de e para pessoas deficientes visuais, assegurando, efetivamente, o seu envolvimento e participação em todos os domínios da vida social.



**Figura 27** - Logotipo da ACAPO.<sup>104</sup>

A ACAPO oferece aos seus associados e a todos os que estejam interessados em conhecer e participar, um conjunto de serviços/atividades diversificados, tais como: atendimento/aconselhamento; apoio social, apoio psicológico, habilitação/Reabilitação – treino em orientação e mobilidade, *Braille*, atividades de vida diária, informática, desenvolvimento e estimulação sensorial – desenvolvimento de competências cognitivas, comportamentais e psicomotoras, atividades culturais, lúdicas e desportivas adaptadas, assim como informação, formação e sensibilização à comunidade em geral para as problemáticas inerentes aos deficientes visuais e aos baixa visão.

A ACAPO também possui sala de jogos, dominó, sessões de *yoga*, biodança, a parceria com o clube de judô, *Goalball*, entre outras atividades. A associação oferece atividades com preços especiais para os associados da ACAPO e muitas atividades gratuitas e outras com custos apenas simbólicos, verbas essas que são revertidas para a Instituição em benefícios nas instalações e pagamentos de seus funcionários.

Com base no conhecimento e experiência que a ACAPO possui e para responder às necessidades dos seus associados/clientes, a associação oferece um conjunto de ações

---

<sup>104</sup> **Logotipo da ACAPO.** Disponível em: <  
[http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com\\_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituoiesredesolidaria&Itemid=14](http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituoiesredesolidaria&Itemid=14)>. Acesso em: 02 mai. 2017.

de formação dirigidas não apenas às pessoas com deficiência visual ou mesmo com baixa visão, mas a toda a comunidade. Algumas das áreas de formação são: *workshops* diversos sobre deficiência visual; *workshops* de adaptação para as pessoas com deficiência visual, cursos de *Braille*; cursos de orientação e mobilidade (OM), formação na área de acessibilidades, como: cursos profissionais em áreas diversas, serviços administrativos, estágios e a busca pela promoção da integração no mundo laboral.

Desde 2002 a ACAPO integra o projeto *Play 2*, financiado pela Comissão Europeia, o qual vem a ser um novo programa informático que permite aos deficientes visuais ler e escrever música em *Braille*, diretamente no computador, através do software BME - que traduz automaticamente uma partitura inserida num ficheiro informático tradicional para *Braille*, com o objetivo de criar uma biblioteca telemática na Internet com cerca de 5.000 peças musicais oriundas dos diferentes países e que seja acessível aos deficientes visuais, um projeto europeu no qual Portugal participa<sup>105</sup>. Além de Portugal, participam no projeto entidades de Espanha, Itália, França, Inglaterra e Hungria.

Em Portugal, existe uma escola de cães-guia chamada Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual (ABAADV), ideia esta que tomou forma em 1995. Nessa altura, Portugal era o único País europeu, além do Luxemburgo, a não ter esse apoio técnico para cidadãos deficientes visuais.

Foi um projeto que resultou da vontade das pessoas que de alguma forma estavam envolvidas na problemática da deficiência visual que, com a promoção da Escola Beira Agueira, propuseram à Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), à Direção Regional de Educação do Centro (DREC) e à Câmara Municipal de Mortágua, um conjunto de parcerias para formular uma candidatura a um Projeto Comunitário.

Em 1996, o projeto candidatou-se ao Programa Comunitário Horizon. Novas perspectivas passaram a se concretizar. Efetuaram-se viagens a países europeus, mais especificamente França e Inglaterra, para observar os modelos das escolas para cães-guia europeias existentes, visto que em Portugal não existia qualquer conhecimento nem

---

<sup>105</sup> **Tecnologia abre novas possibilidades musicais aos cegos.** Disponível em: <<http://www.alert-online.com/br/news/health-portal/tecnologia-abre-novas-possibilidades-musicais-aos-cegos>>. Acesso em: 3 mai. 2017.

experiência sobre esta realidade. Após a aprovação da candidatura, iniciou-se a construção das instalações da Escola Portuguesa em Chão do Vento, em Mortágua. Obtiveram-se os primeiros cães, oferecidos por criadores e particulares. Graças a contatos pessoais, encontraram-se Famílias de Acolhimento que, até hoje, recebem os animais e se responsabilizam de os socializar, com o apoio e conhecimento técnico da Escola.

A Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua tem permitido desde há 15 anos um aumento de qualidade de vida dos Cegos Portugueses. Esta escola já formou cerca de 140 cães-guia, mas as necessidades do país são bem maiores.



**Figura 28** – Cão-guia Camila.

Camila<sup>106</sup>, a cadela, e Augusto Hortas, o deficiente visual, formaram a primeira dupla cão-guia/cego formada em Portugal. Foi há 15 anos e saiu da ABAADV – Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua.

---

<sup>106</sup> **Primeiro cão-guia formado em Portugal entregue há 15 anos.** Disponível em: <<https://www.doglink.pt/noticias/primeiro-cao-guia-formado-em-portugal-entregue-ha-15-anos>>. Acesso em 10 abr. 2017.

A ABAADV é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem por objetivo promover por todos os meios ao seu alcance, em cooperação com entidades públicas e privadas, o apoio e a integração social, cultural e profissional do deficiente visual e o seu âmbito de ação é nacional. A principal resposta social da ABAADV é a manutenção da Escola de Cães-Guia para Cegos, que educa cães-guia que são entregues gratuitamente a deficientes visuais, para quem este companheiro representa uma nova liberdade.

Em especial atenção aos deficientes visuais constatou-se o sistema de ajuda às pessoas com deficiência visual e aos com baixa visão do Metrô, o qual foi premiado com uma menção honrosa do Instituto da Segurança Social. O projeto, denominado NAVMETRO, proporciona via telefone, o acesso a um sistema de orientação, navegação e informação para a utilização do Metro do Porto, segundo informação da Lusa <sup>107</sup>.

Os usuários com dificuldade ou deficiência visual, podem ainda usufruir de uma particularidade do sistema, podem ser localizados e encaminhados em caso de estarem perdidos, dentro do espaço das estações. O NAVMETRO foi desenvolvido em colaboração com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e com a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO).

Demonstra-se assim, a evolução de Portugal em prol da formação de apoio aos deficientes visuais. Inicialmente, os primeiros passos foram tomados no sentido de se adequar a infraestrutura citadina dentro de parâmetros adequados e, posteriormente, buscaram-se fórmulas de apoio, tais como a formação de instrutores e escolas de cães-guia. Essas iniciativas indicam que paulatinamente se ajusta a um novo paradigma em que essas categorias são contempladas e inseridas no seio social.

## 2.8 São Tomé e Príncipe

Localizado na zona do Equador, e fazendo parte da região da África Central, S. Tomé e Príncipe, constituído por duas ilhas principais, tem uma economia bastante débil.

---

<sup>107</sup> **Sistema para invisuais no Metro do Porto é premiado.** Disponível em: <<http://www.maisfutebol.iol.pt/tecnologia/orientacao/sistema-para-invisuais-no-metro-do-porto-e-premiado>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

A população com 197 736<sup>108</sup> mil habitantes, sendo 6 mil deles com deficiência, num país majoritariamente católico, onde o português é língua oficial. Ressalta-se que São Tomé e Príncipe é um dos países mais pobres do mundo e há apenas um médico para cada 2 mil habitantes.

Existem três outros dialetos locais, sabendo-se que a população santomense descende de antigos escravos provenientes da costa africana, de origem bantu. A esperança de vida é de 67 anos, a taxa de alfabetização de adultos chegou aos 60%, mas o PIB fica pelos 600 USD.

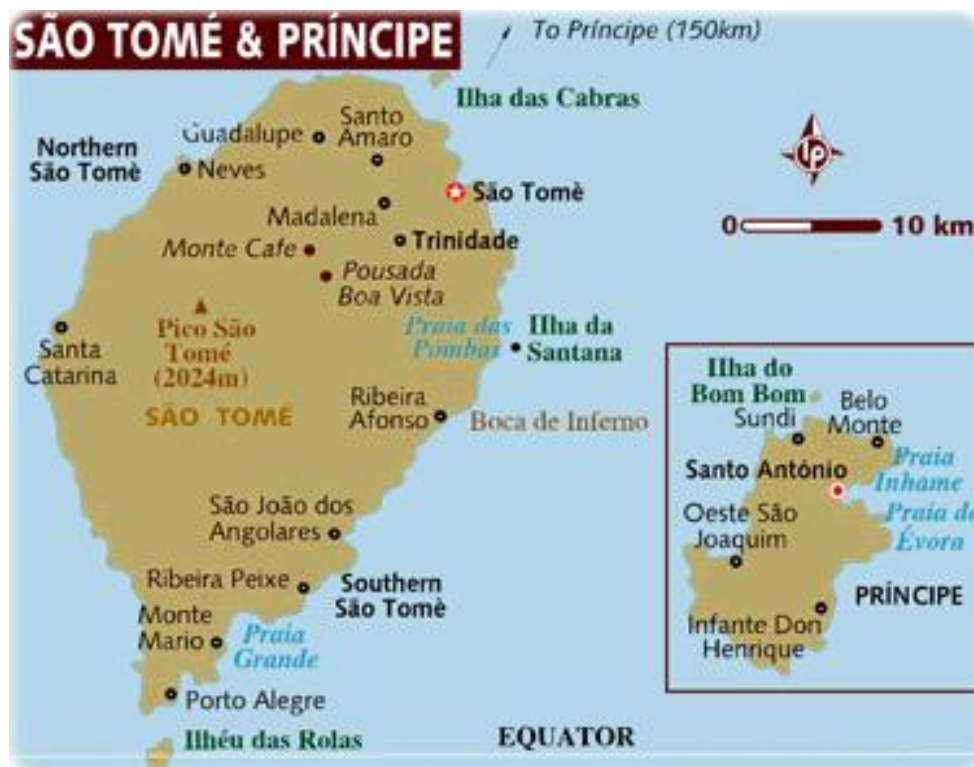


Figura 29 – São Tomé e Príncipe: bandeira e mapa do país.

---

<sup>108</sup> **População de São Tomé e Príncipe.** Disponível em:  
<[http://countrymeters.info/pt/Sao\\_Tome\\_and\\_Principe](http://countrymeters.info/pt/Sao_Tome_and_Principe)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

A Associação de Cegos e Amblíopes de S. Tomé e Príncipe (ACASTEP) surge em 8 de Abril de 1993, fruto do empenho de técnicos ligados à área da oftalmologia.

Após alguns contatos com a ACAPO, António Costa, técnico do Ministério da Saúde, concretiza o projeto de criação da associação de cegos, que na verdade, é uma associação para cegos, dada a composição dos seus órgãos sociais. O nível educacional dos deficientes visuais santomense não lhes permite outra alternativa.

Foi uma associação sem recursos materiais, sem estruturas físicas, a que nós encontramos em setembro de 1999, quando da execução do projeto “África Braille”, um programa de formação intensiva de professores levado a cabo pela CDAC com o apoio do Instituto para a Cooperação Portuguesa (ICP).

Dada a formação profissional dos seus principais dirigentes (o Presidente e a vice-presidente são técnicos da área da oftalmologia), a ACASTEP centra muita da sua atenção na área da saúde oftalmológica, onde existem problemas gravíssimos, com muitos casos de cegueira evitáveis se o país possuísse condições mínimas de diagnóstico e tratamento. Em São Tomé, fica-se cego por toda a vida por simples cataratas, a não ser que se tenha a sorte de ser um dos contemplados com tratamento em Lisboa.

Num país com razoáveis condições agrícolas, que mantêm afastado o espectro da fome que dizima milhares noutras áreas do continente africano, parece que o tempo regride, pois quase não se vislumbram estruturas recentes de produção ou de prestação de serviços, constatando-se que o que existe é de outra época e está em processo de degradação contínua.

O programa da OMS para erradicar a cegueira evitável, lançado em 2010, designa-se Visão 2020. Através da parceria com a Fundação Gian Meyer, o país estava a dar passos decisivos com a vista a alcançar tal objetivo. Mas do dia para a noite tudo mudou. Segundo Gian Meyer o projeto que fazia rastreio de problemas da visão em todo o

arquipélago foi sabotado. Bloqueios e sabotagem mataram as iniciativas da fundação, que também atuou a nível da educação. Construiu e reabilitou escolas em todo o país<sup>109</sup>.

Dentre as 1000 pessoas que tinham sido tratadas e acompanhadas pelo projeto, dezenas eram cegas e recuperaram a visão após campanhas de cirurgias gratuitas realizadas em todo o território nacional. Segundo Gian Meyer, os casos de catarata já estavam a ser eliminados sobretudo no distrito de Água Grande o mais populoso do país.

Face à evolução do projeto, medidas foram tomadas pelas autoridades sanitárias do país, para mudar o curso dos acontecimentos. O ministro da saúde à época, em 2008, expropriou os equipamentos de oftalmologia que a fundação tinha importado, assim como os armazéns, onde estava o material para futuros projetos, materiais esses que vinham da Europa para serem distribuídos. Por outro lado as ações da fundação com vista a formação dos profissionais da saúde em informática, foram canceladas. As atividades da Fundação foram bloqueadas e o líder da operação ficou desmotivado.

A fundação que tem como uma das fontes de financiamento um hotel suíço onde cada hóspede colabora com 1 franco suíço a favor da mesma, ajudou a salvar muitas vidas no hospital Ayres de Menezes. Gian Meyer recorda a intervenção que foi feita e que permitiu pela primeira vez a realização de cirurgias cranianas com o apoio da equipa médica cubana.

Segundo o Presidente da Fundação, desde 2003 decidiu trabalhar com o estado são-tomense, para erradicar a cegueira evitável no país até 2020 conforme o pão resistiu à onda de bloqueios e sabotagens.

## 2.9 Timor Leste

Timor Leste é um dos países mais novos do mundo, hoje com uma população de 1 232 804<sup>110</sup> milhões de habitantes e aproximadamente 29.488 pessoas com deficiência

---

<sup>109</sup> **São Tomé e Príncipe e o programa da OMS para erradicação da cegueira.** Disponível em: <<http://www.telanon.info/sociedade/2010/09/22/5327/sao-tome-e-principe-desperdicou-a-oportunidade-para-cumprir-com-o-programa-da-oms-para-erradicacao-da-cegueira-evitavel/>>. Acesso em 18 abr. 2017.

<sup>110</sup> **População de Timor Leste.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Timor-Leste>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

visual<sup>111</sup>. A ex-colônia portuguesa foi invadida pela Indonésia em 1975 e só se tornou independente de fato depois de um referendo sobre sua autonomia, em 30 de agosto de 1999.



Figura 30 – Timor Leste: bandeira e mapa do país.

Como parte do Programa de Timor-Leste do Royal Australasian College of Surgeons, voluntários da Austrália trabalham com organizações não-governamentais locais, como a União de Cegos de Timor-Leste, Halibur Deficiente Matan Timor-Leste e Fuan Nabilan para oferecer treinamento de Orientação e Mobilidade, *Braille* e Habilidades Profissionais para complementar o trabalho do Programa de Olho de Timor Leste com cegueira evitável.

Orientação e Mobilidade Formação ajuda cegos e pessoas com baixa visão timorenses para aumentar a sua segurança e independência, usando bastões brancos e equipamentos de baixa visão.

<sup>111</sup> **Pessoas com deficiência em Timor Leste.** Disponível em: <  
[http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Human%20Rights/Human%20Rights%20Thematic%20Report%202011%20Rights%20of%20Persons%20with%20Disabilities\\_Port.pdf](http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Human%20Rights/Human%20Rights%20Thematic%20Report%202011%20Rights%20of%20Persons%20with%20Disabilities_Port.pdf)>. Acesso em 21 abr. 2017.

O treinamento de Orientação e Mobilidade é fornecido com o apoio de cães-guia Queensland e financiamento do Consórcio Global Austrália 2020 da Vision.

A maior parte dos 437 mil timorenses que podiam votar escolheu deixar de ser parte da Indonésia e se tornar um novo país. O resultado do referendo causou violentos confrontos após retaliação de guerrilheiros que apoiavam a manutenção do controle indonésio. Mais de mil pessoas morreram e a infraestrutura do país foi destruída. Somente com a chegada de tropas internacionais da ONU que a situação se estabilizou. Militares brasileiros, como Santos, têm atuado na região desde então, ajudando a manter a ordem e a evitar novos surtos de violência<sup>112</sup>.

O direito à educação de todas as pessoas é garantido ao abrigo de diversos instrumentos de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Comitê dos Direitos das Crianças (CDC), dos quais Timor-Leste é Estado parte. Estes direitos são reforçados e especificados para pessoas com deficiência no artigo 24.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Cabe ressaltar que o Ministro mostrou preocupação com os direitos das pessoas com deficiências e reiterou, em 16 de março de 2017, o compromisso de finalizar a ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de implementar as obrigações que tal implica, o que ainda não o fez<sup>113</sup>.

Timor-Leste tomou medidas ativas, especialmente nos últimos dois anos, para aumentar o acesso à educação de pessoas com deficiência. No entanto, as pessoas com deficiência e a sociedade civil insistiram em considerar o acesso à educação como a área em Timor-Leste que necessita de mais melhorias. Embora não hajam dados quantitativos disponíveis, há a informação das próprias pessoas com deficiência e do Ministério da

---

<sup>112</sup> **Conheça a história de Timor Leste.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1283514-5602,00-CONHECA+A+HISTORIA+DE+TIMOR+LESTE.html>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

<sup>113</sup> **Governo timorense aceitou maioria das recomendações sobre direitos humanos feitas pela ONU.** Disponível em: <<http://observador.pt/2017/03/16/governo-timorense-aceitou-maioria-das-recomendacoes-sobre-direitos-humanos-feitas-pela-onu/>>. Acesso em: 21 abr. de 2017.

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Educação de que as pessoas com deficiência, frequentemente, não têm acesso igual à educação, apesar das iniciativas recentes para resolver este problema.

Assumindo que o texto constitucional prevê que o Estado, tem o dever de promover a proteção dos direitos dos cidadãos portadores de deficiência, na medida das suas possibilidades, conforme o previsto no artigo 21º.

Artigo 21.º (Cidadão portador de deficiência) 1. O cidadão portador de deficiência goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos demais cidadãos, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontre impossibilitado em razão da deficiência. 2. O Estado, dentro das suas possibilidades, promove a proteção aos cidadãos portadores de deficiência, nos termos da lei<sup>114</sup>.

A Constituição refere-se ainda sobre a educação, nos artigos 19 e 59:

Artigo 19.º (Juventude) 2. O Estado promove, na medida das suas possibilidades, a educação, a saúde e a formação profissional dos jovens. Artigo 59.º (Educação e cultura) 1. O Estado reconhece e garante ao cidadão o direito à educação e à cultura, competindo-lhe criar um sistema público de ensino básico universal, obrigatório e, na medida das suas possibilidades, gratuito, nos termos da lei. 2. Todos têm direito a igualdade de oportunidades de ensino e formação profissional.

Existe apenas uma escola pública especializada para crianças com deficiência em Timor Leste, de uma maneira geral as pessoas com deficiência não foram separadas em escolas distintas. A estratégia do Ministério da Educação sobre a educação inclusiva visa proporcionar o acesso das pessoas com deficiência às escolas por todo o país, em vez de excluí-las da frequência escolar ou de separá-las em escolas especializadas.

---

<sup>114</sup> **Constituição de Timor Leste.** Disponível em: <[http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao\\_RDTL\\_PT.pdf](http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf)>. Acesso em 21 abr. 2017.

## CONCLUSÃO

*Deficiente é quem não consegue modificar a sua vida, aceitando as imposições dos outros e da sociedade, ignorando que é dono do seu destino; louco é quem não procura ser feliz com o que possui; cego é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria, e só tem olhos para seus míseros problemas.*

Mario Quintana



Os direitos humanos moldam-se às características mais prementes de determinada sociedade, em momentos históricos diversos. O Estado Liberal do século XVIII, que culminou com a Revolução Francesa preconizada pelas fórmulas de Adam Smith, impulsionou o surgimento dos direitos de liberdade.

Ainda que existissem diversas restrições relacionadas à intervenção do Estado na iniciativa privada, esta se mostrou cada vez mais necessária, sobretudo em face da enorme desigualdade gerada na sociedade. A ausência da intervenção estatal na vida econômica da população estimulou a crise social acentuando desequilíbrios em diversas áreas e o aumento exponencial de excluídos. As classes menos abastadas não tinham qualquer direito assegurado e suas condições de vida se deterioravam rapidamente em face da automatização e de outros fatores.

A construção da sociedade moderna encontrou obstáculos novos. Karl Marx observou a grande discrepância e ausência do reconhecimento de direitos constatando que a desigualdade não poderia continuar. Sugeriu, destarte, o fim do Estado. A criação do comunismo. Não houve grande adesão a esta fórmula, a não ser por poucos estados, que aderiram a ela de maneira parcial. Sobretudo após a edição da Encíclica *Rerum Novarum*, pelo Papa Leão XIII, em 1891, os ideais intervencionistas ganharam cada vez mais relevo. Novas bases para a criação de um estado mais atuante foram estabelecidas gerando subsídios para a implementação, na América do Norte, dos programas conhecidos como “*New Deal*”, propostos com base nas teorias de John Maynard Keynes.

Os ideais de igualdade que começaram a se espalhar pelo mundo fizeram surgir duas constituições com dispositivos intervencionistas expressos, quais sejam: a Constituição Mexicana, de 1917, e a Constituição de Weimar, de 1919. Essa tendência passou a existir em outros países, que incluíram em seus textos essas novas disposições.

A positivação de direitos passou a ser uma tendência cada vez mais marcante nas sociedades modernas. O que encontramos hoje na Constituição Brasileira principalmente, passou a ser considerado conquista social, sobretudo por ser rígida e dificultar sua alteração. Nesse sentido vários grupos de deficientes se uniram em prol da inclusão na Constituição de norma relacionada à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Assim foram incluídos oito dispositivos que asseguram a observância de direitos a elas relacionados.

A inclusão é entendida no sentido amplo, envolvendo as esferas culturais, socioeconômicas e políticas. O objetivo, não obstante, concentra-se em “normalizar” aqueles que “são tidos como anormais

Nesse sentido, é possível afirmar que o deficiente visual teve seu reconhecimento constitucional e legislativo.

No contexto brasileiro, marcado pela forte desigualdade social, os avanços obtidos pelos deficientes visuais, nas últimas décadas, permanecem cerceados pela máxima da inclusão para quem tem mais condições (físicas, sociais e econômicas) e da exclusão para quem tem menos, ou não as tem, pois a verdadeira isonomia está no reconhecimento das diferenças e na busca de tentativas e fórmulas capazes de se garantir certa equalização entre as desigualdades e, no que for possível, maior disponibilização de oportunidades, assim, tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, com vistas a dar-lhes tratamento jurídico mais isonômico tem sido a tônica das políticas afirmativas de minorias, a fim de que o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas materialize-se e não reduza a uma mera declaração de intenções.

As pessoas com deficiência apresentam graus de dificuldade de inclusão, com uma multiplicidade de situações, que deve ser objeto de atenção rigorosa, portanto, é importante que se considere a condição primeira de pessoa detentora de todos os direitos instituídos a favor de qualquer outra, fundamentando-se no princípio da dignidade humana e deixando de lado a mera alusão à palavra e ao significado de deficiência.

Os deficientes visuais costumam despertar atenção, curiosidade e estranheza, ao fazer compras, combinar peças do vestuário, lidar com talheres, dinheiro ou realizar tarefas igualmente prosaicas. É como se fossem "párias" em uma comunidade de cidadãos invisíveis, cujos direitos são esquecidos, negligenciados ou negados quotidianamente. Portanto, torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos.

A análise comparativa entre os países lusófonos, no que diz respeito às legislações, permite concluir que existe proteção legal, ressaltando que no Brasil a legislação abrange e se aplica com maior intensidade que nos demais países.

Em geral, nos países lusófonos, constatou-se poucas legislações protetivas aos deficientes visuais. Há também a necessidade de que os municípios invistam em recursos funcionais a fim de tornarem-se as cidades inclusivas, principalmente nos ambientes escolares, o que demanda muitos estudos e a participação de especialistas, sobretudo, deve ser considerada a opinião dos deficientes visuais na construção da proposta de novas políticas públicas voltadas para essa comunidade. Também não se dispensa a participação popular por meio de audiências públicas e outras fórmulas prescritas na lei para a colheita da opinião popular e final aprovação dos administradores.

Os governos dos países lusófonos, em quase sua totalidade, buscam dar cada vez mais importância de que se reveste a supressão das barreiras urbanísticas, arquitetônicas e culturais no processo de total integração social das pessoas com deficiência visual, permanente ou temporária, e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos em geral, para que, na possibilidade da utilização por todos dos bens e serviços comunitários, se materialize o princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.

Os governantes não poderiam se esquivar do estabelecimento de políticas mais inclusivas, mormente com criação de incentivos voltados para os deficientes visuais e fórmulas de captação de recursos.

As políticas públicas atuais estabelecem incentivos por meio de repasse de verbas para entidades classificadas como ONGs ou OSCIPs, entidades criadas especificamente para a prestação de serviços em prol dessa categoria, o que não tem sido suficiente para garantir uma qualidade de vida adequada, ou menos ainda acessibilidade no plano cidadão.

Merece melhor atenção a legislação, principalmente no que se diz respeito à sua efetivação e fiscalização para a devida aplicabilidade. Sabe-se que no espaço de tempo entre a publicação e a efetividade dos diplomas legais, mudam-se mentalidades e consolidam-se compromissos a nível internacional, mas, faz-se necessário estabelecer a obrigatoriedade de sonorização de semáforos, a extensão de linhas guia em locais

públicos, em grande parte dos lugares como parques, teatros, lazer em geral, e também a criação de incentivos para contratação de deficientes visuais, além de maiores exigências e fiscalização nas escolas e universidades em relação à toda acessibilidade necessária para as pessoas com deficiência visual: linhas-guia, elevadores sonoros, rampas acessíveis bem como os banheiros, material disponível em *Braille*, livros sonoros, entre outros.

Um grande problema que se pode aqui ser destacado são as calçadas acidentadas e fracionadas que colocam em risco a integridade do deficiente. Inexistem políticas públicas municipais capazes de minorar esse risco e manter essas calçadas em melhores condições para os deficientes que nela transitam. Portanto, as normas urbanísticas deveriam estabelecer artigos específicos em prol dos deficientes visuais de maneira a exigir que os planos diretores criem equipes de estudo com fórmulas inclusivas para essa categoria.

Ao efetivar a acessibilidade nos espaços da cidade, não só as pessoas com deficiência terão assegurados o direito de se locomoverem de forma segura e livre, mas também os idosos, as gestantes, os obesos entre outros.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais. Tema esse, ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Portanto, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania.

A gestão e o estudo das cidades são, portanto, um dos maiores desafios para a concretização da sustentabilidade como instrumento de qualidade de vida para todos, principalmente porque direitos fundamentais como a moradia digna, o lazer, a educação, a acessibilidade, o trabalho estão imbricados na consolidação de cidades sustentáveis e democráticas, se faz necessário romper com as barreiras não só arquitetônicas e urbanísticas para a plenitude do exercício do direito individual (fundamental) à acessibilidade, mas, principalmente, culturais, pois, para além dos preconceitos enraizados historicamente no imaginário coletivo, afigura-se extremamente importante a

mobilização da opinião pública através de informações que, ao longo do tempo, possam esclarecer e orientar não só a população, mas, principalmente, os profissionais especializados e os gestores públicos.

Torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos. Neste sentido, convém potencializar o compromisso dos agentes públicos, a promoção de ações educativas e a participação dos sujeitos envolvidos. As necessidades de cada pessoa têm igual relevância e deveriam constituir a base do planejamento social, pois o direito individual à educação com acessibilidade não pode ser uma questão sazonal apenas evidenciada em propaganda político-partidária, em eventos nacionais e internacionais, mas, diversamente, deve ser tratada como um compromisso democrático para com a presente e as futuras gerações.

A farta legislação impõe o dever das entidades federativas garantirem a educação a todos, isso inclui as pessoas com deficiência. Assim não restam dúvidas que o ato de realizar tal acessibilidade não é um ato discricionário, mas sim vinculado: *o cumprimento da lei não se discute, mas se impõe.*

É o Município, o principal responsável pela tomada de decisões e das ações executórias das políticas públicas. É o poder público municipal, a esfera de governo mais próxima do cidadão, e, assim, da vida de todos. Essa proximidade permite, ainda, maior articulação entre os vários segmentos que compõem a sociedade local e, também, a de organizações não-governamentais, de representantes dos interesses privados na elaboração, implementação e avaliação de políticas urbanas.

No campo internacional a educação ela é reconhecida como direito pelo direito internacional, como é possível ver do artigo 26 da Convenção Universal dos Direitos do Homem, o artigo 13º da Convenção Internacional de Direitos econômicos, sociais e culturais e do comentário geral nº 13 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Direito a Educação, portanto, é apenas um feixe do emaranhado de direitos públicos subjetivos que o homem, enquanto indivíduo, mas também enquanto coletividade, necessita exercer para a sua promoção pessoal e da sociedade na qual está inserido, seja frente ao estado garantidor, seja nas relações particulares. Assim, este

direito de matriz eminentemente social necessita da complementação dos demais direitos sociais, e também dos civis e políticos.

Por vezes, a representação das pessoas com deficiência também se configura sob a égide da pedagogia e da estigmatização, quando esses indivíduos são colocados em situação de exclusão/inclusão por frequentarem escolas em que não existe o professor especializado nem os instrumentos necessários ao seu desenvolvimento educacional. Situações dessa ordem estimulam a desistência escolar e favorecem as altas taxas de baixa, ou nenhuma, escolaridade.

Cabe aqui um especial destaque em relação à Declaração Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, em 9 de dezembro de 1975, que garantiu às pessoas com deficiência os direitos inerentes à dignidade humana, bem como previu que as necessidades especiais seriam consideradas no planejamento econômico e social.

Após inúmeros movimentos sociais internacionais ao longo das últimas décadas temos uma Convenção que marcou fortemente as conquistas das pessoas com deficiência, refere-se à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 publicada pela Presidência da República do Brasil em 2007, da qual 161 países ratificaram o documento e 155 são signatários, incluindo o Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e Portugal, ressaltando que Angola, aderiu em 19 de maio de 2014, São Tomé e Príncipe em 05 de novembro de 2015 e Guiné-Equatorial e Timor Leste não são signatários bem como não aderiram à Convenção. A mencionada Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional, após ser aprovada nos moldes do § 3º do artigo 5º da CF, e é o único tratado internacional de direitos humanos que até hoje foi aprovado com esse *quorum*.

Caminhando para a análise efetiva dos países lusófonos, importante destacar a Cimeira de Chefes de Estado e de governo, realizada em Lisboa, em 17 de julho de 1996, que marcou a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a qual tem como objetivos a união política e a cooperação nos setores social, cultural e

econômico. Integrada por sete países, número que foi ampliado para oito, em 2002, com a conquista da independência pelo Timor Leste e para nove em 2014 com Guiné-Equatorial.

Apesar do mandamento constitucional de inclusão das pessoas com deficiência, os países da CPLP caminharam pouco neste sentido. Enfrentam sérios problemas para a efetivação, seja por desconhecimento das pessoas com deficiência sobre seus direitos, seja pela indiferença da sociedade e do Estado em admitir as diferenças e promover a devida inclusão. Constatou-se nas pesquisas efetuadas a atuação de ONGs cumprindo o papel de dever do Estado, atendendo às necessidades mínimas essenciais das pessoas com deficiência visual, principalmente no que se refere à educação.

Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sócio-político-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as ações dessas políticas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Editora Método, 2010.

ALVES, M. A. **O Conceito de Sociedade Civil: Em uma busca de uma Repolitização**. Organização e Sociedade, V. 11 – Ed. Especial.

\_\_\_\_\_; GALEÃO-SILVA, L. G.; **A crítica da gestão da diversidade nas organizações**. Revista de Administração de Empresas, Vol. 44, nº. 3. São Paulo, Jul./Set 2004.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2ª ed. Brasília: CIRDEM 1997.

\_\_\_\_\_. **Em busca de um conceito de pessoa com deficiência**. In: GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (Org.). *Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência*. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 6ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional**. 18 ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Malheiros, 2006.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Práticas institucionais e exclusão social da pessoa deficiente**. In: *Conselho Regional de Psicologia (Vários autores). Educação especial em debate*. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo/CRP – 6ª região. 1996, p.41.

CARVALHO, Rosita Edler. **A nova LDB e a educação especial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 1998.

CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. 2ª reimpressão. Coimbra – Portugal: Almedina, 2001.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988**. In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização**. Osasco: Edifeo, 2006.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho**. Direitos da pessoa portadora de deficiência. (Coordenador). Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Advocacia & Sociedade. São Paulo, ano 1, nº 1, 1997.

\_\_\_\_\_. **Direito de locomoção da pessoa portadora de deficiência no meio ambiente urbano.** Revista de Direito. Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, jun. 2000.

FONTES, Fernando. **Deficiência da Infância: Políticas e representações sociais em Portugal,** Tese de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra.

GUEDES, Denyse Moreira. **Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual.** Revista Juris da Faculdade de Direito, v. 8, 2013.

JUBILUT, L. L. **Não intervenção e legitimidade internacional.** São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Iguais mas Diferentes: A busca de concretização de igualdade real para pessoas com deficiência.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, 2012.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **O Município Acessível à Pessoa Portadora de Deficiência: O direito à eliminação das barreiras arquitetônicas.** 1ª ed. São Paulo: RCS Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. **Cidades Acessíveis.** São Paulo: SRS Editora, 2012.

MARTINE, George. **A resolução da questão social no Brasil: experiências passadas e perspectivas futuras.** In: Instituto de Planejamento Econômico e Social, Instituto de Planejamento. Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. Brasília: IPEA/IPLAN, 1989.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** 2ª ed. São Paulo: Editor Max Limonad, 2003.

\_\_\_\_\_. **Tratados internacionais e proteção dos direitos humanos: jurisprudência do STF.** In: *O novo constitucionalismo moderno na era pós-positivista. Homenagem a Paulo Bonavides.* MOURA, Lenise S. Moreira de Moura (org). São Paulo: Editora Saraiva, 2009

PORTANOVA, Rui. **Princípio igualizador.** Revista Associação dos Juizes, do Rio Grande do Sul: *Ajuris*: v. 62, ano XXI, Porto Alegre: 1994.

RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são pessoas deficientes.** São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.

## **OUTRAS FONTES CONSULTADAS:**

**A célula ao alcance da mão.** Disponível em: <  
<https://www.ufmg.br/online/arquivos/003987.shtml>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

**A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Comentada.** Isabel Maria Madeira de Loureiro Maior. Disponível em:  
file:///C:/Users/Denyse/Downloads/A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os

%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%20Comentada.pdf  
>. Acesso em 16 mar. 2017.

**A inclusão das pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado brasileiro.** Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/izabelmaior-fabiomeireles>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

**ACAMO.** Disponível em: < <http://acamo.org.mz/leitura.php?hist>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**Adaptações para deficientes visuais.** Disponível em:  
<[http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual\\_\\_10.html](http://www.deficienteonline.com.br/principais-adaptacoes-para-pessoas-com-deficiencia-visual__10.html)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

**Alfabeto em Braille.** Disponível em: < [http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006\\_09\\_01\\_archive.html](http://na-ponta-dos-dedos.blogspot.com.br/2006_09_01_archive.html) >. Acesso em: 12 mar. 2017.

**A adesão de Guiné-Equatorial à CPLP.** Disponível em: < <http://www.dn.pt/opiniao/jornalismo-de-cidadao/interior/a-adesao-da-guineequatorial-a-cplp-3719190.html>>. Acesso em 29 abr. 2017.

**Angola.** Disponível em: < <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/angola.htm>>. Acesso em 14. abr. 2017.

**Angola: bandeira e mapa.** Disponível em: < <https://www.cplp.org/>>. Acesso em 29 abr. 2017.

**As deficiências visuais podem ser congênitas ou adquiridas.** Existe uma série de doenças na infância que podem produzi-las ou agravá-las, assim como acidentes em qualquer época da vida. Disponível em:  
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7238/000497210.pdf?sequence=1>>. Acesso em 03 mar. 2017.

**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.** Disponível em:  
<http://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=339476>>. Acesso em 04 abr. 2017.

**A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência e os aspectos jurídicos para sua efetivação.** Disponível em:  
<<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Constitucional/doutconst98.html>>. Acesso em 22 abr. 2017.

**Brasil. Organizações não Governamentais que dão assistência às pessoas com deficiência visual.** Disponível em: <[http://www.sac.org.br/instituto/Mapa\\_Br.htm](http://www.sac.org.br/instituto/Mapa_Br.htm)>. Acesso em 14 abr. 2017.

**Bengala branca.** Disponível em:  
<<http://www.bengalabranca.com.br/2011/index3.php>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

**Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados.** Disponível em:

<[bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao\\_portadores\\_deficiencia\\_6ed.pdf?](http://bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao_portadores_deficiencia_6ed.pdf?)>. Acesso em 26 abr. 2017.

**Botoeira de semáforo sonoro.** Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/deficientes-visuais-dizem-que-semaforos-sonoros-proporcionam-autonomia-20131025.html>>. Acesso em 04 abr. 2017.

**Cães treinados prestam assistência a pessoas com deficiência física.** Disponível em<[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em 20 abr. 2017.

**Calçadas para deficientes visuais.** Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/calçadas/index.php?p=37189>>. Acesso em 23 abr. 2017.

**Cães guia.** Disponível em:

<[http://vidamaislivre.com.br/videos/video.php?id=5135&/brasil\\_tem\\_70\\_caes\\_guia](http://vidamaislivre.com.br/videos/video.php?id=5135&/brasil_tem_70_caes_guia)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

**Cão-guia.** Disponível em:

<[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

**Cão-guia auxiliando deficientes físicos.** Disponível em:

<[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

**Campanha Nacional de Acessibilidade Siga essa Ideia.** Disponível em:

<<http://acessibilidadesigaessaideia.org.br/?catid=3&blogid=1&itemid=4#more>>. Acesso em 24 abr. 2017.

**Caneta falante.** Disponível em:

<<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em 04 abr. 2017.

**Cidadãos com deficiência na União Europeia.** Disponível em:

[http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p\\_cot\\_id=7628](http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7628)>. Acesso em: 05 abr. 2017.

**Como funciona o sistema Braille?** Disponível em: <

<https://novaescola.org.br/conteudo/397/como-funciona-sistema-braille>>. Acesso em 17 abr. 2017.

**CONADE – Conselho Nacional dos Direitos Humanos.** Disponível em:

<[http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer\\_-\\_mudanca\\_da\\_nomeclatura.pdf](http://www.mpgo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/parecer_-_mudanca_da_nomeclatura.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

**Conceito de Literatura de Cordel.** Disponível em:

<<https://www.significados.com.br/literatura-de-cordel/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

**Conheça a história de Timor Leste.** Disponível em: <

<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1283514-5602,00-CONHECA+A+HISTORIA+DE+TIMOR+LESTE.html>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

**Constituição de Timor Leste.** Disponível em: <[http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao\\_RDTL\\_PT.pdf](http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf)>.

Acesso em 21 abr. 2017.

**Convenção da Guatemala.** Disponível em:

<<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/29>>. Acesso em 14 mar. 2017.

**Convenção 159 da OIT valoriza pessoas com deficiência.** Disponível em:

<<http://cntt.org.br/index.php?tipo=noticia&cod=161>>. Acesso em 14 mar. 2017.

**Declaração de Salamanca.** Disponível em:

<<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=109>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

**Deficientes visuais com poucas oportunidades de formação.** Disponível em:

<<http://economiaemercado.sapo.ao/sociedade/deficientes-visuais-com-poucas-oportunidades-de-formacao>>. Acesso em 14. abr. 2017.

**Desenho Universal: Arquitetura para Todos.** Disponível

em:<<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

**Direitos Humanos: Instrumentos e textos universais.** Disponível em:

<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/pd-conv-oit-111-emprego.html>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

**Documentos internacionais.** Disponível em: <http://www.cedipod.org.br/dia3.htm>>.

Acesso em: 16 mar. 2017.

**Escolas de cães-guia no Brasil.** Disponível em: < <http://www.petcidade.com.br/saiba-como-e-o-treinamento-dos-caes-guia-e-conheca-escolas-especializadas/>>.

Acesso em 18 abr. 2017.

**Eye and ear health.** Disponível em: <

[http://www.aho.afro.who.int/profiles\\_information/index.php/Cape\\_Verde:Eye\\_and\\_ear\\_health/pt](http://www.aho.afro.who.int/profiles_information/index.php/Cape_Verde:Eye_and_ear_health/pt)>. Acesso em 14. abr. 2017.

**Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/33>>.

Acesso em 16 mar. 2017.

**Governo timorense aceitou maioria das recomendações sobre direitos humanos feitas pela ONU.** Disponível em: <<http://observador.pt/2017/03/16/governo-timorense->

aceitou-maioria-das-recomendacoes-sobre-direitos-humanos-feitas-pela-onu/>. Acesso em: 21 abr. de 2017.

**GPS - *Global Positioning System*** Disponível em:

<<https://www.google.com.br/search?q=foto+de+GPS+para+deficiente+visual+engenhocas-que-podem-transformar>>. Acesso em 25 abr. 2017.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Artigo preparado para o programa de qualificação da pessoa com deficiência da Microlins. Disponível em:

<[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/PD\\_Historia.php+seculo+XX+pessoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kk24b8hah5AJ:www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php+seculo+XX+pessoas+com+deficiencia&cd=1&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a&source=www.google.com.br)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

**Guiné-Bissau o país onde ainda se sacrifica bebês deficientes.** Disponível em:

<<http://www.redeangola.info/guine-bissau-o-pais-onde-ainda-se-sacrificam-os-bebes-deficientes/>>. Acesso em 14. abr. 2017.

**Guiné Equatorial entra na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.**

Disponível em:

<[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/20/internacional/1405852956\\_098717.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/07/20/internacional/1405852956_098717.html)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**História da bengala branca.** Disponível em:

<<http://intervox.nce.ufrj.br/~amigosbr/historia.html>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

**Instituto de Deficientes Visuais de Moçambique (IDV).** Disponível em: <

<http://bolukakuazua.blogspot.com.br/p/idv-instituto-deficientes-visuais.html>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**Lar das Moças Cegas.** Disponível em: < <http://www.lmc.org.br/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

**Legislação Internacional.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6>>.

Acesso em 26 abr. 2017.

**Lei dos Americanos portadores de deficiência.** Disponível em:

<<http://iipdigital.usembassy.gov/st/portuguese/pamphlet/2012/08/20120815134689.html#axzz3UNrcfJU6>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

**Leitor de cores.** Disponível em:

<<https://turismoadaptado.wordpress.com/2012/09/22/caneta-que-fala-valor-do-dinheiro-para-deficientes-visuais-e-produzida-no-amazonas/>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

**Leitores de tela e ampliadores óticos.** Disponível em:

<[https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias\\_assistivas](https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias_assistivas)>. Acesso em 25 abr. 2017.

**Leitura em Braille.** Disponível em: <<http://www.lmc.org.br>>. Acesso em 12 mar. 2017.

**Literatura de Cordel.** Chico de Assis, colaboração: Ismael Pereira e Antonio Lisboa. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/135902863/Convencao-dos-Direitos-das-Pessoas-com-Deficiencia-em-Cordel>>. Acesso em: 1 de mai. 2017.

**Logotipo da ACAPO.** Disponível em: <

[http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com\\_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituicoesredesolidaria&Itemid=14](http://www.redesolidaria.org.pt/index.php?option=com_contact&view=contact&id=13%3Aacapo-delegacao-porto&catid=1%3Ainstituicoesredesolidaria&Itemid=14)>.

Acesso em: 02 mai. 2017.

**Máquina de escrever em Braille.** <[www.laratec.org.br](http://www.laratec.org.br)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

**Mapa da Baixada Santista.** Disponível em:

<<http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/institucional/quem-somos/baixada-santista.fss>>.

Acesso em: 02 mai. 2017.

**Memorial da Inclusão.** Disponível em:

<<http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/home/aipd.shtml>>. Acesso em 14 mar. 2017.

**Mouse Braille.** Disponível em: <

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u312600.shtml>>. Acesso em 04 abr. 2017.

**NBR nº 9.050, setembro de 1994.** Disponível em:

<<http://pt.slideshare.net/croquidigital/nbr-9050-presentation>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

**Nova terminologia sobre deficiência.**

<<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/02/18/nova-terminologia-sobre-deficiencia>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

**O associativismo de cegos nos países africanos htm**>. Acesso em 14. abr. 2017.

**O direito das pessoas com deficiência: marcos internacionais.** Disponível em:

<[http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead\\_reei1\\_ee\\_d02\\_texto01.pdf\\_p7](http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf_p7)>. Acesso em **de expressão portuguesa**. Disponível em: <<http://www.gesta.org/gesta01/artigo06>>. Acesso em 16 mar. 2017.

**O Tratado de Amsterdã.** Disponível

em:<<http://www.historiasiglo20.org/europortug/tamsterdao.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

**OMS afirma que existem 39 milhões de cegos no mundo.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-afirma-que-existem-39-milhoes-de-cegos-no-mundo/>>. Acesso em: 14. abr. 2017.

**ONU estabelece a Década das Américas das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <[http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade](http://www.ame-sp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=46:onu-estabelece-a-decada-das-americas-das-pessoas-com-deficiencia&catid=5:acessibilidade)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

**Orientação e Mobilidade.** Disponível em: <<http://www.deficienciavisual.pt/txt-caminhandojuntos.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

**Países da CPLP.** Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados\\_membros\\_da\\_Comunidade\\_dos\\_Pa%C3%ADses\\_de\\_L%C3%ADngua\\_Portuguesa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estados_membros_da_Comunidade_dos_Pa%C3%ADses_de_L%C3%ADngua_Portuguesa)>. Acesso em 22 abr. 2017.

**Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/maps/enablemap.jpg>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

**Parceria – SFC e LMC.** Disponível em: <<http://santosfc.com.br/esportes/goalball>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

**Pessoas com deficiência em Timor Leste.** Disponível em: <[http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Human%20Rights/Human%20Rights%20Thematic%20Report%202011%20Rights%20of%20Persons%20with%20Disabilities\\_Port.pdf](http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/Human%20Rights/Human%20Rights%20Thematic%20Report%202011%20Rights%20of%20Persons%20with%20Disabilities_Port.pdf)>. Acesso em 21 abr. 2017.

Piovesan, Flavia. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas.** Disponível em: <[http://piresadv.com.br/media/espaco\\_do\\_aluno/DIREITOS\\_HUMANOS\\_DESAFIOS\\_E\\_PERSPECTIVAS\\_COMPEMPORANEAS.pdf](http://piresadv.com.br/media/espaco_do_aluno/DIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_E_PERSPECTIVAS_COMPEMPORANEAS.pdf)>. Acesso em 20 mar. 2017.

**Piso tátil.** Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=como+nasceu+o+ piso+t%C3%A1til>>. Acesso em 08 abr. 2017.

**Plano Viver sem Limite.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

**Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002008000100018&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em 14 abr. 2017.

**Políticas Públicas para pessoas deficientes no Brasil.** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4778/61080100037.pdf?squence=1>>. Acesso em: 01 mai. 2017.

**Portugal. Organizações não Governamentais que dão assistência às pessoas com deficiência visual.** Disponível em: < <http://www.aaica.pt/sservicos/associacoes.php>>. Acesso em 17 abr. 2017.

**População de Guiné Equatorial.** Disponível em: < [http://countrymeters.info/pt/Equatorial\\_Guinea](http://countrymeters.info/pt/Equatorial_Guinea)>. Acesso em 17 abr. 2017.

**População de Moçambique.** Disponível em: < <http://countrymeters.info/pt/Mozambique>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**População de São Tomé e Príncipe.** Disponível em: <[http://countrymeters.info/pt/Sao\\_Tome\\_and\\_Principe](http://countrymeters.info/pt/Sao_Tome_and_Principe)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**População de Timor Leste.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Timor-Leste>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

**População do Brasil.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Brazil>>. Acesso em 14. abr. 2017.

**Portugal.** Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/portugal.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

**Princípios da CPLP.** Disponível em: <<https://www.cplp.org/id-2763.aspx>>. Acesso em 25 abr. 2017.

**Programa de capacitação de recursos humanos.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def\\_visual\\_1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_visual_1.pdf)>. Acesso em 05 abr. 2017.

**Saindo da “escuridão”: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n11/n11a13>>. Acesso em 04 abr. 2017.

**São Tomé e Príncipe e o programa da OMS para erradicação da cegueira.** Disponível em: < <http://www.telanon.info/sociedade/2010/09/22/5327/sao-tome-e-principe-desperdicou-a-oportunidade-para-cumprir-com-o-programa-da-oms-para-erradicacao-da-cegueira-evitavel/>>. Acesso em 18 abr. 2017.

**Secretaria de Direitos Humanos lança projeto Cidade Acessível.** Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/secretaria-de-direitos-humanos-lanca-projeto-cidade-acessivel/>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

**Sete princípios do Desenho Universal.** Disponível em:<<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

**Sinalização tátil.** Disponível em: <<http://mesquitacomovai.com.br/acessibilidade/?author=1>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

SILVA, Chirley Cristiane Mineiro da, TURATTO, Jaqueline, MACHADO, Lizete Helena. **Os deficientes visuais e o acesso à informação**, p. 9-19. Revista ACB,

América do Norte, 7, ago. 2005. Disponível em:  
<<http://revista.acbsc.org.br/index.php/racb/article/view/368/439>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

**Sistema para invisuais no Metro do Porto é premiado.** Disponível em:  
<<http://www.maisfutebol.iol.pt/tecnologia/orientacao/sistema-para-invisuais-no-metro-do-porto-e-premiado>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

**Tecnologia abre novas possibilidades musicais aos cegos.** Disponível em:  
<<http://www.alert-online.com/br/news/health-portal/tecnologia-abre-novas-possibilidades-musicais-aos-cegos>>. Acesso em: 3 mai. 2017.

**Turismo adaptado.** Disponível em:  
<<https://turismoadaptado.wordpress.com/2013/02/18/catalogo-em-braile-promove-mais-acessibilidade-no-museu-do-futebol/>>. Acesso em 10 abr. 2017.

## APÊNDICES



**ANGOLA**

**BRASIL**

**CABO VERDE**



**GUINÉ-BISSAU**

**GUINÉ EQUATORIAL**

**MOÇAMBIQUE**



**PORTUGAL**

**SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**TIMOR LESTE**

## Apêndice A

### Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo



Convenção das Nações Unidas sobre os  
direitos das pessoas com deficiência



Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

<b>Participante</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Confirmação formal (c), Adesão (a), Ratificação</b>
Afeganistão		18 Set 2012 a
Albânia	22 Dez 2009	11 de fevereiro de 2013
Argélia	30 Mar 2007	4 Dez 2009
Andorra	27 Abr 2007	11 de março de 2014
<b>Angola</b>		<b>19 de maio de 2014 a</b>
Antígua e Barbuda	30 Mar 2007	7 Jan 2016
Argentina	30 Mar 2007	2 Set 2008
Armênia	30 Mar 2007	22 Set 2010
Austrália	30 Mar 2007	17 Jul 2008
Áustria	30 Mar 2007	26 Set 2008
Azerbaijão	9 Jan 2008	28 Jan 2009
Bahamas	24 Set 2013	28 de setembro de 2015
Bahrein	25 de junho de 2007	22 Set 2011
Bangladesh	9 de maio de 2007	30 nov 2007
Barbados	19 Jul 2007	27 de fevereiro de 2013
Bielorrússia	28 de setembro de 2015	29 Nov 2016
Bélgica	30 Mar 2007	2 jul 2009
Belize	9 de maio de 2011	2 de junho de 2011
Benin	8 de fevereiro de 2008	5 Jul 2012
Butão	21 Set 2010	
Bolívia (Estado Plurinacional de)	13 de agosto de 2007	16 nov 2009
Bósnia e Herzegovina	29 Jul 2009	12 Mar 2010
<b>Brasil</b>	<b>30 Mar 2007</b>	<b>1 Ago 2008</b>
Brunei Darussalam	18 Dez 2007	11 Abr 2016
Bulgária	27 Set 2007	22 de março de 2012
Burkina Faso	23 de Maio de 2007	23 Jul 2009
Burundi	26 Abr 2007	22 de maio de 2014
<b>Cabo Verde</b>	<b>30 Mar 2007</b>	<b>10 out 2011</b>
Camboja	1 de outubro de 2007	20 Dez 2012
Camarões	1 de outubro de 2008	
Canadá	30 Mar 2007	11 Mar 2010
República Centro-Africana	9 de maio de 2007	11 de outubro de 2016
Chade	26 Set 2012	
Chile	30 Mar 2007	29 Jul 2008

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

China	30 Mar 2007	1 Ago 2008
Colômbia	30 Mar 2007	10 de maio de 2011
Comores	26 Set 2007	16 de junho de 2016
Congo	30 Mar 2007	2 Set 2014
Ilhas Cook		8 de Maio de 2009 a
Costa Rica	30 Mar 2007	1 de outubro de 2008
Côte d'Ivoire	7 Jun 2007	10 de janeiro de 2014
Croácia	30 Mar 2007	15 de agosto de 2007
Cuba	26 Abr 2007	6 Set 2007
Chipre	30 Mar 2007	27 de junho de 2011
República Checa	30 Mar 2007	28 Set 2009
República Popular Democrática da Coreia	3 Jul 2013	6 Dez 2016
República Democrática do Congo		30 Set 2015 a
Dinamarca	30 Mar 2007	24 Jul 2009
Djibouti		18 Jun 2012 a
Dominica	30 Mar 2007	1 de outubro de 2012
República Dominicana	30 Mar 2007	18 de agosto de 2009
Equador	30 Mar 2007	3 Abr 2008
Egito	4 Abr 2007	14 Abr 2008
El Salvador	30 Mar 2007	14 Dez 2007
Estônia	25 Set 2007	30 de maio de 2012
Etiópia	30 Mar 2007	7 Jul 2010
União Européia	30 Mar 2007	23 Dez 2010 c
Fiji	2 Jun 2010	
Finlândia	30 Mar 2007	11 de maio de 2016
França	30 Mar 2007	18 de fevereiro de 2010
Gabão	30 Mar 2007	1 de outubro de 2007
Gâmbia		6 Jul 2015 a
Geórgia	10 Jul 2009	13 de março de 2014
Alemanha	30 Mar 2007	24 de fevereiro de 2009
Gana	30 Mar 2007	31 Jul 2012
Grécia	30 Mar 2007	31 de maio de 2012
Grenada	12 Jul 2010	27 de agosto de 2014
Guatemala	30 Mar 2007	7 Abr 2009
Guiné	16 de Maio de 2007	8 de fevereiro de 2008
<b>Guiné-Bissau</b>	<b>24 Set 2013</b>	<b>24 de setembro de 2014</b>
Guiana	11 Abr 2007	10 Set 2014
Haiti		23 Jul 2009 a
Honduras	30 Mar 2007	14 Abr 2008
Hungria	30 Mar 2007	20 Jul 2007
Islândia	30 Mar 2007	23 de setembro de 2016

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

Índia	30 Mar 2007	1 de outubro de 2007
Indonésia	30 Mar 2007	30 Nov 2011
Irã (Republic Islâmica do Irã)		23 Out 2009 a
Iraque		20 Mar 2013 a
Irlanda	30 Mar 2007	
Israel	30 Mar 2007	28 Set 2012
Itália	30 Mar 2007	15 de maio de 2009
Jamaica	30 Mar 2007	30 Mar 2007
Japão	28 Set 2007	20 de janeiro de 2014
Jordânia	30 Mar 2007	31 Mar 2008
Cazaquistão	11 Dez 2008	21 de abril de 2015
Quênia	30 Mar 2007	19 de Maio de 2008
Kiribati		27 Set 2013 a
Kuwait		22 Ago 2013 a
Quirguistão	21 Set 2011	
República Democrática Popular do Laos	15 Jan 2008	25 Set 2009
Letônia	18 Jul 2008	1 Mar 2010
Líbano	14 Jun 2007	
Lesoto		2 Dez 2008 a
Libéria	30 Mar 2007	26 Jul 2012
Líbia	1 de Maio de 2008	
Lituânia	30 Mar 2007	18 de agosto de 2010
Luxemburgo	30 Mar 2007	26 Set 2011
Madagáscar	25 Set 2007	12 Jun 2015
Malawi	27 Set 2007	27 de agosto de 2009
Malásia	8 Abr 2008	19 Jul 2010
Maldivas	2 de outubro de 2007	5 Abr 2010
Mali	15 de Maio de 2007	7 Abr 2008
Malta	30 Mar 2007	10 de outubro de 2012
Ilhas Marshall		17 Mar 2015 a
Mauritânia		3 abr 2012 a
Maurício	25 Set 2007	8 Jan 2010
México	30 Mar 2007	17 Dez 2007
Micronésia (Estados Federados da)	23 Set 2011	7 Dez 2016
Mónaco	23 Set 2009	
Mongólia		13 de Maio de 2009 a
Montenegro	27 Set 2007	2 Nov 2009
Marrocos	30 Mar 2007	8 Abr 2009
<b>Moçambique</b>	<b>30 Mar 2007</b>	<b>30 Jan 2012</b>
Mianmar		7 Dez 2011 a

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

Namíbia	25 Abr 2007	4 Dez 2007
Nauru		27 Jun 2012 a
Nepal	3 Jan 2008	7 de maio de 2010
Holanda	30 Mar 2007	14 de junho de 2016
Nova Zelândia	30 Mar 2007	25 Set 2008
Nicarágua	30 Mar 2007	7 Dez 2007
Níger	30 Mar 2007	24 Jun 2008
Nigéria	30 Mar 2007	24 Set 2010
Noruega	30 Mar 2007	3 Jun 2013
Omã	17 mar 2008	6 Jan 2009
Paquistão	25 Set 2008	5 Jul 2011
Palau	20 Set 2011	11 de junho de 2013
Panamá	30 Mar 2007	7 de agosto de 2007
Papua Nova Guiné	2 de junho de 2011	26 Set 2013
Paraguai	30 Mar 2007	3 Set 2008
Peru	30 Mar 2007	30 Jan 2008
Filipinas	25 Set 2007	15 Abr 2008
Polónia	30 Mar 2007	25 Set 2012
<b>Portugal</b>	<b>30 Mar 2007</b>	<b>23 Set 2009</b>
Catar	9 Jul 2007	13 de Maio de 2008
República da Coreia	30 Mar 2007	11 Dez 2008
República da Moldávia	30 Mar 2007	21 Set 2010
Roménia	26 Set 2007	31 de janeiro de 2011
Federação Russa	24 Set 2008	25 Set 2012
Ruanda		15 Dez 2008 a
Samoa	24 de setembro de 2014	2 Dez 2016
San Marino	30 Mar 2007	22 de fevereiro de 2008
<b>São Tomé e Príncipe</b>		<b>5 Nov 2015 a</b>
Arábia Saudita		24 Jun 2008 a
Senegal	25 Abr 2007	7 Set 2010
Sérvia	17 Dez 2007	31 Jul 2009
Seychelles	30 Mar 2007	2 de outubro de 2009
Serra Leoa	30 Mar 2007	4 Out 2010
Cingapura	30 Nov 2012	18 de julho de 2013
Eslováquia	26 Set 2007	26 de Maio de 2010
Eslovênia	30 Mar 2007	24 Abr 2008
Ilhas Salomão	23 Set 2008	
África do Sul	30 Mar 2007	30 nov 2007
Espanha	30 Mar 2007	3 Dez 2007
Sri Lanka	30 Mar 2007	8 de fevereiro de 2016

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

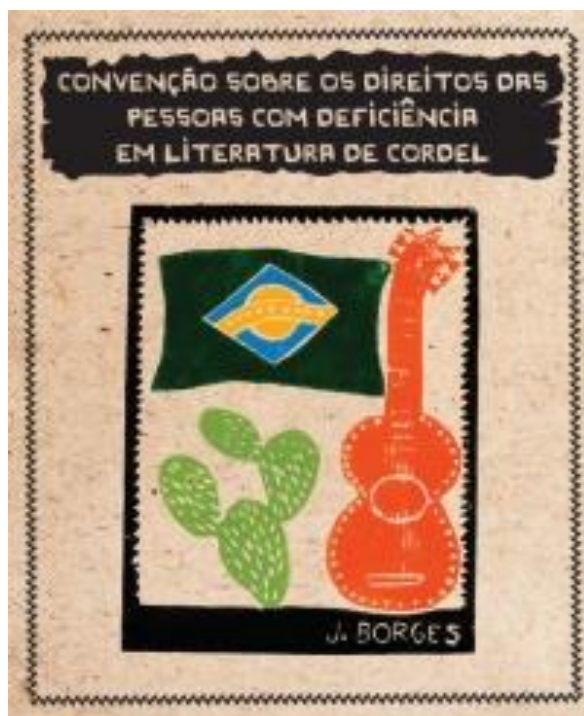
Santa Lúcia	22 Set 2011	
São Vicente e Granadinas		29 Out 2010 a
Estado da Palestina		2 abr 2014 a
Sudão	30 Mar 2007	24 Abr 2009
Suriname	30 Mar 2007	29 de março de 2017
Suazilândia	25 Set 2007	24 Set 2012
Suécia	30 Mar 2007	15 Dez 2008
Suíça		15 Abr 2014 a
República Árabe da Síria	30 Mar 2007	10 Jul 2009
Tailândia	30 Mar 2007	29 Jul 2008
Antiga República Jugoslava da Macedónia	30 Mar 2007	29 Dez 2011
Ir	23 Set 2008	1 Mar 2011
Tonga	15 nov 2007	
Trinidad e Tobago	27 Set 2007	25 de junho de 2015
Tunísia	30 Mar 2007	2 Abr 2008
Peru	30 Mar 2007	28 Set 2009
Turcomenistão		4 Set 2008 a
Tuvalu		18 Dez 2013 a
Uganda	30 Mar 2007	25 Set 2008
Ucrânia	24 Set 2008	4 Fev 2010
Emirados Árabes Unidos	8 de fevereiro de 2008	19 Mar 2010
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	30 Mar 2007	8 de junho de 2009
República Unida da Tanzânia	30 Mar 2007	10 Nov 2009
Estados Unidos da America	30 Jul 2009	
Uruguai	3 Abr 2007	11 de fevereiro de 2009
Uzbequistão	27 fev 2009	
Vanuatu	17 de Maio de 2007	23 de outubro de 2008
Venezuela (República Bolivariana do)		24 Set 2013 a
Vietnã	22 de outubro de 2007	5 de fevereiro de 2015
Iémen	30 Mar 2007	26 Mar 2009
Zâmbia	9 de Maio de 2008	1 de fevereiro de 2010
Zimbábue		23 Set 2013 a

**Figura 31** – Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>115</sup>.

<sup>115</sup> **Países signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/maps/enablemap.jpg>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

## Apêndice B

### Literatura de Cordel:<sup>116</sup> Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



---

<sup>116</sup>**Literatura de Cordel.** Chico de Assis, colaboração: Ismael Pereira e Antonio Lisboa. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/135902863/Convencao-dos-Direitos-das-Pessoas-com-Deficiencia-em-Cordel>>. Acesso em: 1 de mai. 2017.

Falo pra todos vocês,  
Que, agora, têm, na mão,  
Uma lei incorporada  
Pela Constituição.  
Feita na linha fiel  
Da didática do cordel:  
Eis a nossa Convenção.

Para você cidadão,  
Da fazenda e da cidade,  
Eu falo do coração,  
Na maior simplicidade.  
Em Cordel, a Convenção  
Melhora a compreensão,  
Dando mais facilidade.

Garante oportunidade  
Pra quem sabe quase tudo:  
Pra doutor PhD,  
Para quem não tem estudo,  
Se ficar atento ao texto,  
Dependendo do contexto  
Pode ser o seu escudo.

Democrático conteúdo  
Está à disposição  
Para que todos conheçam,  
Do litoral ao Sertão.  
Para que os seus conceitos  
Garantam nossos direitos,  
Protegendo o cidadão.

Desejo que a nação  
Se aproprie, com ciência,

Superando preconceitos,  
Com clareza e, competência.

Garanta dignidade  
E também, oportunidade  
Pra quem tem Deficiência.

Que tenha toda abrangência,  
Que seja bem divulgada:  
Na indústria, na escola,  
No mercado, na calçada.  
Com certeza, brevemente,  
Teremos a nossa gente  
Nesta lei empoderada.

Já, na capa, registrada.  
Vejam só que coisa boa:  
Nos garante identidade.  
Para mim, uma coroa.  
Que aprenda, mestre e doutor,  
Que não sou mais portador  
Finalmente, eu sou pessoa!!!

Isto não é coisa à toa.  
Isto é dignidade.  
Resolve antigo problema  
Da nossa identidade.  
É importante por que  
Sou igualzinho a você.  
Estou em pé de igualdade.

A mudança é de verdade,  
Neste solo Brasileiro,  
Começando pela capa  
Ao artigo derradeiro,

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Nos mostra novos conceitos  
Para acabar preconceitos,  
Aqui e no mundo inteiro.

É no artigo primeiro  
Que já começa a virada:  
Uma nova concepção,  
Devidamente estudada.  
Na CF, a transformação.

Nova conceituação  
É-nos hoje apresentada.

De forma bem explicada.  
Já na Convenção eoa:  
Limite e deficiência  
Não estão mais na pessoa.  
Foram para os ambientes  
Pra barreiras permanentes,  
Vejam só que coisa boa!!!

E agora esta pessoa  
Que de fato é diferente.  
Diferente de você,  
Diferente por ser gente.  
Apenas quer por direito,  
Respeito sem preconceito  
Que lhe tratem igualmente.

Eu quis aqui minha gente  
De maneira bem direta,  
Falar sobre a Convenção  
A nossa lei mais completa,  
Parágrafo, artigo e inciso  
Conhecer bem é preciso,  
Assim fala este poeta.

## Apêndice C

### LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS<sup>117</sup>

### E INTERNACIONAIS<sup>118</sup>

### PROTETIVAS AOS DEFICIENTES



---

<sup>117</sup>**Biblioteca Digital – Câmara dos Deputados.** Disponível em:  
<[bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao\\_portadores\\_deficiencia\\_6ed.pdf?](http://bd.camara.gov.br/bd/.../legislacao_portadores_deficiencia_6ed.pdf?)>. Acesso em 26 abr. 2017.

<sup>118</sup> **Legislação Internacional.** Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6>>. Acesso em 26 abr. 2017.

## **BRASILEIRAS**

LEI Nº 5.764/71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO 1977 que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau, supletivo e escolas de educação especial.

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que específica, e dá outras providências.

LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência). Aborda a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas e as responsabilidades do Ministério Público. Define como crime, punível com reclusão, obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, bem como negar-lhe, pelo mesmo motivo, emprego ou trabalho.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao adolescente portador de deficiência o trabalho protegido, garantindo-se seu treinamento e colocação no mercado de trabalho e também o incentivo à criação de oficinas abrigadas.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 que assegura aos portadores de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-lhes até 20% do total das vagas oferecidas no concurso (art. 5º, §2º).

LEI Nº 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 cujo art. 93 obriga a empresa com mais de cem empregados a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, sob pena de multa. Esta, a proporção: até 200 empregados – 2%; de 201 a 500 – 3%; de 501 a 1000 – 4% de; 1001 em diante – 5%. A dispensa de trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado, no contrato por prazo determinado de mais de 90 dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. O art. 16 trata dos beneficiários do regime geral da previdência social na condição de segurado (incisos I, III e IV). O termo ali utilizado e que contempla a pessoa

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

portadora de deficiência é, equivocadamente, “inválido”. O art. 77 trata da pensão por morte e inclui o portador de deficiência, mais uma vez, aqui designado como “inválido”.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que trata das licitações do Poder Público, permitindo sua dispensa para contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da administração pública (art. 24, inciso XX).

LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 que trata da organização da assistência social. No art. 20 prevê o benefício da prestação continuada, garantindo ao portador de deficiência carente e incapacitado para a vida independente e para o trabalho, um salário mínimo mensal.

LEI Nº 8.859, DE 23 DE MARÇO DE 1994 que modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Define educação e habilitação profissional e tratamento especial a pessoas portadoras de deficiência e superdotados. Regulamentada pelo Decreto 2.208, de 17/4/97.

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui o Termo de Parceria. Regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30/6/99.

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 aprova o Regulamento da Previdência Social.

LEI Nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 que dispõe sobre a criação de Cooperativas Sociais, nelas incluídas aquelas formadas por portadores de deficiência, dependentes químicos, egressos do sistema prisional, condenados a penas alternativas à detenção e adolescentes em idade adequada ao trabalho, que se encontrem em difícil situação econômica.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 que regulamenta a Lei 7.853/99 de 24/10/99, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.

LEI Nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000 (alterada pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) que estabelece atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes, lactantes acompanhadas de crianças de colo.

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO de 2000 que altera dispositivos da CLT normatizando o contrato de aprendizagem para adolescentes entre 14 e menor de 18 anos.

LEI Nº 10.098, de 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001 Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

2001 - Instrução Norm. 20/2001 Determina que o auditor fiscal do trabalho verificará, mediante fiscalização direta ou indireta, se as empresas estão cumprindo a cota.

LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

2001 - Decreto nº 3.956 de 08 de Outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Decreto nº 3.691, de 19/12/00, que regulamenta a Lei nº 8.899, de 29/06/94, que instituiu o passe livre para pessoas portadoras de deficiência em serviço convencional das empresas de transporte coletivo interestadual de passageiros nas modalidades ônibus, trem ou barco, incluindo transportes interestaduais semi-urbanos.

LEI Nº 10.690, DE 16 DE JUNHO DE 2003 Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto a União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.085, DE 19 DE MAIO DE 2004 Define as ações continuadas de assistência social.

LEI Nº 10.877, DE 4 DE JUNHO DE 2004 Altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica.

DECRETO Nº 5296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e dá outras providências.

LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005 Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005 Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005 Dispõe sobre a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.598, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 Regulamenta a Lei nº 0.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

DECRETO Legislativo nº 6949 de 2009 — Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

DECRETO nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 -, foi no Brasil instituído o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

## **INTERNACIONAIS**

Carta para o Terceiro Milênio, de 09 de setembro de 1999

Assembléia Governativa da Rehabilitation International, em Londres, Grã-Bretanha.

Estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida.

Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU n.º 48/96, de 20 de dezembro de 1993

Regras gerais sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiência.

Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social, etc.

### **Convenções**

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Convenção da Guatemala, de 28 de maio de 1999

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989

Trata de garantir proteção e cuidados especiais à criança.

Convenção OIT 168, de 01 de junho de 1988

Relativa à promoção do emprego e proteção contra o desemprego.

Brasil ratificou: Decreto 2.682, de 21 de julho de 1998.

Convenção OIT 159, de 20 de junho de 1983

Trata sobre Reabilitação Profissional e Emprego de pessoas deficientes.

Estabelece princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência.

Brasil ratificou: Decreto n.º 129, de 22 de maio de 1991.

Convenção OIT 111, de 25 de junho de 1958

Sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão.

Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 62.150, de 19 de janeiro de 1968.

### **Declarações**

Declaração de Cave Hill (Barbados), de 1983

Um dos principais documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.

Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002

Participantes da 1ª Conferência da Rede Ibero-Americana de ONGs de Pessoas com Deficiência e suas Famílias declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

Declaração de Sapporo (Japão), de 18 de outubro de 2002

6ª Assembléia Mundial da Disabled Peoples' International - DPI (organização internacional de Direitos Humanos, que acolhe todos os tipos de deficiência). Trata da acessibilidade, da inclusão, da genética e bioética, da educação inclusiva e da vida independente.

Declaração de Madri, 23 de março de 2002

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

Declaração de Quito, de 24 de julho de 1998

Trata da exigibilidade e realização dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) na América Latina.

Declaração de Santiago (Chile), de 19 de abril de 1998

Trata do combate à discriminação e da integração de grupos vulneráveis à vida política e econômica.

Declaração de Salamanca, de 10 de julho de 1994

Sobre princípios, política e prática em educação especial.

Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas.

Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.

Declaração de Jomtien (Tailândia), de 09 de março de 1990

Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Trata do plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

Declaração de Sundeberg (Torremolinos, Espanha), de 07 de novembro de 1981

Conferência Mundial sobre Ações e Estratégias para Educação, Prevenção e Integração. Trata do acesso à educação, ao treinamento, à cultura e à informação, pela pessoa portadora de deficiência.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Resolução ONU n.º 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948

Ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade se esforce, através do ensino e da educação, para promover o respeito aos direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

### **Recomendações**

Recomendação 168, de 20 de junho de 1983 - ONU

Suplementa a Convenção relativa à Reabilitação Profissional e Emprego de 1983 e a Recomendação relativa a Reabilitação Profissional de 1955. Prevê a Reabilitação Profissional em áreas rurais e participação comunitária no processo de formulação de políticas específicas pelos empregados, empregadores e pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.

Recomendação 111, de 04 de junho de 1958 - OIT

Trata da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Suplementa a convenção de mesmo número, define discriminação, formula políticas e sua execução.

Recomendação 99, de 25 de junho de 1955 (em espanhol) - OIT

Sobre princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência".

### **Resoluções**

Resolução ONU 48/96, de 20 de dezembro de 1993

As Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência de que trata esta resolução, consiste de requisitos, normas e medidas de implementação para a

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes.

Resolução ONU 47/3, de 14 de outubro de 1992

37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência, da Assembléia Geral da ONU, adotou o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A data coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembléia Geral da ONU, em 1982.

Resolução ONU 46, de 16 de dezembro de 1991 (PDF - em espanhol)  
Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU 45/91, de 14 de dezembro de 1990

Aprovada pela 68ª Assembléia Geral das Nações Unidas.  
Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

Resolução ONU 37/52, de 03 de dezembro 1982

Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes.  
Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária e educação do público), Internacionais, Pesquisa e Controle a Avaliação do Programa.

Resolução ONU 3.447, de 09 de dezembro de 1975

Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Resolução ONU 2.896, de 20 de dezembro de 1971

Declaração dos Direitos do Deficiente Mental.

Trata dos direitos à atenção médica e ao tratamento físico exigidos pelo deficiente mental, como também à educação, à capacitação profissional, à reabilitação e à orientação que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

## Apêndice D

### **Bengala Branca, GPS, Cão-Guia, Amplificadores Óticos, Máquina *Braille* e os 7 Princípios do Desenho Universal**

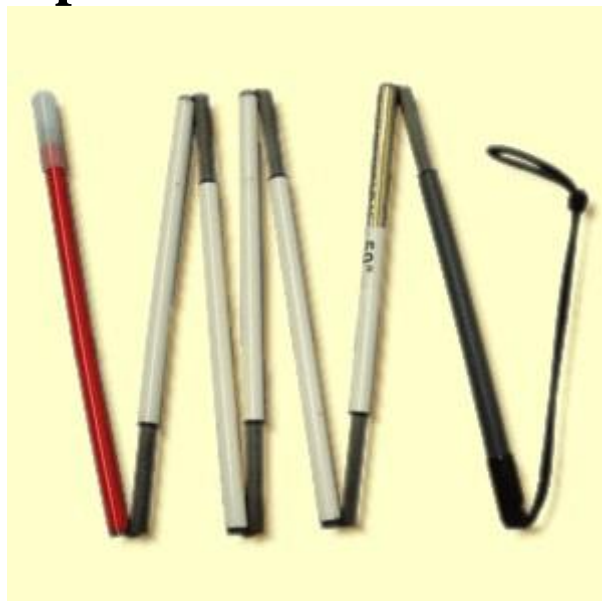




Figura 32 – Bengala branca.<sup>119</sup>



Figura 33 – GPS - Global Positioning System.<sup>120</sup>

<sup>119</sup> **Bengala branca.** Disponível em: <<http://www.bengalabranca.com.br/2011/index3.php>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

<sup>120</sup> **GPS - Global Positioning System** Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=foto+de+GPS+para+deficiente+visual+engenhocas-que-podem-transformar>>. Acesso em 25 abr. 2017.

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

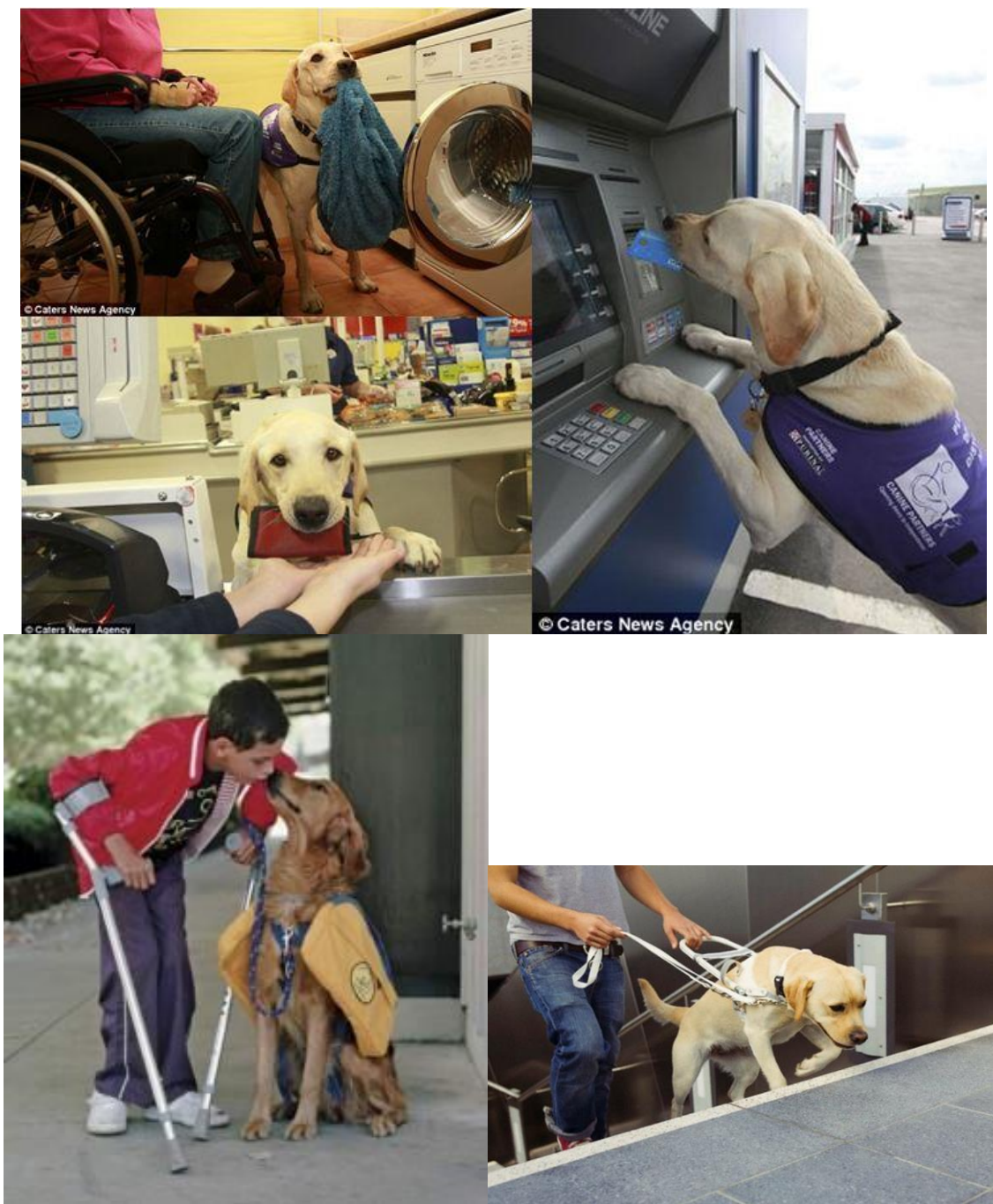


Figura 34 – Cão-guia auxiliando também os deficientes físicos<sup>121</sup>.

<sup>121</sup> Cão-guia auxiliando deficientes físicos. Disponível em:  
<[http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012\\_03\\_01\\_archive.html](http://manuelaralha.blogspot.com.br/2012_03_01_archive.html)>. Acesso em: 08 abr. 2017.



Figura 35 – Leitores de tela e amplificadores ópticos<sup>122</sup>.

<sup>122</sup> Leitores de tela e amplificadores ópticos. Disponível em:  
<[https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias\\_assistivas](https://www.google.com.br/search?q=foto+de+leitores+de+tela+para+deficientes+visuais+tecnologias_assistivas)>. Acesso em 25 abr. 2017.



Figura 36 - Máquina de escrever em Braille<sup>123</sup>.

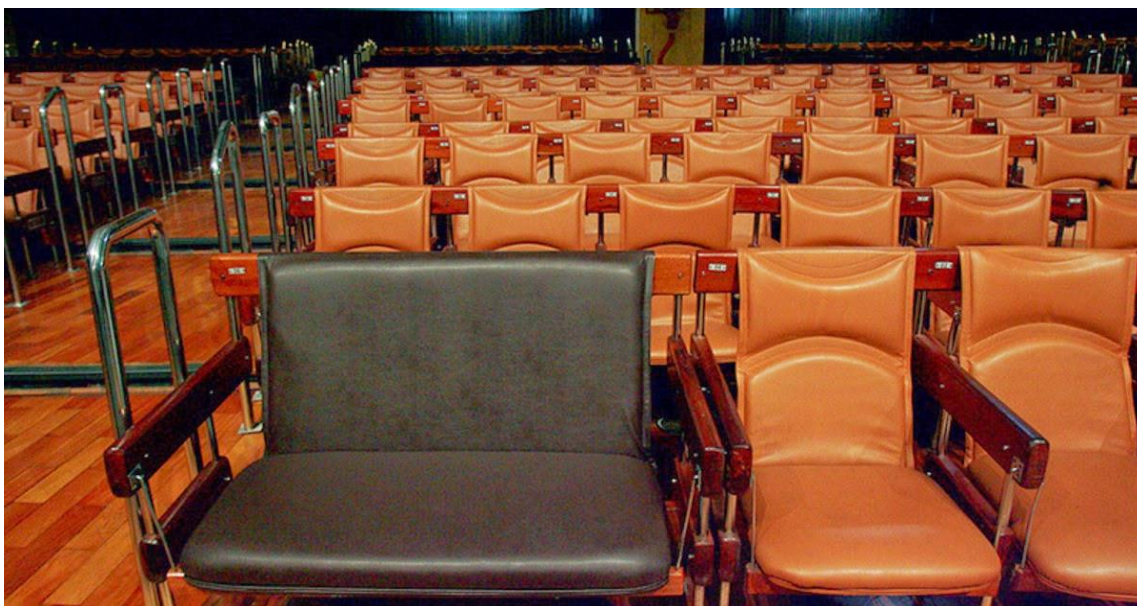
## Sete princípios do Desenho Universal<sup>124</sup>:



---

<sup>123</sup> Máquina de escrever em Braille. <[www.laratec.org.br](http://www.laratec.org.br)>. Acesso em: 25 abr. 2017.

<sup>124</sup> Sete princípios do Desenho Universal. Disponível em:<<http://www.brasilparatodos.com.br/desenhouniversal.php>>. Acesso em: 25 abr. 2017.



**Figura 37** – Tamanho e espaço para acesso e uso.



**Figura 38** – Flexibilidade de uso.



**Figura 39** – Uso Intuitivo.



**Figura 40** – Informação perceptível.



**Figura 41** – Uso equitativo e tolerância ao erro.



**Figura 42** – Baixo esforço físico.

## Apêndice E

# BRASIL: INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL<sup>125</sup>

---

<sup>125</sup> **Brasil. Organizações não Governamentais que dão assistência às pessoas com deficiência visual.**  
Disponível em: <[http://www.sac.org.br/instituto/Mapa\\_Br.htm](http://www.sac.org.br/instituto/Mapa_Br.htm)>. Acesso em 14 abr. 2017.

## **Acre**

### **Rio Branco - AC**

- Lar dos Deficientes Visuais do Acre - LDVAC  
Conj. Waldemar Maciel - Quadra A, casa: 20 - Estrada do Calafate - CEP: 69905-800  
Fones: (68) 3223-3996 / 3778 / 6958

## **Alagoas**

### **Maceió - AL**

- Associação de Cegos de Alagoas - ACAL  
Loteamento Terra de Antares I, Rua A quadra 24 n° 100 - Serraria - CEP: 57048-438  
Fone: (82) 3359-6242

## **Amapá**

### **Macapá - AP**

- Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual - CAP-AP  
Av. Almirante Barroso, 2299 - Santa Rita - CEP: 68900-475 Fone: (96) 3212-5143

## **Amazonas**

### **Manaus - AM**

- Associação Deficientes Visuais do Amazonas  
Rua Cinco, 371 Sala 8 - Alvorada - CEP: 69048-650 Fone: (92) 238-2477
- Escola da Cidadania "Mayara Redmam Abdel Aziz"  
Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual do Amazonas - CAP AM  
Rua Paraíba, 903 - Adrianópolis - CEP: 69057-021 Fax: (92) 642-4267
- Escola Estadual Joanna Rodrigues Vieira  
Especializada em educação de deficientes visuais  
Rua Lourival Muniz, 540 - Glória - CEP: 69027-640 Fax: (92) 625-0609

## **Bahia**

### **Irecê - BA**

- Associação de Deficientes Visuais Irecê e Região - ADEVIR  
Tv Tertuliano Cambuí, s/n - CEP: 44900-000 Fone: (74) 3641-5528

### **Jequié - BA**

- Associação Jequeense de Cegos - AJECE  
Av. São Bernado, 35 - Centro - CEP: 45200-000 Fone: (73) 525-7532

### **Salvador - BA**

- Sociedade da Aliança dos Cegos da Bahia  
Estrada São Gonçalo do Retiro, 90, A - São Gonçalo - CEP: 41190-000  
Fone: (71) 385-3467
- Associação Bahiana de Cegos  
Rua Mesquita dos Barris, 40 - Barris - CEP: 40070-410 Fone: (71) 328-0661
- Instituto de Cegos da Bahia  
Rua São José de Baixo, 55 Barbalho - CEP: 40300-050

### **Ceará**

#### **Fortaleza - CE**

- Associação dos Cegos do Estado do Ceará - ACEC  
Rua Odilon Soares, 39 - Otávio Bonfim - CEP: 60000-000 Fone: (85) 3281-6182
- Associação Profissional dos Cegos  
Rua Dom Quintino, 266 - Jacarecanga - CEP: 60310-520
- Escola de Ensino Fundamental Instituto de Cegos  
Rua Dr. João Guilherme, S/N - Antonio Bezerra - CEP: 60356-770 Fone: (85)  
3101-5083
- Sociedade de Assistência aos Cegos - SAC  
Av. Bezerra de Menezes, 892 - São Gerardo - CEP: 60325-001  
Fone: (85)3206-6800 - Fax: (85)3206-6836 <http://www.sac.org.br>

### **Distrito Federal**

#### **Brasília - DF**

- Associação Brasiliense de Deficientes Visuais  
614 SGAS, Lt 104 Sl 3 CDS BRAS - Asa Sul - CEP: 70200-740 Fone: (61) 2454455
- Associação de Amigos do Deficiente Visual  
612 SGAS, CJ J - CEP: 70200-720 Fone: (61) 345-1631

### **Espírito Santo**

#### **Linhares - ES**

- Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares  
Rua Felipe Santos, 1236 - Interlagos - CEP: 29903-120 Fone: (27) 3372-4760

#### **Vila Velha - ES**

- União de Cegos D. Pedro II – UNICEP Rua Rosa, s/n - Jardim Colorado

## **Goiás**

### **Aparecida de Goiânia - GO**

- Instituto Art dos Cegos de Goiás  
Rodovia BR-0153, 8,5 Km - Nossa Senhora Lourdes - CEP: 74912-650  
Fone: (62) 249-1030

### **Goiânia - GO**

- Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás  
Rua 74, Esquina c/Av. Paranaíba - Estádio Olímpico Centro - CEP: 74045-020

## **Maranhão**

### **São Luís - MA**

- Escola dos Cegos do Maranhão  
Trav. Bequimão, 25 - Conjunto Bequimão - CEP: 65000-000

## **Mato Grosso**

### **Barra do Garças - MT**

- Associação Barragarcense dos Cegos  
Rua Moreira Cabral, 463 - Campinas - CEP: 78600-000 Fone/Fax: (65) 861-3645

### **Cuiabá - MT**

- Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso  
Rua 48 Quadra 17 Lote 1 CPA3 Setor 4 - CEP: 78058-310
- Associação Matogrossense dos Cegos  
Rua Mário Correa, 422 - Bairro do Porto – CEP: 78025-140 Fone: (65) 3322-7398

## **Mato Grosso do Sul**

### **Campo Grande - MS**

- Associação dos Deficientes Visuais de Mato Grosso do Sul - ADVIMS  
Rua Eduardo Santos Pereira, 285 - Casa 08 - Centro - CEP 79002-251  
Fone: (67) 3027-4005
- Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas  
Av. Bandeirantes, 2083 - Guanandi - CEP: 79006-001 Fone: (67) 325-0996

## **Minas Gerais**

**Barbacena - MG**

- Associação Regional de Pessoas Portadoras de Deficiência de Barbacena  
Praça Adriana de Oliveira, S/N - Rede Ferroviária - CEP: 36200-000

**Belo Horizonte - MG**

- Associação de Cegos Luis Braille  
Rua Geraldo Teixeira da Costa, 202 - Floresta - CEP: 30150-120  
Fone: (31) 3273-5858 <http://www.deficientesvisuais.org.br>
- Associação de Cegos Santa Luzia  
Rua Leopoldo Gomes, 1614 - Pompeia - CEP: 30285-310 Fone: (31) 3483-1311
- Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual  
Rua Tupis, 149, 7º andar - centro - CEP: 30190-060  
Fone/FAX: (31) 3277-4517 - E-MAIL: [capbh@pbh.gov.br](mailto:capbh@pbh.gov.br)
- Instituto de Cegos São Rafael  
Av. Augusto Lima, 2109 - Barro Preto - CEP: 30190-002 Fone: (31) 3295-3221
- União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais  
Rua Mármore, 664 - Santa Teresa - CEP: 31010-220 Fone: (31) 463-7900

**Betim - MG**

- Associação dos Deficientes Físicos de Betim - ADEFIB  
Rua Pedro da Silva Fortes, 179 - Horto - CEP: 32630-740  
Fone: (31) 3532-5576 <http://www.adebib.org.br>

**Divinópolis - MG**

- Associação de Deficientes do Oeste de Minas Gerais  
Rua Minas Gerais, 331 - Centro - CEP: 35500-007

**Juiz de Fora - MG**

- Fundação João Theodosio Araujo  
mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora  
Av. dos Andradas, 455 - Centro - CEP: 36036-000  
Fone: (32) 3215-2469 <http://www.artnet.com.br/~acegosjf/>

**Pocos de Caldas - MG**

- Associação de Assistência aos Def. Visuais de Poços de Caldas  
Rua Capitão Afonso Junqueira 75 - Centro - CEP: 37701-042

**Uberaba - MG**

- Centro de Apoio Pedagógico para Pessoas com Deficiência Visual - CAP-UBERABA  
Av. Dr. Luiz da Costa, 865 - Guanabara - CEP: 38081-100 Fone: (34) 3338-8864
- Instituto de Cegos do Brasil Central - ICBC  
Rua Marques de Paraná, 351 - Estados Unidos - Fone: (34) 3321-5546

## **Pará**

### **Belém - PA**

- Associação de e para Cegos do Pará  
Travessa Campos Sales, 63 s 204 - Campina - Fone: (91) 3212-4001
- Unidade Educacional Especializada José Alvares de Azevedo  
Travessa Presidente Pernambuco, 497 - Batista Campos - CEP: 66015-200

## **Paraíba**

### **Campina Grande - PB**

- Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste  
Rua João Quirino, 33 - Capole - CEP: 58100-000

### **João Pessoa - PB**

- Associação Paraibana de Cegos - APACE  
Rua Ma. Ester Mesquita Centro Social Urbano Bairro dos Ipês Fone: (83) 32253377
- Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência  
Rua Dr. Orestes Lisboa, S/N - Conjunto Pedro Gondin - CEP: 58031-090
- Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha  
Av. Santa Catarina, 396 - Bairro dos Estados Fones: (83) 32446220

## **Paraná**

### **Cascavel - PR**

- Associação Cascavelense de Deficientes Visuais  
Av. Assunção, 1757 - Bl 2 Pl Sl 206 - Alto Alegre Fone: (45) 226-9814

### **Curitiba - PR**

- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais  
Rua Bororos, 34 - Vila Izabel - CEP: 80.320-260
- Centro de Reeducação Visual CRAID  
Rua do Rosário, 144 - 5º andar Centro Fone: (41) 322-7383 ramal 223
- Fundação de Assistência a Criança Cega - FACE  
Rua Holanda, 881 Boa Vista - Fone: (41) 3042-9382 - (41) 3257-5888
- Instituto Paranaense dos Cegos  
Av. Visconde de Guarapuava 4186 Centro - CEP: 80250-220 Fone: (41) 342-6690

### **Ibipora - PR**

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais  
Rua Dezenove de Dezembro, 256 - Centro - CEP: 86.200-000

**Londrina - PR**

- Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos  
Rua Netuno, 90 - Jardim do Sol - Caixa Postal 2232 - Fone: (43) 327-4330

**Maringá - PR**

- Associação dos Mestres Alunos e Amigos dos Deficientes Visuais  
Rua Tucuruí, S/N - Parque das Grevilhas III - CEP: 87025-000

**Ponta Grossa - PR**

- Associação de Pais e Amigos do Deficientes Visuais - APADEVI  
Rua Enfermeiro Paulino, 320 - Bairro 26 de Outubro - CEP: 84026-050

**Sarandi - PR**

- Associação de Cegos de Sarandi - ACESA  
Rua Guiapo, 1 - CEP: 87110-000 Fone: (44)264-4818

**Pernambuco**

**Camaragibe - PE**

- Aliança Protetora dos Cegos de Pernambuco  
Rua Marceneiro, 279 - Timbi - CEP: 54768-220 Fone: (81) 3458-2910

**Recife - PE**

- APEC - Associação Pernambucana de Cegos  
Praça Prof Barreto Campelo, 1238 – Torre Fone: (81) 3227-3000
- Fundação Altino Ventura - FAV  
Rua da Soledade, 170 - Boa Vista - CEP: 50070-040 Fone: (81) 3302-4300
- Instituto de Cegos de Recife  
Rua Guilherme Pinto, 146 - Graças - CEP: 52010-210
- União Auxiliadora dos Cegos  
Rua 7, nº 240 - Alto do Pinho - Casa Amarela - CEP: 52000-000

**Piauí**

**Campo Maior - PI**

- Associação dos Deficientes Visuais Campomaiorenses - ADVIC  
Rua São Paulo, S/N - Centro - CEP: 64.280-000

**Teresina - PI**

- Associação dos Cegos do Piauí - ACEP  
Rua Beneditinos, 537 - São Pedro - CEP: 64017-540 Fone: (86) 218-2555

## **Rio de Janeiro**

### **Macaé - RJ**

- Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC  
Rua Conde de Araruama, 543 - Centro - CEP: 27910-640  
Fone/Fax: (22) 2762-8827    <http://www.amacrj.org.br>

### **Niterói - RJ**

- Associação Fluminense de Amparo aos Cegos - AFAC  
Rua Padre Leandro, 18 - Fonseca - CEP: 24120-135  
Fones: (21) 2717-2822 / (21) 2722-4898    <http://www.afac.org.br>

### **Nova Iguaçu - RJ**

- Associação Protetora dos Cegos Jardim Maravilha  
Rua Pavão, 13 - QD 4 - Austin - CEP: 26387-150    Fone: (21) 763-1295

### **Rio de Janeiro - RJ**

- Associação Aliança dos Cegos  
Rua 24 de Maio, 47 - São Francisco Xavier    Fone: (21) 281-0704
- Associação Brasileira de Cegos  
Rua Nerval de Gouveia, 335 - Quintino Bocaiuva    Fone: (21) 269-2448
- Associação União Geral dos Cegos  
Travessa Teixeira, 21 - Meier - CEP: 20780-100    Fone: (21) 261-7551
- Cenaculo Protetor dos Cegos  
Av. Suburbana, 8617 - Piedade - CEP: 20751-001    Fone: (21) 289-3849
- Conselho Brasileiro para o Bem Estar dos Cegos  
Rua Clarimundo de Melo, 216 Sl - Encantado - CEP: 20740-322  
Fone: (21) 594-0284 / Fax: (21) 275-1405    <http://www.rionet.com.br/~cbbec/>
- Instituto Benjamin Constant  
Av. Pasteur, 350 / 368 - Urca - CEP: 22290-240  
Fone: (21) 3478-4400 / (21) 3478-4442    <http://www.abc.gov.br>
- Sociedade Pró-Livro-Espírita em Braille - SPLEB  
Rua Thomaz Coelho, 51. Vila Isabel - CEP: 20540-110  
Fone: (21) 2288-9844 - Fax: (21) 2572-0049    <http://www.spleb.org.br>
- União dos Cegos no Brasil  
Rua Clarimundo de Melo, 216 Sl - Encantado    Fone: (21) 3899-8175

## **Rio Grande do Norte**

### **Natal - RN**

- Associação de Deficientes Visuais do Rio Grande do Norte - ADEVIRN  
Rua dos Caicos, 1995 - Dix Sept Rosado - CEP: 59052-700  
Fones: (84) 3213-0189/3213-7495 Fax: (84) 3213-7265 <http://www.adevirn.com.br>
- Instituto de Educação e Reabilitação de Cegos do Rio Grande do Norte  
Rua Fonceca e Silva, 1113 - Alecrim - CEP: 59030-270
- Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte  
Rua Alexandrino de Alencar, 411 - Sala 132 - Alecrim - CEP: 59350-030  
Fones: (84) 222-3236 - (84) 211-9122 <http://www.ufrnet.br/~socern/>

### **Rio Grande do Sul**

#### **Bento Gonçalves - RS**

- Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves  
Rua Candido Costa, 24 - Conjunto 604 - Centro - CEP: 95700-000

#### **Canoas - RS**

- Associação dos Deficientes Visuais de Canoas - ADEVIC  
Rua Guilherme Schell, 6206 - Rio Branco/Centro Fone: (51) 476-7727

#### **Caxias do Sul - RS**

- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais - APADEVI  
Rua Luiz Antunes, 899 Bairro Panazzolo - CEP: 95080-000

- Instituto da Audiovisão - INAV  
Rua Alfredo Chaves, 373 - Bairro Centro Fone: (54) 3226.6262

#### **Porto Alegre - RS**

- Associação de Cegos do Rio Grande do Sul - ACERGS  
Rua Andrade Neves, 71 5º and. - Centro Fone: (51) 3225-4911
- Associação de Cegos Louis Braille - ACELB  
Rua Braille, 480 - Conjunto Residencial Costa e Silva - Bairro Rubem Berta  
Fone: (51) 3340-6840 ou 3344-1804
- Instituto Santa Luzia Escola de 1º Grau para Cegos  
Av. Da Cavahada, 3999 - Cavahada - CEP: 91751-831 Fone: (51) 3249-1299
- União de Cegos do Rio Grande do Sul - UCERGS  
Rua Fr Henrique Golland Trindade, 425 - Boa Vista Fone: (51) 3328-1644

#### **Santa Maria - RS**

- Associação de Cegos e Deficientes Visuais de Santa Maria - ACDV  
Casa de Cultura - Praça Saldanha Marinho S/Nº - Sala 04 - CEP 97010-540

<http://acdvsm.blogspot.com/>

## **Rondônia**

### **Porto Velho - RO**

- Centro de Apoio Pedagógico Especializado - CAP  
Rua Paulo Leal nº 357 Bairro - Centro - CEP: 78915-010  
Fone: (69) 224 2192 - Fax: (69) 2210661

## **Roraima**

### **Boa Vista - RR**

- Associação dos Deficientes Visuais de Roraima - Advir  
Rua Bráz de Águiar, 261 - Mecejana - CEP: 69304-460

## **Santa Catarina**

### **Blumenau - SC**

- Associação Cegos Vale Itajai  
Rua Alberto Stein, 30 Ld - Velha - CEP: 89000-000 Fone: (47) 329-2366

### **Criciúma - SC**

- Associação Sul Catarinense Cegos  
Rua Pascoal Meller, 299 - Pinheirinho - CEP: 88805-380 Fone: (48) 438-0170

### **Florianópolis - SC**

- Associação Catarinense para a Integração do Cego  
Rodovia Virgílio Várzea, 1300 - Saco Grande II Fone: (48) 238-0169

### **Joinville - SC**

- AJIDEVI - Associação Joinvillense Integração Deficientes Visuais  
Rua Jorn Hilario Muller, 276 - CEP: 89200-000 Fone: (47) 436-3126

### **Tubarão - SC**

- Associação dos Deficientes Visuais e Auditivos de Tubarão  
Rua Tubalcaim Faraco, 20 SLJ 503 - Centro Fone: (48) 622-3923

## **São Paulo**

### **Americana - SP**

- Centro de Prevenção a Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC  
Av. Bandeirantes, 2660 - Colina - CEP: 13.473-291

### **Aracatuba - SP**

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

- Instituto para Cegos Santa Luzia  
Rua Rio Grande do Sul, 23 - Jardim Nova Iorque Fone: (18) 623-6550

**Araraquara - SP**

- DV Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual  
Av. Dq de Caxias, 364 Sl 14 - Centro Fone: (16) 233-1212

- Instituto dos Cegos Santa Luzia  
Avenida Pe Antonio Cezarino, 875 - Vila Xavier Vila Xavier Fone: (16) 222-2009

**Barretos - SP**

- Sociedade Organizadora de Trabalhos para Cegos  
Rua 8, 260 - Centro - CEP: 14780-000 Fone: (17) 322-1516

**Bauru - SP**

- Lar Escola Santa Luzia para Cegos  
Rua Gerson Franca, 11 61 - Vila Mesquita - CEP: 17014-380 Fone: (14) 3223-1754

**Caieiras - SP**

- Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras  
Rua Eva, 319 - Jd. dos Pinheiros - CEP: 07700-000

**Campinas - SP**

- Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores  
Av. Dr Washington Luiz, 570 Vila Marieta - CEP: 13041-005  
Fone: (19) 32310979 - Fax: (19) 32311041 <http://www.institutodoscegos.org.br>

- Pro Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual  
Av. Antonio Carlos S. Junior, 580 - Jardim Proença - CEP: 13.024-500

**Itu - SP**

- Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais  
Rua Olívio Prejante, 21 - Altos de São José - CEP: 13301-331

**Jundiaí - SP**

- Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão  
Av. Doutor Sebastião Mendes Silva, 539 - CEP: 13.208-090 Fone: (11) 4521-7942

**Limeira - SP**

- Instituto Beneficente de Assistência para Cegos  
Rua Gen Ozório, 447 - Boa Vista - CEP: 13480-000 Fone: (19) 442-1891

**Lins - SP**

- Associação Linense para Cegos  
Av. Nilo Noronha, 656 - Vila Bela Vista - CEP: 16401-340 Fone: (14) 522-1109

**Lorena - SP**

- Centro de Atendimento ao Deficiente Visual - CADEVI  
Av. Doutor Peixoto de Castro, 449 - CEP: 12606-580

**Piracicaba - SP**

- Núcleo Promocional dos Cegos de Piracicaba  
Rua dos Tuiuius, 590 - Parque Chapadão - CEP: 13421-260 Fone: (19) 424-4936

**Presidente Prudente - SP**

- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Pres Prudente  
Rua Thomaz Matheus, 500 - Jardim Itapura Fone: (18) 223-2511

**Ribeirão Preto - SP**

- Associação dos Cegos de Ribeirão Preto  
Rua Lafaiete, 897 - Centro – CEP: 14.015-080
- Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região – ADEVIRP  
Av. Leais Paulista, 706 - Jardim Irajá Fone: (16) 3916-4655

**Santo André - SP**

- Associação de Atendimento aos Deficientes Visuais  
Rua Guapore, 76 - Vila Gilda - CEP: 09190-240 Fone: (11) 4426-2244

**Santos - SP**

- Associação de Amigos dos Cegos de Santos  
Av. Cons Nebias, 267 - Vila Matias Fone: (13) 3234-4491
- Lar das Moças Cegas  
Av. Dona Ana Costa, 198 - Vila Mathias - CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3226-2760 <http://www.lardasmocascegas.org.br>

**São José do Rio Preto - SP**

- Instituto Rio Pretence dos Cegos trabalhadores  
Rua Antonio de Godói, 5674 - São José - CEP: 15090-250 Fone: (17) 227-2484

**São Paulo - SP**

- Associação Brasileira de Desportos para Cegos - ABDC  
Rua Américo Vespucci, 395 - Vila Prudente - CEP: 03135-010  
Fone: (11) 6966-0022 <http://www.abdcnet.com.br>
- Associação de Deficientes Visuais e Amigos - ADEVA  
Praça da Bandeira, 61 - Conj. 61 - Centro - CEP: 01007-020  
Fone: (11) 3151-4125 - Fax: 3151-3603 <http://www.adeva.org.br>
- Associação dos Portadores de Retinose do Brasil  
Rua 7 de Abril 404 - 6o andar sala 63 - Centro - CEP: 01043-010
- Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Rua Cajuru, 722, Belenzinho - CEP: 03057-000 Fone: (11) 6693-2469

- Associação Universal para Cegos

Rua Uruaçu, 12 - Jardim Liderança – Itaquera Fone: (11) 2057-0950

- Fundação Dorina Nowill para Cegos

Rua Doutor Diogo de Faria, 558 - CEP: 04037-001

Fone: (11) 5087-0999 e FAX: (11) 50870977 <http://www.fundacaodorina.org.br>

- Instituto de Cegos "Padre Chico"

Rua Moreira de Godoi, 456 - Ipiranga - CEP: 04266-060

Fone: (11) 2274-4611 / (11) 2061-5522 e FAX: (11) 2274-4132

<http://www.padrechico.org.br>

- LARAMARA - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual

Rua Conselheiro Brotero 338 - CEP: 01154-000

Fone: (11) 3660-6400 e FAX: (11) 3662-0551 <http://www.laramara.org.br>

- Liga Paulista de Orientação e Assistência Aos Cegos

Rua das Tuberosas, 48 - Vila Bela - CEP: 03.144-030 Fone: (11) 2341-3841

- Sociedade Assistencial Para Cegos Nossa Senhora da Guia

Rua Manuel Barbalho de Lima, 64, VI Silva Teles - CEP: 08110-330

Fone: (11) 2561-3075

### **Sertãozinho - SP**

- Associação de Cegos de Sertãozinho

Av. José Antonio Angelotti, 159 - Jardim Primeiro de Maio Fone: (16) 642-3611

### **Sorocaba - SP**

- Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC

Rua Sete de Setembro, 344 - Centro - CEP: 18035-001

Fone: (15) 3232-2786 <http://www.asac.org.br>

### **Sergipe**

#### **Aracaju - SE**

- Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe - ADEWISE

Av. Pedro Paes Azevedo, 761 - Grageru - CEP: 49025-570

Fone: (79)3217-5896 <http://www.adevise.com.br>

## Apêndice F

# PORTUGAL: INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL<sup>126</sup>

---

<sup>126</sup> Portugal. Organizações não Governamentais que dão assistência às pessoas com deficiência visual. Disponível em: < <http://www.aaica.pt/sservicos/associacoes.php>>. Acesso em 17 abr. 2017.

## **Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal – ACAPO**

---

A ACAPO é, reconhecidamente, a instituição de referência na área da deficiência visual em Portugal.

É uma instituição de e para pessoas deficientes visuais, assegurando, efectivamente, o seu envolvimento e participação em todos os domínios da vida social.

Contactos:

- Sede Nacional da Acapo

Avenida D. Carlos 1º nº126 9º andar 1200-651 Lisboa

Telefone: 21 324 45 00 Fax: 21 324 45 00

E-mail: [dn@acapo.pt](mailto:dn@acapo.pt) Site: [www.acapo.pt](http://www.acapo.pt)

- Delegação dos Açores

Rua de Santa Catarina, 53 A - 9500-240 Ponta Delgada

Telefone: 296 281 145 Fax: 296 286 777 E-mail: [acores@acapo.pt](mailto:acores@acapo.pt)

- Delegação de Faro

Rua António Bernardo da Cruz, nº 15 IJ -8000-316 Faro

Telefone: 289 806 693 Fax: 289 806 695 E-mail: [algarve@acapo.pt](mailto:algarve@acapo.pt)

- Delegação de Leiria

Av. Adelino Amaro da Costa, Lote 20, Loja E

Arrabalde da Ponte 2415-367 Leiria Telefone: 244 849 850 Fax: 244 849 859

E-mail: [leiria@acapo.pt](mailto:leiria@acapo.pt)

- Delegação de Braga

Rua Cruz de Pedra nº 114 -4700-219 Braga

Telefone: 253 267 766 Fax: 253 267 768 E-mail: [braga@acapo.pt](mailto:braga@acapo.pt)

- Delegação de Aveiro

Av. 25 de Abril, Mercado Municipal, sala 6 – 1º piso

3750-101 Águeda Telefone: 234 624 070 E-mail: [aveiro@acapo.pt](mailto:aveiro@acapo.pt)

- Delegação de Castelo Branco

Rua Ruivo Godinho, 27 r/c A – 6000-275 Castelo Branco

Telefone: 272 321 380 Fax: 272 321 381 E-mail: [castelobranco@acapo.pt](mailto:castelobranco@acapo.pt)

- Delegação da Guarda  
Centro Comercial São Francisco  
Largo São Francisco, piso 1 loja 11- 6300-754 Guarda  
Telefone: 271 213 955 Fax: 271 213 929 E-mail: guarda@acapo.pt
- Delegação de Lisboa  
Rua Rodrigues Sampaio 146, 2º esquerdo – 1150-282 Lisboa  
Telefone: 21 318 29 10 Fax: 21 318 29 29
- Centro de Formação Profissional Lisboa  
Avenida João Paulo 2º lote 531 2ª Zona J de Chelas 1900-726 Lisboa  
Telefone: 21 859 50 97 Fax: 21 837 02 62 E-mail: lisboa@acapo.pt
- Delegação do Porto  
Rua do Bonfim, nº 215 – 4300-069 Porto  
Telefone: 22 589 91 00 Fax: 22 510 59 24 E-mail: porto@acapo.pt
- Delegação de Viana do Castelo  
Rua Nova de São Bento, 5 a 11 – 4900-472 Viana do Castelo  
Telefone: 258 813 597 Fax: 258 813 598 E-mail: Viana@acapo.pt
- Delegação de Vila Real  
Rua Francisco Sales Costa Lobo, JT 5 r/c direito, nº 7ª  
5000-260 Vila Real Telefone: 259 338 330 Fax: 259 338 331  
E-mail: vilareal@acapo.pt
- Delegação de Viseu  
Rua D. Nuno Álvares Pereira bloco B1 r/c esquerdo  
3510-096 Viseu Telefone: 232 419 750 Fax: 232 419 759  
E-mail: viseu@acapo.pt
- Delegação de Coimbra  
Rua dos Combatentes da Grande Guerra S/C 113  
3030-181 Coimbra Telefone: 239 792 180 Fax: 239 792 188  
E-mail: coimbra@acapo.pt

**Associação de Apoio e Informação a Cegos e Ambliopes (AAICA)**

---

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

A AAICA Compromete-se com a divulgação de informação em prol das pessoas cegas e com baixa visão, através do seu site, da linha telefónica de apoio e de ações de informação/sensibilização

Praça da Alegria, nº 27, 1º andar      1250-004 Lisboa      Telefone.: 213478417  
Telemóvel: 962888993      e-mail: geral@aaica.pt      Site: www.aaica.pt

### **Associação Promotora de Emprego de Deficientes APEDV**

---

A APEDV tem como missão formar pessoas portadoras de deficiência visual (cegos/Baixa visão) com vista à integração no Mercado Normal de Trabalho.

Avenida João Paulo 2º lote 525 1º Bairro do Condado  
1950-159 Lisboa      Telefone: 21 831 07 60 Fax: 21 831 07 62  
Telemóveis: 93 831 07 62 – 96 808 98 36      E-mail: info@apedv.org.pt  
Site: www.apedv.org.pt

### **Associação Promotora do Ensino a Cegos APEC**

---

Sendo a APEC detentora de uma oficina de produção de bengalas, comercializa também este produto.

Rua Francisco Metrass, nº 95 1350-141 Lisboa  
Telefone: 21 388 78 33 ax: 21 387 32 30      E-mail: geral@apec.org.pt  
Site: www.apec.org.pt

### **Fundação Raquel e Martin Sain**

---

A Fundação Sains, tem como fim "a realização de uma obra de educação e ocupação tiflológicas, nomeadamente na formação profissional de cegos, com o fim especial de lhes assegurar possibilidades de trabalho remunerado".

Rua João Saraiva nº 11 1700-248 Lisboa  
Telefone: 21 848 01 36 Fax: 21 849 27 53      E-mail: fundacaosain@gmail.com  
Site: www.fundacao-sain.org.pt

### **Associação Portuguesa de Deficientes APD**

---

## Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual: um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

A Associação tem por objecto a representação e a defesa dos interesses gerais, individuais e colectivos e, também, enquanto consumidores, dos deficientes portugueses. Tem várias Delegações no país. Contacto: Sede:

Largo do Rato, 1B 1250-185 Lisboa

Telefone: 21 388 98 83 Fax:21 387 10 95 E-mail: info-sede@apd.org.pt

Site: www.apd.org.pt

### **Associação Beira Agueira de Apoio aos Deficientes Visuais ABAADV**

---

A ABAADV surgiu como consequência de um Projeto Comunitário e tem como principal resposta social a Educação de Cães-guia para Cegos. Desta forma permite a utilização gratuita destes cães às pessoas portadoras de deficiência visual para quem este companheiro representa uma nova liberdade.

Chão de Vento 3450-333 Mortágua Telefone: 231 920 978 • Fax: 231 920 979

E-mail: geral@caesguia.org Site: www.caesguia.org

### **Associação de Retinópatia de Portugal ARP**

---

O objetivo da ARP é prestar apoio a pessoas afetadas por distrofias de retina, coróide e vítreo que são doenças que culminam em situações de cegueira ou de muito baixa visão. Presta serviços de saúde.

Rua Quinta do Cabrinha Nº 7C 1300-906 Lisboa

Telefone: 21 366 01 67 Telemóvel: 93 366 01 67

E-mail: info@retinaportugal.org.pt Site: www.retinaportugal.org.pt

### **Associação Nacional de Intervenção Precoce ANIP**

---

A ANIP tem como objetivo o suporte técnico a pais, profissionais e programas de intervenção precoce. Criar e dinamizar centro de recursos e documentação sobre IP.

Av. Afonso Romão Hospital Pediátrico de Coimbra (Piso 0) 3000-602 COIMBRA

Telefone: 239 483 288 Telefone: 239 480 630 Fax:239 481 309

E-mail: anip.sede@mail.telepac.pt Site: www.anip.net

### **Associação Nacional de Famílias Para a Integração da Pessoa com Deficiência AFID**

---

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Tem como objetivo promover a criação de estruturas que garantam a Reabilitação, Saúde, Educação, Formação, Desconstitucionalização e Integração da Pessoa com Deficiência, suas Famílias e outros grupos desfavorecidos, com Qualidade.

Morada da Sede: Rua Rainha D. Catarina, nº 45-5ºD 1500-532 Lisboa

### **Fundação AFID Diferença**

---

Quinta do Paraíso, Freguesia da Buraca, 2720-502 Amadora

Telefone: 21 472 40 40 Fax: 21 472 40 41

Email: [fundacao@fund-afid.org.pt](mailto:fundacao@fund-afid.org.pt) Site: [www.afid.org.pt](http://www.afid.org.pt)

### **Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga**

---

Esta Associação procura envolver os deficientes visuais na sociedade e, simultaneamente, despertá-la para as problemáticas que estas pessoas vivem voltando-se para o exterior e procurando, através dos mais diversos mecanismos, fomentar pontes que conduzam à mudança de atitudes face à deficiência visual.

Caminho da Moleira Edifício Póvoa Pão, 2º Andar

4830-538 Moinhos Novos Póvoa do Lanhoso – Braga

Telefone: 253 634 792 Fax: 253 637 130

E-mail: [pvlaadvdb@gmail.com](mailto:pvlaadvdb@gmail.com) Site: [www.aadvdb.pt](http://www.aadvdb.pt)

### **Iris Inclusiva- Associação de Cegos e Ambliopes**

---

Centro de Recursos para a Inclusão de Pessoas Cegas e com Baixa Visão

Assume como finalidade principal, em conformidade com os seus fins estatutários, a promoção da qualidade de vida dos cidadãos com deficiência visual e das suas famílias, designadamente através da dinamização de acções/iniciativas nas áreas da habilitação/reabilitação, da formação e emprego e da cultura/lazer, tendentes à sua plena integração escolar, profissional, social e comunitária.

Rua Maestro Francisco Sá Noronha, nº 199, r/c

4900-411 Viana do Castelo Tel.: (+351) 968 299 344 6

e-mail: [geral@irisinclusiva.pt](mailto:geral@irisinclusiva.pt) Site: [www.irisinclusiva.pt](http://www.irisinclusiva.pt)

### **Serviços Informativos**

---

Direito à Educação para as Pessoas com Deficiência Visual:  
um estudo juscomparativo entre os países lusófonos

---

Instituto Nacional para a Reabilitação

A garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspectiva de promoção dos seus direitos fundamentais, são os princípios que norteiam a actuação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Av. Conde de Valbom, 63 - 1069-178 Lisboa

Tel.: (+351) 21 792 95 00 - Fax: (+351) 21 792 95 96

linha directa cidadão/ deficiência: (+351) 21 795 95 45

e-mail: [inr@inr.msess.pt](mailto:inr@inr.msess.pt)

Site: [www.inr.pt](http://www.inr.pt)

## PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA

- **Artigos publicados:**

**01) Artigo:** “O fator social nas preocupações da Comunidade dos Países de língua Portuguesa – CPLP”. Revista Tempo Exterior, nº 34, ps. 59-69, v. XVII, 2017.

**02) Artigo:** “Participação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa nos objetivos globais de desenvolvimento sustentável”, Revista Acadêmica *Intelligence and Information*, ISSN 02525-7692, ps. 13-24, 2017.

**03) Artigo:** “Meio Ambiente e Inclusão Social: Acessibilidade para os Deficientes Visuais”. In revista UNAERP, ISSN 1980-6418, v. 3, ps. 82-94, 2017.  
<http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume3/2174-meio-ambiente-e-inclusao-social-acessibilidade-para-os-deficientes-visuais/file>

**04) Capítulo de Livro:** GUEDES, D. M.; FABIÃO, H. J. G. Arquitetura Urbanística e Sociedade Inclusiva: Acessibilidade para os Deficientes Visuais. São Paulo: Editora Manole, ISBN 978-85-204-5041-3, 2017, p. 351-366.

**05) Capítulo de Livro:** GUEDES, D. M. A Inacessibilidade ao Processo Judicial Eletrônico pelos Advogados Deficientes Visuais: caso Deborah Maria Prates Barbosa perante o Supremo Tribunal Federal (STF). 2 ed. Santos: Leopoldianum, 2016, p. 205-216.

- **Artigos com o Docente para serem publicados:**

**01) “O Sistema *Braille* e suas peculiaridades no Ensino das Pessoas com Deficiência Visual”**

Autores: Luciane Maria Molina Barbosa, Denyse Moreira Guedes e João Casqueira Cardoso

A ser publicado na Revista Scopus - Revista da Cesgranrio “Ensaio”

**02)** “Políticas Públicas no Brasil para as Pessoas com Deficiência: Trajetória, Possibilidades e Inclusão Social”

Autores: Denyse Moreira Guedes e João Casqueira Cardoso

Publicação em curso em: *Revue des Etudes Multidisciplinaires en Sciences Economiques et Sociales*

**03)** A Importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como norma em Nossa Carta Magna

Autores: João Casqueira Cardoso e Denyse Moreira Guedes

A ser publicado na *Revista de Direito Internacional (Brazilian Journal of International Law)*

**04)** “Lei Brasileira de Inclusão e o Tratado de Marraqueche: Garantias de Acessibilidade aos Livros para as Pessoas com Deficiência Visual”

Autores: Denyse Moreira Guedes e João Casqueira Cardoso

A ser publicado na coleção da UFP - Relatórios do CENMIN

- **Artigos com a Discente a serem publicados:**

**01)** “Audiodescrição como Recurso de Apropriação dos Signos Visuais por Adultos Cegos” – a ser publicado na UNESP

**02)** “Inclusão Social e Política de Atendimento ao Deficiente Visual”

**03)** “Novo Código Florestal Brasileiro: pontos polêmicos e divergentes”

**04)** “O empoderamento do indivíduo através dos novos métodos de resolução de conflitos” – a ser publicado na *Revista Leopoldianum*